



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.824

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMINIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Perelra

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebelo

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinea Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Segurança Pública, Fazenda e Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90 - AVISO DE EDITAL

Do Corpo de Bombeiros Militar

ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Do Banco da Amazônia S/A.

EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará

ACÓRDÃOS

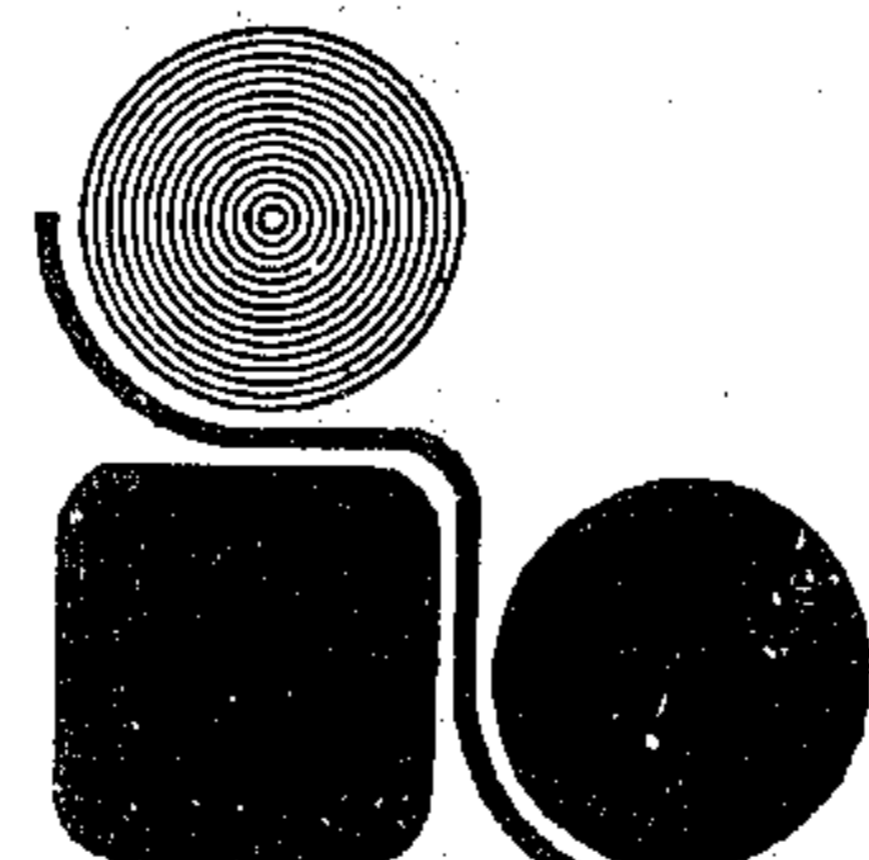
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº372/90-SEC DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 0403/90-GAB/SEC, de 10.07.90.

RESOLVE -Admitir os abaixo discriminados, para exercerem a função de Auxiliares de Unidade Policial, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Primeiro Distrito Policial do Bairro da Interventoria, Santarém/Pá, na qualidade de servidores temporários, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.09.90.

- 01 - EDUARDO DIAS COSTA
- 02 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
- 03 - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
- 04 - ISRAEL SANTOS ARAÚJO
- 05 - SEBASTIÃO MACIEL DOS SANTOS
- 06 - ANGELO COELHO BENTES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº377/90-SEC DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando os termos do Ofício nº9303/90-DA-SEGUP de 01.08.90.

RESOLVE -Admitir ILTON SACRAMENTO DA SILVA, JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS, RAIMUNDO LUCINHO ALVES DA COSTA, ANTONIO ANDRÉ PIRES BARBOSA, JOSÉ CARVALHO DE BRITO, JOSÉ RAMOS DE QUEIROZ e ANTONIO CARLOS SALES DA SILVA, para exercerem a função atividade de Auxiliares de Unidade Policial, com lotação na Delegacia Municipal de ITAITUBA, na qualidade de servidores temporários sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 23.08.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 24260, Reg. nº 42899, Dia 12/10/90)

PORTARIA Nº 386 /90-SEC DE 01 DE OUTUBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando os termos do Ofício nº 237/90-DA-SEGUP, de 22.06.90.

RESOLVE: Admitir MERCEDES DE BARROS BARBOSA, para exercer a Função Atividade, de Servente, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.10.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 390/90 - SEC DE 02 DE OUTUBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando os termos do Of.0467/90-GAB-SEC desta SEGUP datado de 15.08.90.

RESOLVE : Admitir IVO VANCHO PANOVICH, para exercer a Função Atividade de Médico Legista, com lotação na Seção de Polícia Científica de Marabá, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 fr 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.09.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCATÁRIA - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP

LOCADOR - José Germano Huhn

OBJETO - Locação do Imóvel, situado à Trav. Quinti no Bocaúva nº 1667, Belém/Pá, onde está instalada a Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher.

VALOR MENSAL - Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros)

DO PRAZO - 01.08.90 à 30.11.90.

DATA DA ASSINATURA - 12 de Setembro de 1990

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCATÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

LOCADORA - CONSTRUTORA LIRA LTDA.

OBJETO - Locação do Imóvel sito à Av. Mendonça Furtado nº 3711, Santarém/Pará, onde funciona a Seção de Polícia Científica de Santarém.

VALOR MENSAL - Cr\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros).

DO PRAZO - A contar de 01.09.90 à 01.03.91.

DATA DA ASSINATURA -17 de Setembro de 1990

(Ext. nº 24258, Reg. nº 42897, Dia 12/10/90)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP

CONTRATADA - Construtora Santa Paula Ltda.

OBJETO - Serviço de Pintura externa do Prédio e do Muro, onde funciona a Coordenadoria de Polícia Científica, situada à Rua Barão de Mamoré, nº 794, Belém/Pá.

VALOR GLOBAL - Cr\$1.700.057,00 (Hum Milhão, Setecentos Mil e Cinquenta e Sete Cruzeiros).

DO PRAZO - 25.07.90 à 23.08.90.

DATA DA ASSINATURA - 25.07.1990.

(Ext. nº 24259, Reg. nº 42898, Dia 12/10/90)

ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 08 (oito) de junho de 1990 (mil novecentos e noventa), às 10:00 (dez horas). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Silvestre de Castro Filho, Presidente do Conselho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. ORDEM DO DIA - Proposição CA nº 90/09, de 08.06.90, do Conselheiro Silvestre de Castro Filho - Cumprimento do Decreto nº 97.161/88 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um barra oitenta e oito) - Acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de maio/90. DELIBERAÇÃO - Acolhida, por unanimidade, a Proposição constante da ORDEM DO DIA. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 08 de junho de 1990. aa) Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. a) EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES Secretário do Conselho de Administração OAB - PA 1.278 CPF - 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 17 SET 90 001135 SEC. GERAL a) ALFREDO COELHO.

ATA DA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 22 (vinte e dois) de junho de 1990 (mil novecentos e noventa), às 18:00 (dezoito horas). "QUORUM": - Presentes, do Conselho de Administração, os Conselheiros Silvestre de Castro Filho, Presidente do Conselho, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros; Claudenor da Anunciação Abreu Nogueira, Mário Jorge de Macêdo Brinque, Antônio Maria de Almeida Wanderley, José Artur Guedes Touninho e Paulo Cordeiro Saldanha, Diretores, e os Excelentíssimos Senhores Doutores Eduardo de Freitas Teixeira, Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e Geraldo José Gardenalli, Secretário da Fazenda Nacional, o qual será empossado, nesta reunião, Presidente do Conselho de Administração. ORDEM DO DIA: - 1) Posse do Senhor Presidente do Conselho de Administração; 2) Proposição CA nº 90/010 (noventa barra zero dez) - Serviços de Auditoria Independente-Licitação/Tomada de Preços/Contratação; 3) Proposição CA nº 90/011 (noventa barra zero onze) - Encerramento das Agências Aracatuba (SP), Anápolis (GO), Chapadinha (MA), Ribeirão Preto (SP), Rio de Janeiro-Madureira (RJ) e Londrina (PR) e 4) Proposição nº 90/012 (noventa barra zero doze) - Imóvel de Uso - Aluguel; datadas de 21 (vinte e um) de junho de 1990 (mil novecentos e noventa). Lida do Conselheiro Silvestre de Castro Filho. CONSIDERAÇÕES GERAIS: - O Conselheiro Silvestre de Castro Filho, abindo a reunião, agradeceu a presença do Doutor Eduardo de Freitas Teixeira que vem dando total apoio aos negócios do Banco, junto ao Governo Federal, ao Doutor José Gardenalli que também virá somar esforços em favor do desenvolvimento da Amazônia. Falou de sua satisfação em participar do Governo do Excelentíssimo Presidente Fernando Collor de Mello, que traz uma nova proposta de desenvolvimento moral, social e econômico do país, e particularmente, da Região. Aos demais Conselheiros o Conselheiro Silvestre de Castro Filho deu suas boas-vindas e demonstrou sua satisfação em conhecê-los. Em seguida, solicitou ao primeiro Secretário que leste o termo de posse do Doutor GERALDO JOSÉ GARDENALLI no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, eito que foi pela AGE de 25 (vinte e cinco) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), após o que passou os trabalhos à sua administração, peministeram da reunião apenas os seus membros e o Doutor

Eduardo de Freitas Teixeira. Este, inicialmente, falou aos Conselheiros presentes que o objetivo principal de o Governo ter como presidente dos Conselhos de Administração das empresas estatais pessoas dos escalões superiores dos Ministérios a que estiverem subordinadas ou vinculadas foi a de justamente conhecer melhor os órgãos e assim poder ajudá-las de uma forma mais efetiva, mais consistente com o propósito do poder central de trabalhar harmonicamente em favor dessas Entidades, tomando-as mais dinâmicas, auto-suficientes e preparadas para o cumprimento do seu papel perante a sociedade. Por isso mesmo, conhecedor das primeiras medidas tomadas pelo atual Presidente do BASA, somente tem a enaltecer o seu esforço com vistas a "enxugar" a máquina administrativa do Banco, pois este, com os recursos institucionais de que dispõe, obrigatoriamente, tem de cumprir o seu papel de forma segura e competente. O Presidente do Conselho, recém-empossado, Doutor Geraldo José Gardenalli, falou que recebia como desafio o encargo, que traçará seu rumo de trabalho dentro das diretrizes preconizadas pelo Governo Collor e dará o melhor de seus esforços trabalhando harmonicamente com o Governo tendo sempre em vista os interesses do Banco, e, principalmente, os da Região Amazônica. Enfatizou que o Banco da Amazônia S.A., devidamente aparelhado, tem o dever de criar condições para desenvolver esta região do país, para a qual o Governo Federal está empenhado em voltar-se, criando novas oportunidades de mercado, aumentando o nível de emprego e proporcionando melhores condições de vida ao homem amazônico e, para tanto, BASA, Governo e instituições federais deverão de se aproximar para o alcance de seu objetivo maior - banco regional encarregado de desenvolver a área de forma competente e oportuna. DELIBERAÇÕES: - Foram aprovadas as Proposições CA números 90/010 (noventa barra zero dez), 90/011 (noventa barra zero onze) e 90/012 (noventa barra zero doze), datadas de 21 (vinte e um) de junho de 1990 (mil novecentos e noventa). Quanto à última, que autorizou a venda do imóvel de propriedade do Banco, localizado em Vitória, Espírito Santo, o Conselheiro Avelino de Almeida Neto manifestou-se favorável à medida, aditando-a no sentido de que o valor apurado seja efetivamente aplicado na compra de outro imóvel, em Belém, por exemplo, para a abertura de nova filial, haja vista que o Ativo Permanente do BASA em relação ao seu Patrimônio Líquido está baixo, gerando, com isso, correção monetária negativa de vultosos valores, com repercussão no lucro da empresa. Na oportunidade, pelo Senhor Presidente do Conselho, foi esclarecido ao Conselheiro Avelino de Almeida Neto que a proposta formulada no item final do documento ia justamente ao encontro da sua pretensão. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes à reunião, e por mim, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário do Conselho, que a lavrei. Belém (PA), 22 de junho de 1990. a) Geraldo José Gardenalli, Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme consta do Livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. a) MARIA MARTINS DA SILVA 2ª Secretária OAB-PA 3825 - CPF 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 17 SET 90 001135 SEC. GERAL a) ALFREDO COELHO.

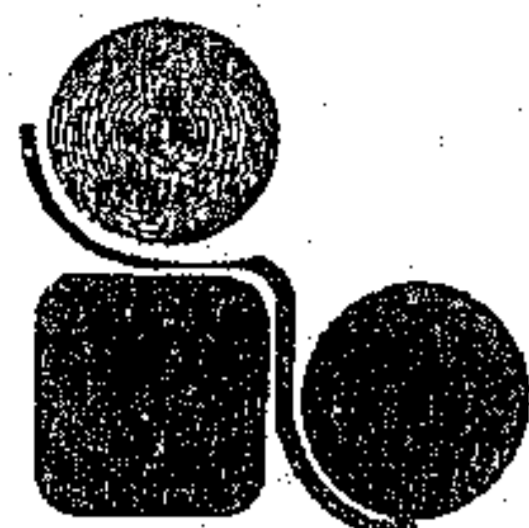
ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 10 (dez) de julho de 1990 (mil novecentos e noventa), às 10:00 (dez horas). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Geraldo José Gardenalli, Presidente do Conselho, Silvestre de Castro Filho, Presidente do Banco, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposições CA nºs: 90/013 - Cumprimento do Decreto 97.161/88 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um barra oitenta e oito) - Acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de junho/90; e 90/014 - Renúncia do Diretor Claudenor da Anunciação Abreu Nogueira, ambas datadas de 09.07.90 e de autoria do Conselheiro Silvestre de Castro Filho. DELIBERAÇÕES: - Acolhidas, por unanimidade, as Proposições constantes da ORDEM DO DIA. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 10 de julho de 1990. aa) Geraldo José Gardenalli, Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. a) MARIA MARTINS DA SILVA 2ª Secretária do Conselho de Administração OAB - PA 3825 - CPF - 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 17 SET 90 001137 SEC. GERAL a) ALFREDO COELHO.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: - Sede social do Banco, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em 1ª (primeira) convocação. "QUORUM": - Atendido o previsto na legislação em vigor, conforme se constata das assinaturas constantes do "Livro de Presença". MESA DIRETORA: - Constituída na forma do artigo 5º (quinto), parágrafo único, do Estatuto Social, a saber: Presidente: Silvestre de Castro Filho, Presidente do Conselho de Administração; Secretários: acionistas Wilson Augusto de Carvalho e Maria Martins da Silva; convidado: Doutor Carlos de Senna Mendes, Procurador da Fazenda Nacional, designado, pela Portaria número 237 (duzentos e trinta e sete), de 23 (vinte e três) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para representar a União na Assembléia. CONVOCAÇÃO: - Mediante anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20 (vinte) de abril, 09 (nove) e 22 (vinte e dois) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa) e no "O Liberal", de Belém, e no "O Globo", do Rio de Janeiro, nos dias 22 (vinte e dois) de abril, 09 (nove) e 22 (vinte e dois) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa). ORDEM DO DIA: - Deliberar sobre: a) a alienação dos terrenos e das edificações da propriedade do Banco não vinculadas às atividades operacionais da Empresa; b) o que ocorrer. DELIBERAÇÕES: - 1) aprovação, por unanimidade, da Proposição AGE número 90/07 (noventa barra zero sete), de 25 (vinte e cinco) de maio de 1990 (mil novecentos e noventa), do Senhor Silvestre de Castro Filho, Presidente do Conselho de Administração, que relacionou 33 (trinta e três) bens suscetíveis de alienação, a ser procedida com a observância das normas legais que regem o assunto, tendo como piso o valor contábil dos bens em 30 (trinta) de abril de 1990 (mil novecentos e noventa) e ficando o BASA autorizado a vender outros bens, desde que caracterizada sua não-vinculação às atividades operacionais da Sociedade; 2) eleição, como Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, proposta pelo senhor representante da União na Assembléia, na forma do parágrafo 4º (quarto) do artigo 11 (onze) do Estatuto Social, do Doutor Geraldo José Gardenalli, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 3.922.539-SSP-São Paulo e do CIC número 069.050.308-30, residente na Escola de Administração Fazendária, Km 04 da Rodovia Brasília - Unai - DF, e 3) aprovação, unânime, de proposição verbal do Senhor Presidente da Assembléia, para que fosse autorizada a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: - Nenhum assunto mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por quem de direito, inclusive por mim, Wilson Augusto de Carvalho, 1º Secretário, que a lavrei. Belém (PA), 25 de maio de 1990. Conforme o original, lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco da Amazônia S.A. a) MARIA MARTINS DA SILVA - 2ª Secretária do Conselho de Administração - OAB 3825 - CPF 004.398.002-34. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o mesmo foi aprovado e a manifestação do Banco Central consta da carta emitida a parte DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM a) Belém (PA) - Rua de São Carlos, 100 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 17 SET 90 001134 a) SEC. GERAL a) ALFREDO COELHO.

(Ext. nº 24256, Reg. nº 42895, Dia 12/10/90)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES NA CAPITAL

Trimestral.....	CR\$	3.179,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$	9.713,00
Publicações: Página comum,		
cada centímetro CR\$		1.578,00
Preço por página CR\$		321.964,00
Fotolito - centímetro CR\$		50,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs, e das 15:30 às 18:30hs,
executando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPrensa Oficial do Estado**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A.
C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86
Sumário da Ata da 36ª. Assembléia Geral Extraordinária

1) - DATA : 07 de agosto de 1.990. 2) LOCAL : sede social à Fazenda Barreira Branca - MARABÁ (PA). 3) - HORÁRIO : 9:00 horas. 4) - "QUORUM" : acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias representativas do capital social com direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA : por edital publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 30 e 31.07.90 e 01.08.90 e no Jornal "A Província do Pará", edições de 30 e 31.07.90 e 01.08.90, com a seguinte ordem do dia: a) - Protocolo de Cisão Parcial e Justificação a ser firmado com a administração da INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL, com sede em Curitiba (PR), visando a cisão parcial do patrimônio desta Companhia no patrimônio daquela Empresa. b) - Redução do capital social, decorrente da cisão parcial, com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social. c) - Outros assuntos de interesse social. 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA : José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) DOCUMENTOS APRESENTADOS À ASSEMBLEIA : 7.1) - Protocolo de Cisão Parcial e Justificação firmado com a Administração da INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL, com sede em Curitiba (PR), cujo documento faz parte integrante desta ata. 7.2) - Balanço levantado para fins de cisão em 31.07.90. 8) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS : 8.1.) - Aprovado na íntegra o Protocolo de Cisão Parcial e Justificação referido no item 7.1, retro. 8.2.) - Autorizada a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias a completa formalização do processo de cisão parcial, inclusive a subscrição no aumento do capital da INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL. 8.3.) - Como consequência da cisão parcial, foi aprovada a redução do capital social de Cr\$78.434.263,00 representado por 51.076.756,007 ações ordinárias e 27.357.506.993 ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal, para Cr\$ 78.191.398,37, representado por 15.918.601.429 ações ordinárias e 27.272.796.935 ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal, na forma constante do item "II-d" do protocolo, e a reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Artigo 59 - O Capital da Companhia é de Cr\$ 78.191.398,37 (setenta e oito milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e sete centavos), dividido em 50.918.601.429 (cinquenta bilhões novecentos e dezoito milhões seiscentos e uma mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias e 27.272.796.935 (vinte e sete bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, setecentas e noventa e seis mil novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal." NOTA : a efetivação da redução do capital e da reforma do artigo 59 do Estatuto Social ficam condicionadas a: I - aprovação do Protocolo de Cisão Parcial e Justificação pelos acionistas da INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL, a ser reunirem em Assembléia Geral Extraordinária convocada para às 10:00 horas do dia 08.08.90; II - aprovação pelos acionistas da INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL, do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido desta Companhia, a ser apresentado pelos peritos, na Assembléia Geral Extraordinária convocada para às 15:00 horas do dia 08.08.90. 9) RELAÇÃO DOS PRESENTES: - José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, BAMERINDUS AGRO-PASTORIL LTDA. - José Eduardo de Andrade Vieira - Sócio Gerente; BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S. A. - José Márcio Peixoto - Diretor Presidente, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - José Márcio Peixoto e Ari Pinto Portugal - Diretores; BAMERINDUS S. A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - Luiz Carlos Sálvaro e Maria Christina de Andrade Vieira - Diretores; BAMERINDUS S. A. - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Sérgio Gugish Moreira - Diretor Presidente; BAMERINDUS S. A. - CORRETORA DE SEGUROS - Silas Fabrício de Melo - Diretor; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima - Pedro José Gomes e Antonio Zanini - Diretores; FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - José Márcio Peixoto e Rubens Artur Hering - Diretores; PARANÁ CIA. DE SEGUROS - João Gilberto Possiede - Diretor -Presidente.

Certifico que o presente sumário foi extraído do livro de Atas de "Assembleias Gerais" nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 25.06.81.

Marabá, 07 de agosto de 1.990.
LUIZ CARLOS SALVARO
Secretário

Esta sumário se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 01195, por despacho de 09.10.90. (a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 14372, Reg. nº 42892, Dia 12/10/90)

PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL E JUSTIFICAÇÃO

Que entre si firmam :

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Marabá (PA), à Fazenda Barreira Branca, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 05.162.045/0001-86, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 2.267, por despacho em sessão de 02.12.75, por sua representação legal infra assinada, doravante denominada simplesmente MARABÁ.

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL; pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba (PR), à Rua Frederico Maurer nº 252, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 76.700.103/0001-26, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 87.343, por despacho em sessão de 09.07.70, por sua representação legal infra-assinada, doravante denominada simplesmente INPACEL.

I - DA CISÃO PRINCIPAIS MOTIVOS

- Considerando a previsão legal existente no Art. 229, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, disposto sobre cisão de Sociedade Anônima.

- Considerando que é intenção da acionista BAMERINDUS S. A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, aumentar sua participação na INPACEL, com utilização de parte de sua participação no patrimônio da MARABÁ.

- Considerando que é intenção da MARABÁ E INPACEL, atender a pretensão da BAMERINDUS S. A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.

As instituições retro-identificadas, resolvem de comum acordo assinar este Protocolo de Cisão Parcial e Justificação, da MARABÁ com versão parcial de seu patrimônio à INPACEL, observadas as disposições dos Artigos 224 e 225, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e demais aplicáveis.

II - CONDIÇÕES BÁSICAS DA CISÃO

a) Na forma das disposições da Lei das Sociedades Anônimas e por deliberação a ser tomada pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da INPACEL e da MARABÁ, a INPACEL assu-

mirá parcelas do Patrimônio Líquido da CINDIDA, no valor de Cr\$ 2.228.724,75, levantado no balanço de 31.07.90 ou na data do levantamento da cisão, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo, inclusive por todos e quaisquer compromissos perante os órgãos competentes, inerentes aos ativos e passivos a serem cindidos em favor da INPACEL, com aquiescência da BAMERINDUS S. A. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.

b) Os critérios a serem utilizados na avaliação do Patrimônio da MARABÁ, serão os próprios valores apurados no balanço na data da cisão.

c) Os ativos e passivos da cindida, a serem transferidos para a INPACEL serão avaliados por peritos, com nomeação de comum acordo entre as partes "ad-referendum" de seus acionistas, indicando desde já as seguintes pessoas : Sérgio Luiz Macuch, brasileiro, casado, contador, Reg. CRC. nº 20.565 (PR), C.P.F. nº 321.278.809-78, residente e domiciliado em Curitiba (PR), Sôny Márcia Luczyzsyn, brasileira, casada, arquiteta, CREA-PR nº 15.151-P, C.P.F. nº 745.236.009-53, CI. 4.123.824-0 (PR) residente e domiciliada em Curitiba (PR) e Elizabeth Aparecida da Costa Ladaniski, brasileira, casada, economista. Reg. CORE. 4313 (PR), C.P.F. nº 456.583.749-87, residente e domiciliada em Curitiba (PR).

d) - O capital social da MARABÁ será reduzido de Cr\$ 78.434.263,00 representado por 51.076.756,007 ações ordinárias e 27.357.506.993 ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal, para Cr\$ 78.191.398,37, representado por 15.918.601.429 ações ordinárias e 27.272.796.935 ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal e o capital da INPACEL deverá ser elevado no montante de Cr\$ 58.487,19, com a subscrição de 58.487.190 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, ao preço de Cr\$ 38,1062 cada lote de 1.000 ações sendo a diferença entre o valor nominal e a versão do Patrimônio Líquido relativo a cisão creditada à conta Reserva Capital - Reserva de Ágio, a ser realizada pela BAMERINDUS S. A. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de "Protocolo de Cisão Parcial e Justificação" em quatro vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Curitiba, 31 de julho de 1.990.

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A.

José Eduardo de Andrade Vieira
Diretor-Presidente

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S. A. - INPACEL

José Carlos Gomes Carvalho Renato Bardelli dos Santos
Diretor-Presidente Diretor

BAMERINDUS S. A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Luiz Carlos Sálvaro Maria Christina de Andrade Vieira
Diretor Diretor

ESTE PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL E JUSTIFICAÇÃO SE ENCONTRA ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB Nº ... 001195, POR DESPACHO DE 09.10.90.

(T. nº 14373, Reg. nº 42893, Dia 12/10/90)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ EDITAL

De conformidade com disposto no art.58 da Lei 4.215/36 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção os Bachareis: CARLOS ALBERTO MISERÓCHI DE OLIVEIRA CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, DELMA LUZ PASTANA, ELEIDE CILENE ABUD FERREIRA, EMIR MEDEIROS DE MIRANDA, JOÃO CARLOS PINAGE DA SILVA, LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA, LUCIA ANTONIA PUGES, MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSARIO, MARY ANNE ACATAUSS CAMELIER MEDRA DO, MANOEL FERNANDES PAIVA, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, MARCIO ROGERIO CINHA VINAGRE, PAULO FREITAS CAVALCANTE, ROBERTO DE MORAIS MENDES, SILVIA ELÓISA BECHARA SODRE, ACENILDO BOTELHO PONTES, WALTER JOSÉ CARDOSO SANTOS, CECÍLIA SOCORRO MENDES DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCA DA SILVA PLÁCIDO, HEITOR PARÁ VIANA FILHO, ORLANDO BELAFONTE PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NAZARE NO LOBATO DE CASTRO, INEZ HELENA DE LEMOS FEIO, MARA NUBIA DOS SANTOS PEREIRA, IARA JOIAS. Os Estagiários: AMAURI DE LIMA BRANDÃO, JOÃO BERNARDO FRANCO MORGADO, LEILA NAZARE SOUZA SENA, MARTA LÚCIA TRINDADE LOPES, MARCIA BASTOS MAIF DAIBES. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, 10 de outubro de 1990. a) ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE - Conselheiro - 1º Secretário.

(Ext. nº 24257, Reg. nº 42896, Dia 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital 022/90-CPL/SEDUC, visando a Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "EDMUNDO QUEIROZ", a ser realizado no dia 24.10.90 às 10:00 hs., no endereço supra.

Belém, 9 de outubro de 1990

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-P2

VISTO: Therezinha Moraes Gueiros
Secretária de Estado de Administração

(Ext. nº 24221, Reg. nº 42855, Dias 10, 11 e 12/10/90)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
CCC(MR) Nº 04.897.146/0001-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em 20 de outubro de 1990, às 9:00, na Sede Social da Empresa, na Br. 316, Km 2.8, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Autorizado; b) Mudança de Estatuto; c) Outros Assuntos de interesse social. Ananindeua, 12 de outubro de 1990. José Maria da Costa Mendonça - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 24261, Reg. nº 42900, Dias 12, 15 e 16/10/90)

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutora IOLAN DA BRASILEIRO PARENTE, promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foi denunciado GILBERTO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, motorista de caminhão, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 213 c/c o art. 224, letra a do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revogação, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de Outubro de 1990 às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela Prática do Crime acima mencionado. Dado e passado nesta Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 1990. Eu, Dr. Rosileide Maria Cunha Barros, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS,
Juíza de Direito da 1ª Vara.
(G.Reg. 33.868)

FAZENDA MOMBACA S/A - CGC 04885018/0001-79 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 19 de outubro de 1990, às oito horas, na sede social à Av. Braz de Aguiar, 878, aptº 801, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o aumento do Capital Social. Belém, 10 de outubro de 1990. (a) Fazenda Mombaca S/A.

(T. nº 14371, Reg. nº 42877, Dias: 11, 12 e 15/90)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO CNº 025/90, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de um veículo marca Volkswagen, placa OF-2096 Fusca 1500, de propriedade do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA ao Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a solicitação da Senhora Presidente do Hospital de Clínicas Gaspar Viana Dra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti,

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada de 25 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA a estabelecer um Termo de Cessão de Uso de um veículo marca Volkswagen, placa OF-2096 Fusca 1500, de propriedade deste Centro, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

Art. 2º Fica estabelecido que o Hospital de Clínicas Gaspar Viana se compromete a reformar, conservar e devolvê-lo se necessário for, sendo que esse fato deverá ser comunicado expressamente com trinta dias de antecedência.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 26 de setembro de 1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do
HEMOPA

(Ext. nº 24255, Reg. nº 42894, Dia 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1051 de 04.10.90 - DESIGNAR, JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE, Auxiliar Administrativo para exercer a função de Chefe do Setor de Patrimônio do Serviço de material do DAC/DGA, símbolo FG-3.
PORT. Nº 1054 de 04.10.90 - LOTAR no DGAF/Coordenadoria de programação Financeira, MARIA DA PIEDADE SANTOS DA CONCEIÇÃO, Administrador GEP-ANSAD-617.1.
PORT. Nº 1055 de 04.10.90 - LOTAR na 15ª Região Fiscal, GILSON MARTINS CASTRO, Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1.
PORT. Nº 1056 de 04.10.90 - DESIGNAR, RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA, Agente Tributário, para responder pelo expediente do Serviço de Administração do IPVA/CA/DGAT, no período de 03.10.90 à 30.01.91.
PORT. Nº 1057 de 04.10.90 - DESIGNAR, VERA DO SOCORRO MASCIMENTO PINHO, para responder pelo expediente da Secretaria do Departamento Central de Administração no período de 18 a 24.09.90.
PORT. Nº 1053 de 04.10.90 - DESIGNAR, RENÉE DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscal da 14ª Região Fiscal, símbolo FG-3.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTENEGRO
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1990, para julgamento dos recursos abaixo relacionados:

701 - em que é recorrente Arinos Carretelros & Cia. Ltda., Inscrição Estadual nº 15.091253-6 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região fiscal - Santarém, sendo relator o Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

687 - em que é recorrente Tubos e Conexões Tigre S/A, Inscrição Estadual nº 15.106903-4 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região fiscal - Belém, sendo relatora a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretária da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1990.

NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA (Secret.)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO : 96
RECURSO : 698
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZ. EST.-1ª RF
INTERESSADO: TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.
RELATORA : UZELINDA MARTINS MOREIRA

E N E N T A :

- 1) I C M - Auto de Infração
- 2) O Levantamento Fiscal deve se revertir de elementos técnicos e legais para produzir seus efeitos;
- 3) Improcede a Ação fiscal quando comprovada a inexistência da diferença apontada no Auto de Infração;
- 4) Recurso "Ex-Offício" improvido.

A C O R D A O :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF e interessado TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por unanimidade de votos, de conformidade com a Ata de julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento e improvido do Recurso de "Ex-Offício", mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reunião do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará - 1ª Câmara Permanente, em 10 de outubro de 1990.

DR. LEOPOLDINO B. TELXEIRA
PROCURADOR DA FAZ. ESTADUAL

SALOMÃO ESSUCY SOARES
PRESIDENTE

UZELINDA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA-RELATORA

ACORDÃO Nº : 97
RECURSO : 702
RECORRENTE : SÃO BRÁZ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZ. EST. 1ª RF
RELATOR : MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

- E N E N T A :
- 1) I C M - Auto de Infração
 - 2) A não apresentação dos livros e documentos fiscais, constitui infringência a Legislação Tributária.
 - 3) Recurso Voluntário Improvido.

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário em que é recorrente SÃO BRÁZ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatórios e Votos que ficam integrando o presente julgado, pelo acolhimento e improvido do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 10 de Outubro de 1990.
LEOPOLDINO B. TELXEIRA
PROCURADOR DA FAZ. EST.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
PRESIDENTE

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

Extrato do Aditivo do Convênio nº 0.002-01 de Serviços Técnicos que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Pará. OBJETIVO: Prestação de Serviços Técnicos pela PRODEPA à Órgãos de Administração Estadual. VALOR : Cr\$ 218.000.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA : 11.10.90 à 31.12.90. Dotação Orçamentária 28101.03070212.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - 3132.00 - outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO Nº 001880 de 11.10.90
Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

(Ext. nº 24267, Reg. nº 42906, Dia: 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 013460-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... Nº. 000024-90.

RESOLVE

DESIGNAR MARTA ISABEL TESKE... Nº. 000024-90.

MATRICULA NO. 0446270/019, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A)

ERC EVANGELICA LUTERANA CRISTO SALVADOR... PARA RESPONDER

PELA FUNCAO DE DIRETOR DA ERC. EVANGELICA LUTERANA CRISTO SALVADOR...

... NO MUNICIPIO DE

BELEM... DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO

PERIODO DE 02/07/90 A 31/07/90.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 21 DE SETEMBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 013460-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... Nº. 000063-90.
RESOLVE

DESIGNAR MARIA HELENA RAMOS... Nº. 000063-90.

MATRICULA NO. 0531324/013, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A)

EE PROF ROSALINA A SILVA CRUZ... PARA EXERCER, ATE

ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG.3 DA EE. ROSALINA ALVA

RES DA SILVA CRUZ... Nº. 000063-90.

MUNICIPIO DE BELEM... A PARTIR DE 27/09/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 27 DE SETEMBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 013461-90 - DAPE

PORTARIA NO. 013462-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO... NO. 016837-90. RESOLVE DESIGNAR AUREA MARIA DO AMARAL MENEZES... MATRICULA NO. 0306932/013, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A) EE SANTA LUZIA... PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE DIRETOR DA EE SANTA LUZIA... NO MUNICIPIO DE BELEM... DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 01/07/90 A 30/07/90.

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO... NO. 019494-90. RESOLVE DESIGNAR DORALICE SANTANA DA SILVA... MATRICULA NO. 0302757/018, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A) ERC SANTA RITA... PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE DIRETOR DA ERC SANTA RITA... NO MUNICIPIO DE BELEM... DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 01/08/90 A 14/07/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO BELEM, 27 DE SETEMBRO DE 1990.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO BELEM, 27 DE SETEMBRO DE 1990.

THEREZINHA GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

THEREZINHA GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMOS DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

Port. n.º 13133 de 21.09.90-RETIFICAR na port. 6759/90 de 03.05.90, o per. de 01.04.90 a 29.06.90, p/ 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 20.08.79 a 19.08.84, de THEREZINHA PINHEIRO PALHEA, Profª, lotada na EE Domingos Acatawassu Nunes. Port. n.º 13140 de 21.09.90-CONCEDER(120) dias de I/ Repouso a REGINA SANDRA CORREA DA COSTA, Profª, lotada na EE Barão do Rio Branco, no per. de 11.07.90 a 07.11.90. Port. n.º 13147 de 21.09.90-DETERMINAR que OLENDINA GUIMARAES FIGUEIRA, Profª, lotada na EE Camilo Salgado, goze I/ Esp. concedida atrav. da port. n.º 7304/87 de 24.06.87, ref. ao quinq. de 00.04.81 a 31.03.86, no per. de 15.08.90 a 12.11.90. Port. n.º 13141 de 21.09.90-CONCEDER(120) dias de I/ Repouso a MARINEIA JAIRES RODRIGUES, Profª, lotada na EE Soc de Jesus Barros Pereira, no per. de 03.07.90 a 30.10.90. Port. n.º 13142 de 21.09.90-CONCEDER(120) dias de I/ Repouso a CLEIDE NAZARE DA SILVA ALVES, Ag. Adm, lotada na EE Acaacio Felicio Sobral, no per. de 17.06.90 a 14.10.90. Port. n.º 13134 de 21.09.90-RETIFICAR na port. n.º 1867/90 de 06.02.90 a per. de 01.08.89 a 27.01.90 p/ 02.05.89 a 30.07.89, ref. ao quinq. de 15.06.75 a 14.06.85, a MARIA ADELIADE F. DE OLIVEIRA, Profª, lotada na EE Camilo Salgado. Port. n.º 13144 de 21.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Esp. a RAIMUNDO NONATO DE JESUS PENHA, Profª, lotada na EE Augusto Montenegro, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 30.06.85 a 29.06.90. Port. n.º 13145 de 21.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Esp. pecial a ONEIDE SANTOS DE FREITAS, ag. de port; lotada na EE Domingos Acatawassu Nunes, no per. de 09.10.90 a 06.01.91, ref. ao quinq. de 02.03.84 a 01.03.89. Port. n.º 13146 de 21.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Esp. a DINAIR TEIXEIRA PARAENSE, Profª, lotada na EE Alm. Tamandaré, no per. de 13.09.90 a 11.12.90 p/ ref. ao quinq. de 26.04.84 a 25.04.89. Port. n.º 13174 de 01.10.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a ROSILENE DAS GRAÇAS SARMENTO DE OLIVEIRA, Ag. Adm; lotada na ERC São Francisco de Assis, no per. de 23.08.90 a 06.09.90. Port. n.º 13175 de 01.10.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a ANI LUTE BRAGA FERNANDES, Profª, lotada na ERC Stª A stinha, no per. de 16.08.90 a 30.08.90. Port. n.º 13176 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de I/ Saúde a NOEMIA DOS SANTOS SILVA, ag. de port; lotada na EE do Outeiro, no per. de 21.06.90 a 18.10.90. Port. n.º 13177 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a ROSMERY MIRANDA FREITAS, Profª, lotada na ERC Padre Champagnat, no per. de 01.08.90 a 30.08.90. Port. n.º 13178 de 01.10.90-CONCEDER(25) dias de I/ Saúde a MARIA DAS GRAÇAS COELHO MORAIS, Profª, lotada na ERC Monsenhor Azevedo, no per. de 01.08.90 a 25.08.90. Port. n.º 13171 de 01.10.90-CONCEDER(08) dias de I/ Saúde a IARA CUNHA DO NASCIMENTO, Profª, lotada na EE Santos Dumont, no per. de 15.08.90 a 22.08.90. Port. n.º 13170 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a MARIA DE FATIMA DA SILVA TRINDADE, Profª, lotada na EE Jornalista Romulo Maiorana, no per. de 20.08.90 a 18.09.90. Port. n.º 13173 de 01.10.90-CONCEDER(45) dias de I/ Saúde Prorr. a MARIA DA CONCEIÇÃO LEAO VELOZO, Profª, lotada na EE Rodrigues Pinagé, no per. de 26.08.90 a 09.10.90. Port. n.º 13174 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde Prorr. a IZELINA DE SOUZA NUNYED, ag. adm; lotada na EE Vilhena Alves, no per. de 07.80.90 a 05.09.90.

Port. n.º 13172 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a MARIA LUIZA BARROS DA SILVA, Profª, lotada na EE Rosalina A Silva Cruz, no per. de 06.08.90 a 04.09.90. Port. n.º 13172 de 01.10.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a MARIA DAS GRAÇAS FELIX BRAGA, Profª, lotada na EE Jornalista Romulo Maiorana, no per. de 21.08.90 a 04.09.90. Port. n.º 13172 de 01.10.90-CONCEDER(40) dias de I/ Saúde a MARIA ELIZABETE DAS NEVES FERREIRA, Profª, lotada na EE Vera Smplicio, no per. de 07.08.90 a 15.09.90. Port. n.º 13173 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a DAVINA DE FRANÇA AZEVEDO E SILVA, ag. de port; lotada na EE Romulo Maiorana, no per. de 13.08.90 a 11.09.90. Port. n.º 13172 de 01.10.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a JEANE SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA, Profª, lotada na EE Rosalina A Silva Cruz, no per. de 08.08.90 a 22.08.90. Port. n.º 13179 de 01.10.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a EDYR QUEIROZ GOMES, Profª, lotada na EE Maroja Neto, no per. de 15.08.90 a 29.08.90. Port. n.º 13179 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde Prorr. a GERALDO MOURA CASCAES, ag. adm; lotada na EE Renausto Manajás, no per. de 22.08.90 a 20.09.90. Port. n.º 13177 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde Prorr. a JOSÉ RAIMUNDO DE MELO MACIEL, Profª, lotada na EE Marechal Cordeiro de Farias, no per. de 13.08.90 a 11.09.90. Port. n.º 13174 de 01.10.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde Prorr. a MARIA DE LOURDES MELO BRITO, ag. Port; lotada na EE Santana Marques, no per. de 15.08.90 a 13.10.90. Port. n.º 13174 de 01.10.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde Prorr. a MARIA VALDEZ ARAÚJO, ag. Port; lotada na EE Santana Marques, no per. de 29.06.90 a 27.08.90. Port. n.º 13170 de 01.10.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde GETULIO DE LIRA CARDOSO, ag. port; lotada na EE Waldemar Ribeiro, no per. de 02.08.90 a 30.09.90. Port. n.º 13170 de 01.10.90-CONCEDER(20) dias de I/ Saúde a EMILIA CARVALHO DA SILVA, Profª, lotada na EE Paulo Maranhão, no per. de 13.08.90 a 01.09.90. Port. n.º 13170 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a AMUJACI SANTOS DE MORAIS, Profª, lotada na ERC. Santo Afonso, no per. de 01.08.90 a 30.08.90. Port. n.º 13170 de 01.10.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde a MARIA DE LOURDES CUNHA PONTES, Profª, lotada na EE Paulino de Brito, no per. de 01.08.90 a 29.09.90. Port. n.º 13170 de 01.10.90-CONCEDER(20) dias de I/ Saúde a MERIAN QVAVIA MARQUES DE SANTANA, Profª, lotada na EE Stelio Maroja, no per. de 08.08.90 a 27.08.90. Port. n.º 13171 de 01.10.90-CONCEDER(40) dias de I/ Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FERREIRA, Profª, lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 02.08.90 a 10.09.90. Port. n.º 13172 de 01.10.90-CONCEDER(20) dias de I/ Saúde a MARIA NATALIA DE MORAES SOUZA, Profª, lotada na EE Romulo Maiorana, no per. de 15.08.90 a 03.09.90. Port. n.º 13649 de 28.09.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA, servente, lotada na EE Joaqui, Viana, no per. de 13.08.90 a 27.08.90. Port. n.º 13648 de 28.09.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a SORAIA DE FATIMA ROBERTO MACHADO, ag. adm; lotada na EE Jaderlandia, no per. de 16.08.90 a 14.09.90.

Port. n.º 13647 de 28.09.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde a RAIMUNDA GERTRUDES MENDONÇA BARBOSA, Profª, lotada na João Renato Franco, no per. de 06.08.90 a 04.10.90. Port. n.º 13645 de 28.09.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a ELDA REIS DA SILVA, Profª, lotada na EE Joaquim Viana, no per. de 20.08.90 a 03.09.90. Port. n.º 13646 de 28.09.90-CONCEDER(17) dias de I/ Saúde a MARIO MONTEIRO BOTEIHO, servente, lotada na EE Lauro Sodré, no per. de 01.08.90 a 17.08.90. Port. n.º 13643 de 28.09.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde a RAIMUNDA CELIA DOS REIS BARBOSA, insp. de Luhos, lotada na EE Gelmirez Melo e Silva, no per. de 17.08.90 a 15.10.90. Port. n.º 13642 de 28.09.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA RAMOS, ag. adm; lotada na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 15.08.90 a 13.09.90. Port. n.º 13641 de 28.09.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA, servente, lotada na EE Vereador Gonçalo Duarte, no per. de 10.08.90 a 08.09.90. Port. n.º 13644 de 28.09.90-CONCEDER(10) dias de I/ Saúde a MARIA DAS GRAÇAS DE SENA NEVES, Profª, lotada na EE José Verissimo, no per. de 23.08.90 a 01.09.90. Port. n.º 13638 de 28.09.90-CONCEDER(30) dias de I/ Saúde a JOSÉ MARIA MOTA DA SILVA, Profª, lotada na EE Augusto Meira, no per. de 01.08.90 a 30.08.90. Port. n.º 13639 de 28.09.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde a ENEIDARINA DA PAIXÃO SOUZA, ag. de port; lotada na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 01.08.90 a 15.08.90. Port. n.º 13656 de 28.09.90-CONCEDER(45) dias de I/ Saúde Prorr. a IRDA CASTRO DA SILVA, Profª, lotada na EE D. Helena Guilhon, no per. de 13.07.90 a 26.08.90. Port. n.º 13654 de 28.09.90-CONCEDER(45) dias de I/ Saúde Prorr. a MARIA BERNADETE NEVES, ag. de port; lotada na EE Justo Chermant, no per. de 01.07.90 a 14.08.90. Port. n.º 13661 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Saúde Prorr. a MARIA SIQUEIRA GOMES, insp. de aluno lotada na EE José Verissimo, no per. de 06.08.90 a 03.11.90. Port. n.º 13659 de 28.09.90-CONCEDER(15) dias de I/ Saúde Prorr. a ELZA MARILIA BARBOSA, Profª, lotada na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 20.06.90 a 04.07.90. Port. n.º 13657 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Saúde Prorr. a JOSÉ MARIA GONÇALVES DE MACEDO, Profª, lotada na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 10.08.90 a 07.11.90. Port. n.º 13655 de 28.09.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde Prorr. a NAZARENO DA SILVA BRITO, servente, lotada na EE Lauro Sodré, no per. de 01.07.90 a 29.08.90. Port. n.º 13653 de 28.09.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde Prorr. a BENEDITA RIBEIRO DA SILVA, ag. de port; lotada na EE José Verissimo, no per. de 14.07.90 a 11.09.90. Port. n.º 13650 de 28.09.90-CONCEDER(60) dias de I/ Saúde a MARIA ROSA DA SILVA, servente, lotada na EE Jarchas Passarinho(Março), no per. de 08.08.90 a 06.10.90. Port. n.º 13666 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Esp. a MARIA OTILIA DIAS CAMPOS, Profª, lotada na EE Jaderlandia, no per. de 30.10.90 a 27.01.91, ref. ao quinq. de 18.03.85 a 17.03.90. Port. n.º 13652 de 28.09.90-CONCEDER(120) dias de I/ Repouso a MARIA DE JESUS FERREIRA BOTEIHO, Profª, lotada na EE Machado de Assis, no per. de 30.07.90 a 26.11.90. Port. n.º 13671 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Esp. a AMAZONINA ANDRADE CONCEIÇÃO, ag. de port; lotada na ERC Manoel Antonio da Costa, no per. de 04.11.90 a 01.02.91, ref. ao quinq. de 05.04.83 a 04.04.88. Port. n.º 13672 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de I/ Esp. a ANA ISABEL DE SOUZA FONSECA, Profª, lotada na EE Jarchas Passarinho(Março), no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 21.02.85 a 20.02.90.

Port. 13673 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a LUIZIA DO ESPÍRITO SANTO SERRA, ag. de port; lotada na EE Jose Alves Maia, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 21.08.89 a 20.08.88.

Port. 13670 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOSE GUERREIRO DE AZEVEDO, Profª, lotada na EE Jus Chermont, no per. de 01.11.90 a 31.01.91, ref. ao quinq. de 21.08.89 a 20.08.88.

Port. 13659 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MAELIA DE LOURDES MAGALHAES MUNIZ, Profª, lotada na EE D. Helena Guilhon, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 21.08.89 a 20.08.88.

Port. 13658 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARILENE FREITAS FREITAS COSTA DE MELO, Profª, lotada na EE D. Helena Guilhon, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 25.05.80 a 20.05.85.

Port. 13657 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a NILZA VIEIRA ALVES, ag. adm; lotada na EE Mª Antônia Serra Freire, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 14.04.85 a 13.04.90.

Port. 13663 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a EDNA MARIA ROMANA SANTOS CASTRO, Profª, lotada na EE Graziela Moura Ribeiro, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 01.04.80 a 31.03.85.

Port. 13662 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DE NAZARE DA COSTA SOUZA, Profª, lotada na EE Mª Luiza Vela Alves, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 10.03.84 a 09.03.89.

Port. 13664 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a CLAUDETE RODRIGUES LEITE, Profª, lotada na EE Mª Iziza Vela Alves, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 25.08.81 a 24.08.86.

Port. 13665 de 28.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ROSA ELENA RIMA DE MORAES, Profª, lotada na EE Gen. Gurjão, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 14.02.84 a 13.02.89.

Port. 13443 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DOMINGOS CARDOSO BARBOSA, ag. de port; lotada na Deptª Educ. de Ativ. Física, no per. de 05.11.90 a 02.02.91, ref. ao quinq. de 11.08.85 a 10.08.90.

Port. 13438 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a LUIZ CARLOS HAYNES LEITE, ag. adm; lotado no Deptª de Ensino Supletivo, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 29.02.84 a 28.02.89.

Port. 13439 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a FRANCISCA MAGALHAES CORREA, ag. de artes práticas, lotada na Divisão de Administ; no per. de 22.10.90 a 19.01.91, ref. ao quinq. de 24.06.85 a 23.06.90.

Port. 13440 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a SILVIA MARIA PENHA DE OLIVEIRA, ag. de artes prátiq. lotada na Divisão de Recebimento e Armazenagem, no per. de 01.09.90 a 29.11.90, ref. ao quinq. de 11.04.84 a 10.04.89.

Port. 13442 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DO CARMO FERREIRA FIGUEIREDO, Datilógrafa, lotada no Deptª Educ. de Ativi. Física, no per. de 25.11.90 a 23.02.91, ref. ao quinq. de 20.08.85 a 19.08.90.

Port. 13444 de 26.09.90-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a MARIA DE NAZARÉ MENDES DA SILVA, ag. adm; lotada na EE Paes de Carvalho, no per. de 01.11.90 a 29.04.91, ref. ao quinq. de 10.06.80 a 09.06.90.

Port. 13445 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ENEDINA DE SOUZA MAGALHAES, insp. de alunos; lotada na EE Augusto Meira, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 15.08.83 a 14.08.88.

Port. 13448 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a CLELIA EDILIA DOS SANTOS DAMASCENO, Profª, lotada no Deptª de Ensino Supletivo, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq. de 11.05.83 a 10.05.88.

Port. 13447 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a CARMEM DOLORES ARIAS DA CUNHA CRUZ, Assist. Tec; lotada na Divisão Nutrição Escolar, no per. de 16.10.90 a 13.01.91, ref. ao quinq. de 01.02.85 a 31.01.90.

Port. 13446 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO MARÇAL, Datilógrafa, lotado no Deptª de Educ. e Assist. ao Estudante, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 02.01.84 a 01.01.89.

Port. 13449 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOANA SEABRA DA SILVA, insp. de alunos, lotada no Deptª Educ. de Ativ. Física, no per. de 03.12.90 a 02.03.91, ref. ao quinq. de 06.04.85 a 05.04.90.

Port. 13450 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DULCE SILVA DE AQUINO, Profª, lotada na Divisão de Prog. Educ; no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89*****

Port. 13451 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a IRACI FERNANDES PEREIRA CASTRO, serfente, lotada na Divisão de Administ; no per. de 28.10.90 a 25.01.91, ref. ao quinq. de 24.06.85 a 23.06.90.

Port. 13452 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ANA MACHADO PRADO, ag. de port; lotada na EE Orlânio Bitar, no per. de 24.10.90 a 21.01.91, ref. ao quinq. de 14.05.85 a 13.05.90.

Port. 13453 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a OSVALDINA FRANCO DE ANDRADE, ag. administ; lotada na EE Augusto Meira, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 02.02.83 a 31.01.88.

Port. 13437 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a IVO GEMALQUE DOS SANTOS, vigia, lotado na ERC Lourdes Filho, no per. de 01.03.91 a 29.05.91, ref. ao quinq. de 05.05.83 a 04.05.88.

Port. 13436 de 26.09.90-RETIIFICAR na port; nº3642/90 de 02.09.90, o per. de 02.01.90 a 01.04.90 p/ 01.04.90 a 30.04.90, ref. ao quinq. de 29.06.79 a 29.06.84, de MANOEL PEREIRA LIMA, ag. Port; lotado no Deptª de Administ; de Pessoal.

Port. 13770 de 02.10.90-CONCEDER(45) dias de L/ Saúde a MARIA DE JESUS CORREA RODRIGUES, ag. de port; lotada na EE Brig, Fontenelle, no per. de 23.08.90 a 06.10.90.

Port. 13774 de 02.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Saúde a MARIA DE LOURDES MACHADO GONÇALVES, ag. adm; lotada na Divisão de Finanças, no per. de 19.08.90 a 16.11.90.

Port. 13776 de 02.10.90-CONCEDER(15) dias de L/ Saúde a MARIA DE FATIMA ALVES SARMAHO, Profª, lotada na Divisão de Controle de Estoques, no per. de 13.08.90 a 27.08.90.

Port. 13777 de 02.10.90-CONCEDER(30) dias de L/ Saúde a MARIA DE LOURDES PINHEIRO LEÃO, ag. de port; lotada na Divisão de Currículo do 1º Gr, no per. de 01.7.08.90 a 30.08.90.

Port. 13779 de 02.10.90-CONCEDER(20) dias de L/ Saúde a FRANCISCA HELENA DOS SANTOS ROCHA, Profª, lotada na EE Francisco da Silva Nunes, no per. de 17.08.90 a 05.09.90.

Port. 13780 de 02.10.90-CONCEDER(60) dias de L/ Saúde a CIRO DAS CHAGAS FILMATA, Profª, lotada na EE Decóro de Mendonça, no per. de 22.08.90 a 20.10.90.

Port. 13782 de 02.10.90-CONCEDER(60) dias de L/ Saúde a MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA MOURÃO, Profª, lotada na (APAE), no per. de 01.08.90 a 29.09.90.

Port. 13783 de 02.10.90-CONCEDER(15) dias de L/ Saúde a ESTELITA DOS SANTOS FERREIRA, Profª, lotada na Divisão de Avaliação, no per. de 06.08.90 a 20.08.90.

Port. 13784 de 02.10.90-CONCEDER(30) dias de L/ Assis. tência a ELLIANE OLIVEIRA PAIXÃO, Profª, lotada na Divisão de Dinamização dos Prog. Assist., no per. de 23.07.90 a 21.08.90.

Port. 13785 de 02.10.90-CONCEDER(15) dias de L/ Assis. tência a TEREZINHA DE JESUS FARIAS ALVES, Profª, lotada na EE Antonio Goudin Lins, no per. de 01.08.90 a 15.08.90.

Port. 13786 de 02.10.90-CONCEDER(60) dias de L/ Saúde Proorr. a HOOVER RIBEIRO DOS SANTOS, ag. de Port; lotada na Divisão de Serviços Gerais, no per. de 24.08.90 a 22.10.90.

Port. 13787 de 02.10.90-CONCEDER(30) dias de L/ Saúde Proorr. a ANA MARIA FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Tec. de Contabilidade, lotada na Div. de Finanças, no per. de 14.08.90 a 12.09.90.

Port. 13793 de 02.10.90-CONCEDER(30) dias de L/ Assis. tência Proorr. a ELIZABETH MIRANDA GOROVIL, Profª, lotada na Divisão de Lotação, no per. de 10.08.90 a 08.09.90.

Port. 13772 de 02.10.90-CONCEDER(20) dias de L/ Saúde a CARMEN STEIA ALVES ROLIM, Profª, lotada na ERC Lourenço Filho, no per. de 01.08.90 a 20.08.90.

Port. 13771 de 02.10.90-CONCEDER(10) dias de L/ Saúde a REGINA LUCIA RAMOS BARBOSA, Datilógrafa, lotada na Divisão de Registro e Mov. Pessoal, no per. de 14.08.90 a 23.08.90.

Port. 13773 de 02.10.90-CONCEDER(20) dias de L/ Saúde a MARIA DE LOURDES REBELO LEITE, ag. administ; lotada na Divisão de Informação e Doc., no per. de 06.08.90 a 25.08.90.

Port. 14093 de 10.10.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA JOSE DAS GRAÇAS PASSOS, Profª, lotada na EE Eunice Weaver, no per. de 06.10.90 a 19.11.90.

Port. 13926 de 05.09.90-DEMITIR LANY DO SOCORRO OLIVEIRA DE AMORIM, asc. Datilog., lotada na Divisão de Lotação, a partir de 01.09.90.

Port. 14033 de 09.10.90-RETIIFICAR na Port. 62271/89 de 02.12.89, o período de 15.08.90 a 12.11.89 p/ o 08.10.90 a 06.01.91, no quinq. de 27.12.74 a 26.12.79 a MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Professor, lotada na EE Fernando Ferrari.

Port. 13425 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a SILVIA DOS SANTOS, Servente, lotada na ERC Cidade de Emaus, quinq. de 26.04.84 a 25.04.89 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. 13427 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA IZABEL MARTINS ALVES, Professor, lotada na EE Acacio Felício Sobral, quinq. de 08.03.85 a 07.03.90 no período de 27.10.90 a 24.01.91.

Port. 13428 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a LUCILDA NOVAES MELO COLEBRA, Professor, lotada na EE Acacio Felício Sobral, quinq. de 15.07.81 a 14.07.86 no período de 27.10.90 a 24.01.91.

Port. 13429 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DO SOCORRO AMARAL LIMA, Professor, lotada na EE Prof Camilo Salgado, quinq. de 18.07.83 a 17.7.88 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. 13430 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DE LOURDES AFLALO TEIXEIRA, Professor, lotada na EE Duque de Caxias, quinq. de 01.06.77 a 31.05.82 no período de 25.10.90 a 22.01.91.

Port. 13431 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DILMA DIAS FERREIRA, Professor, lotada na EE Acacio Felício, quinq. de 02.09.83 a 01.09.88 no período de 12.08.90 a 09.11.90.

Port. 13432 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a SONIA LUCIA SIQUEIRA DIAS, Professor, lotada na ERC Coração de Jesus, quinq. de 07.05.83 a 06.05.88 no período de 15.08.90 a 12.11.90.

Port. 13414 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a RAIMUNDA MARTINS DO ROSARIO, Ag. de Portaria, lotada na EE Cornélio de Barros, quinq. de 01.06.85 a 31.05.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. 13425 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DA CONSOLAÇÃO AMADOR SAMPAIO, Professor, lotada na EE Dr Agostinho Monteiro, quinq. de 04.07.77 a 03.07.82 no período de 30.10.90 a 27.01.91

Port. nº13424 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DA FATIMA SANTOS, Professor, lotada na EE Prof Camilo Salgado, quinq. de 21.02.85 a 20.02.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. nº13270 de 25.09.90-RETIIFICAR a Port. 58636/89 o período de 01.09.89 a 29.11.89 p/ 13.08.90 a 10.11.90 ref. ao quinq. de 21.05.80 a 20.05.85, a MARIA DAS DORAS SANTOS RODRIGUES, Professor, lotada na ERC São João Batista.

Port. nº13272 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a IOLANDA MARCAL TENORIO, Insp. de Alunos, lotada na EE Rui Barbosa, quinq. de 15.06.85 a 14.06.90 no período de 01.09.90 a 29.11.90.

Port. nº849 de 27.09.90-CONCEDER(30) dias de Férias a FELICIANO F DE OLIVEIRA, Serviços Prestados, na EE de 2º Grau Avertano Rocha no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port. nº848 de 27.09.90-CONCEDER(45) dias de Férias a ALBERTO PINTO DA COSTA, Professor, lotada no Departamento de Inspeção e Documentação Escolar no período de 01.08.90 a 14.09.90.

Port. nº847 de 27.09.90-CONCEDER(30) dias de Férias a DEUZULTE MOUTA DA ROCHA, Serviços Prestados, lotada no Depart. Educac. de Atividades Físicas, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port. nº846 de 27.09.90-CONCEDER(30) dias de Férias a RILDO BEZERRA DE SOUZA, Serviços Prestados, lotada no Depart. de Administ. de Material no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port. nº13459 de 27.09.90-DISPENSAR ANA LEONOR RODRIGUES PANTOJA, Professor, lotada na EE Prof Rosalina A Silva Cruz, da função de Secretária FG.3 da EE Rosalina A Cruz, a partir de 27.09.90.

Port. nº13735 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a ELIZABETH MARIA DA SILVA AGUIAR, Professor, lotada na EE Prof Celina Anglada, no período de 28.08.90 a 25.12.90.

Port. nº13734 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso, a MARIA DA ASSUNÇÃO BARROSO, Professor, lotada na ERC Nossa Senhora do Carmo, no período de 27.08.90 a 24.12.90.

Port. nº13733 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso, a ALAIR DA SILVA NEVES, Professor, lotada na EE Paulino de Brito, no período de 22.08.90 a 19.12.90.

Port. nº13732 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso, a EDNA FLOREANA COSTA GOUVEIA, Professor, lotada na EE Princesa Izabel, no período de 14.08.90 a 11.12.90.

Port. nº13731 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso a Prof. Colab., lotada na EE Paulo Maranhão, no período de 29.08.90 a 26.12.90.

Port. nº13729 de 01.10.90-CONCEDER(120) dias de L/ Repouso, a AURENICO RODRIGUES REIS, Professor, lotada na EE Maroja Neto, no período de 22.08.90 a 19.12.90.

Port. nº13423 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA ELIZABETH REIS GUARA, Ag. Administrativo, lotada na EE Barão do Rio Branco, quinq. de 15.09.83 a 14.09.88 no período de 01.12.90 a 28.02.91.

Port. nº13422 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA SILEMA DINIZ RODRIGUES, Professor, lotada na EE Amazonas de Figueiredo, quinq. de 14.10.83 a 13.10.88 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. nº13421 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DOLORES RAIMUNDA CARVALHO COUTO, Professor, lotada na EE Amazonas de Figueiredo, quinq. de 02.03.84 a 01.03.89 no período de 01.12.90 a 28.02.91.

Port. nº13420 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JUDITE PARAGUACU RIBEIRO, Ag. de Portaria, lotada na EE Frei Daniel, quinq. de 11.03.85 a 10.03.90 no período de 30.10.90 a 27.01.91.

Port. nº13418 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA GOMES, Professor, lotada na EE Emiliana Sarmento Ferreira, quinq. de 16.05.85 a 15.05.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. nº13419 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ARMIRO CARVALHO NUNES, Vigia, lotada na EE Dom Pedro II, quinq. de 29.08.83 a 28.08.88 no período de 01.01.91 a 31.03.91.

Port. nº13417 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA, Ag. de Portaria, lotada na EE Dr Agostinho Monteiro, quinq. de 28.05.85 a 27.05.90 no período de 20.10.90 a 17.01.91.

Port. nº13416 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a LUIZ NASCIMENTO MARTINS, Ag. de Portaria, lotada na EE Acacio Felício Sobral, quinq. de 11.05.85 a 10.06.90 no período de 17.10.90 a 14.01.91.

Port. nº13415 de 26.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a REGINA MARGIA SANTOS LAMEIRA, Ag. Administ, lotada na ERC Bento XV, quinq. de 18.03.85 a 17.03.90 no período de 15.10.90 a 12.01.91.

Port. nº12864 de 06.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ALMER SANTOS GALUCIO, Ag. de Portaria, lotada na ERC Nossa Senhora de Fatima II, quinq. de 16.04.85 a 15.04.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

Port. nº13273 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ODILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Prof. Assist., lotada na EE Prof Maria de Fatima M Ferreira, quinq. de 03.05.83 a 02.05.88 no período de 01.10.90 a 29.12.90.

Port. nº13271 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a AURORA BENEDITA SILVA DOS ANJOS, Professor, lotada na EE Maroja Neto, quinq. de 28.05.84 a 27.05.89 no período de 01.09.90 a 29.11.90.

-Port.nº13465 de 27.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, Ag de Portaria, lotada na ERC N.S. de Fatima II, ref ao quinq de 01.04.85 a 31.03.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

-Port.nº13464 de 27.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a SILVIA VASCONCELOS COSTA, Professor, lotada na E. Maroja Neto, ref. ao quinq de 17.04.85 a 16.04.90 no período de 22.10.90 a 19.01.91.

-Port.nº13463 de 27.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a RAIMUNDA MARIA FERREIRA DA CRUZ, Professor, lotada na E. Vera Simplicio, ref ao quinq de 02.04.85 a 01.04.90 no período de 01.12.90 a 28.02.91.

-Port.nº13462 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a MARIA DE NAZARE DA SILVA PAROIRA, Ag de Artes Praticas, lotada na E. Maria Antonieta Serra Freire, ref ao quinq de 14.05.85 a 13.05.90 no período de 01.12.90 a 28.02.91.

-Port.nº13461 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a MARIA JOSE DA SILVA VASCONCELOS, Ag de Portaria, lotada na E. Prof Maria Luisa Vella Alves, ref ao quinq de 18.03.85 a 17.03.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

-Port.nº13460 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a JOSE DE NAZARE RIBEIRO DA COSTA, Ag de Portaria, lotada na E. Jose Verissimo, ref ao quinq de 28.11.84 a 27.11.89 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

-Port.nº13459 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a SEBASTIANA LIMA DE AZEVEDO, Professor, lotada na E. Ingles de Souza, ref ao quinq de 13.06.78 a 12.06.83 no período de 20.10.90 a 17.01.91.

-Port.nº13458 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a JURACI BEZERRA GONCALVES, Ag de Portaria, lotada na E. Luiz Nunes Direito, ref ao quinq de 08.04.85 a 07.04.90 no período de 01.01.91 a 31.03.91.

-Port.nº13457 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a ELISA DIAS MONTEIRO, Prof. Assit., lotada na E. Maria Antonieta Serra Freire, ref ao quinq de 15.06.85 a 14.06.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

-Port.nº13456 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a HAROLD JORGES BARBOSA VILELA, Professor, lotada na E. Leonor Nogueira, ref ao quinq de 02.04.83 a 01.04.88 no período de 29.10.90 a 26.01.91.

-Port.nº13455 de 25.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a NELSON CORREA DOS SANTOS, Vigia, lotada na E. Prof Hilda Vieira, ref ao quinq de 02.04.84 a 01.04.89 no período de 05.11.90 a 02.02.91.

-Port.nº13454 de 28.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a MANOEL MORAES, Ag de Portaria, lotada na E. Jonathas Pontes Athias, no período de 11.11.90 a 10.12.90

-Port.nº13453 de 27.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a THELMA MACEDO DA COSTA, Professor, lotada na E. Jornalista Romulo Maiorana, no período de 30.08.90 a 13.10.90.

-Port.nº13433 de 26.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Apoio.

ANA LUCIA MONTEIRO DA CUNHA Professor 10.09.90 a 24.10.90

MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO DOS SANTOS Prof. Colab. 10.09.90 a 24.10.90

MARIA ARNESTINA PARANATINGA LAVOR aspec. em Educ. em Extinção 10.09.90 a 24.10.90

-Port.nº13279 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a JOSE ANTONIO CABRAL MIRANDA, Aux Tecn, lotado no Depart. de Administ. Patrimonial, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº13435 de 26.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a LEONIC GOMES CONTINHA, Ag de Portaria, lotada na Depart. Educac. de Atividades Fisicas, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

-Port.nº13434 de 26.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a ANTONIO LUIZ DE ALENCAR NERY, Ag de Portaria, lotada na Divisão de Informação e Documentação, no período de 09.07.90 a 07.08.90.

-Port.nº842 de 27.09.90-TORNAR SEM EFEITO a Port.178/90-de 10.01.90 que deu(03) meses de Lic Sap. a SORAIA SOCORRO ALVES FIGUEIRO, Tec de Planejamento, quinq de 27.04.81 a 26.04.86, no período de 01.01.89 a 31.03.90, lotada no Departamento de Planejamento de Patrimonio.

-Port.nº845 de 27.09.90-TORNAR SEM EFEITO a Port.4655/90- de 19.03.90 que deu(03) meses de Lic/Sap., a MARI A ANDRADE DA PAIXÃO, Professor, lotada na Depart. de 2º Grau/SOM ref. ao quinq de 06.05.82 a 05.05.87. no período de 01.08.90 a 29.10.90.

-Port.nº850 de 27.09.90-TORNAR SEM EFEITO a Port.10465/90- de 09.07.90 que deu (03) meses de Lic/Sap a JOANA MARIA GONZALEZ DA COSTA, Ag Administ, lotada no Instituto de Educação do Pará, ref ao quinq de 06.05.85 a 05.05.90 no período de 15.08.90 a 12.11.90.

-Port.nº13467 de 27.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap a REGINA MARQUES DE SOUZA, Ag de Portaria, lotada na E. Rodrigues Pinage, ref ao quinq de 14.05.85 a 13.05.90 no período de 01.11.90 a 29.01.91.

-Port.nº13466 de 27.09.90-CONCEDER(90) dias de L/Sap. a PAULO SERGIO SOARES DE SOUZA, Vigia, lotado na E. Presid Castelo Branco, ref ao quinq de 11.03.85 a 10.03.90 no período de 22.10.90 a 19.01.91.

-Port.nº13900 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saú de a MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA, Professor, lotada na E. Dr Gaspar Viana, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

-Port.nº13899 de 04.10.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a CARLENE LUCIA RAKOS FERREIRA, Prof. Colab, lotada na E. Prof Joaquim Viana, no período de 07.08.90 a 21.08.90.

-Port.nº13897 de 04.10.90-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a LINDALVA FERREIRA DA SILVA, Servente, Lotada na E. Augusto Montenegro, no período de 28.08.90 a 16.09.90.

-Port.nº13898 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a ROSA MARIA PAIXÃO RUFFELL, Ag de Portaria, lotada na E. Jaderlandia, no período de 13.06.90 a 12.07.90.

-Port.nº13893 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a TEREZINHA VERONICA DE J CARMEIRO, Professor, lotada na E. Dona Helena Guilhon, no período de 09.08.90 a 07.09.90.

-Port.nº13896 de 04.10.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a FRANCISCA BRITO DA SILVA, Ag de Portaria, lotada na E. Prof Maria Luiza da Costa Rego, no período de 13.09.90 a 27.09.90.

-Port.nº13895 de 04.10.90-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Ag de Portaria, lotada na E. Maria Antonieta Serra Freire, no período de 06.08.90 a 03.11.90.

-Port.nº13910 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a PRORROGAÇÃO a MARIA DAS GRAÇAS DE SAENA NEVES, Professor, lotada na E. Jose Verissimo, no período de 02.09.90 a 01.10.90.

-Port.nº13894 de 04.10.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a SONIA MARIA DA SILVA SANTOS, Professor, lotada na E. Luiz Nunes Direito, no período de 16.08.90 a 30.08.90.

-Port.nº13909 de 04.10.90-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a PRORROGAÇÃO a IRENEITA RODRIGUES GOMES, Professor lotada na E. Jaderlandia, no período de 31.08.90 a 19.09.90.

-Port.nº13913 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a PRORROGAÇÃO a ANA MARIA MONTEIRO MOURA, Ag de Portaria, lotada na E. Dona Helena Guilhon, no período de 02.08.90 a 31.08.90.

-Port.nº13912 de 04.10.90-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a PRORROGAÇÃO a MARIA AUGUSTA MENDES N SANTOS, Servente, lotada na E. Prof Hilda Vieira, no período de 30.08.90 a 28.10.90.

-Port.nº13911 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a PRORROGAÇÃO a RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, Ag de Portaria, lotada na E. Jose Verissimo, no período de 17.08.90 a 15.09.90.

-Port.nº13908 de 04.10.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a PRORROGAÇÃO a CREZUSA FRANCISCA TAVARES, Ag de Port. lotada na E. Luiz Nunes Direito, no período de 29.07.90 a 27.08.90.

-Port.nº13907 de 04.10.90-CONCEDER(20) dias de L/Assistencia a ROSANGELA FATIMA SOUSA DOS SANTOS, Professora, lotada na E. Prof Eugênia Cavallero de Macedo, no período de 22.08.90 a 10.09.90.

(Ext. nº 24266, Reg. nº 42905, Dia: 12/10/90)

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº DRPA-007/90

OBJETIVO: Aquisição de material hidráulico para os SAA's de São Miguel do Guamá e Gurupá.

ABERTURA: 30.10.90 às 08:00 horas

EDITAL : A disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação SESP, sito Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas até um (01) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº DRPA-009/90

OBJETIVO: Aquisição de produtos farmacêuticos.

ABERTURA: 01.11.90 às 08:00 horas

EDITAL : A disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação SESP, sito Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas até um (01) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº DRPA-010/90

OBJETIVO: Aquisição de material hospitalar.

ABERTURA: 05.11.90 às 08:00 horas

EDITAL : A disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação SESP, sito Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas até um (01) dia antes da abertura das propostas.

dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº DRPA-012/90

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos e material cirúrgico-hospitalar para a Unidade Mista de Porto Grande-AP.

ABERTURA: 29.10.90 às 10:00 horas

EDITAL : A disposição dos interessados à Av. Feliciano Coelho, nº 489, Bairro do Trem, SUCAM-AP.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 24264, Reg. nº 42903, Dia: 12/10/90)

COMPANHIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM
Capital Autorizado:.....Cr\$ 4.921.137.585,00
Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$ 1.149.768.588,15

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 02/10/1990.

Às 11:00 (onze) horas, na sede social, sito na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 716.696 ações preferenciais, nominativas, classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 274,95 cada uma, totalizando Cr\$ 197.055.565,20, relativo ao exercício de 1990, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-02954/90, de 28/09/1990. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 09/10/1990, assinado pelos senhores FRANCISCO DE JESUS PENHA, JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE e PAULO TAVARES DE LIMA, representantes da empresa, pelo senhor PAULO CORDEIRO SALDANHA, Diretor em exercício e LUIZ E. P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 09/10/1990. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro nº 190 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001211, em 11 de outubro de 1990.

(Ext. nº 24265, Reg. nº 42904, Dia: 12/10/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/90

PARTES: COSANPA X COFERMETA LTDA. OBJETO: Fornecimento de kits, eixos, rotôres e difusores diversos; VALOR: CR\$2.495.160,00. VIGÊNCIA: 60 dias. F.LEGAL: Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/90. F.RECURSO: Convênio SEPLAN/COSANPA.

Belém, 10 de outubro de 1990
AURÉLIO SOUZA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 24269, Reg. nº 42908, Dia: 12/10/90)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
CGC 04.788.980/0001-90

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01.10.90.

Nesta data, às onze horas, na sede social, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, a única acionista da Companhia elegeu para Diretor, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, o Sr. JOSÉ JORGE SOARES DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, CI 2.028.996-IFP, CPF 011.438.167-49, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 494/401, nesta cidade, não incidindo em qualquer impedimento legal. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1990. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Octávio Lopes Castello Branco Neto, Secretário - COMPANHIA DO JARI, José Costa Cavalcanti, Octávio Lopes Castello Branco Neto. Confere com a transcrição.

Octávio Lopes Castello Branco Neto
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 10/out./90 - 001204. Sec. Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 24268, Reg. nº 42907, Dia: 12/10/90)

ESTATUTO RESUMIDO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base Territorial no Estado do Pará e com sede e Fórum na Cidade de Belém/PA:

É um Sindicato de caráter Benéfico, Desportista e Assistencial etc., sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundado no dia 07 de outubro de 1990, com o endereço na Travessa 25 de Setembro nº 910 (Provisório) CUJO OBJETIVOS SÃO: Lutar e Defender os Interesses da Categoria, e será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Esportes, Diretor de Saúde, Diretor de Assuntos Jurídicos, e Suplentes. A reforma dos estatutos só poderá ser feita por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, o mesmo contém VI Capítulos e 93 Artigos. O Sindicato só poderá ser extinto por caso previsto em Lei ou no estatuto, especialmente por Assembléia Geral, com este fim convocada, e neste caso seu patrimônio reverterá para uma Entidade de fins congêneres designado pela Assembléia Geral.

Belém, 10 de outubro de 1990.
ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
(Presidente)

(G.Reg.33.945)

AGROPECUÁRIA ALTEROSA S/A - CGC(MF): 05.363.767/0001-07
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhoras Acionistas: Cumprindo dispositivos legais e estatutários submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que venha a se tornar necessário. Belém (PA), 31 de dezembro de 1988. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988					
1988		1987		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	4.799.368,87	8.557,59	PASSIVO CIRCULANTE	55.509,07	10.972,89
Disponibilidades	54.368,87	8.557,59	Fornecedores	25.505,00	
Estoque	4.745.000,00	-	Obrig. Soc. Tributárias	30.004,07	1.750,77
ATIVO PERMANENTE	567.301.941,75	55.089.960,66	Contas a Pagar	-	9.222,12
Imobilizado	588.980.866,95	53.915.883,84	EXIGÍVEL A L/PRAZO	4.879.709,04	2.427.956,10
Depreciação Acumulada (-)	(21.678.925,20)	(1.102.238,86)	Crédito Acionistas	4.879.709,04	2.427.956,10
DIFERIDO	19.708.505,39	2.276.315,68	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	586.874.597,90	52.659.589,26
Estudos e Projetos	17.585.674,62	1.398.513,53	Capital Subscrito	75.966.073,00	29.576.073,00
Desp. Pré-Operacionais	2.122.830,77	877.802,15	Capital a Integralizar	-	(12.406.782,00)
APLICAÇÃO DE RECURSOS	591.809.816,01	55.098.518,25	Reserva de Capital	-	-
			Corr. Monet. do Cap. Real.	510.908.524,90	35.490.298,26
			FONTES DE RECURSOS	591.809.816,01	55.098.518,25

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM: 31.12.88

I. ORIGENS		II. APLICAÇÕES	
Aumento de Capital	20.913.380,93	25.659.656,03	7.669.480,29
- Recursos do FINAM	20.306.782,00	- Aquis. no Imobilizado	21.942.000,00
- Recursos Acionistas	3.000.000,00	- Aquis. no Diferido	3.717.656,03
- Depreciação do Exerc.	11.581.781,98	III. MODIF. CAP. CIRC. LÍQ.	(4.746.275,10)
- Corr. Monet. do Balanço	(16.406.935,99)		(522.973,65)
- Aum. Exig. L/Prazo	2.431.752,94		
- Baixa de Bens Imob.	(20.000,00)		

MODIFICAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE

Contas		Início		Fim		Variação	
A. Circ.	8.557,59	4.799.368,87	4.799.368,87	4.799.368,87	4.799.368,87	4.799.368,87	0,00
P. Circ.	10.972,89	10.972,89	10.972,89	10.972,89	10.972,89	10.972,89	0,00
Mod. Cap. C. LÍQ.	2.415,30	4.743.859,80	4.743.859,80	4.743.859,80	4.743.859,80	4.743.859,80	0,00

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.88

Autorizado		Subscrito		A Subscrever		Valor p/Ação	
Ações Ordinárias	63.853.630,00	19.866.730,00	43.986.900,00				
Ações Preferenciais "A"	120.000.000,00	48.276.848,00	71.723.152,00				
Ações Preferenciais "B"	16.146.370,00	7.822.495,00	8.323.875,00				
TOTAIS	200.000.000,00	75.966.073,00	124.033.925,00				

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM: 31.12.88

Capital Subscrito		Cap. a Integraliz.		Res. de Capital		Total	
Saldo em 31.12.1987	29.576.073,00	(12.406.782,00)	35.490.298,26			52.659.589,26	
Aumento de Capital e/Rec.	35.490.000,00		(35.490.000,00)				
- FINAM	7.900.000,00	12.406.782,00				20.306.782,00	
- Acionistas	3.000.000,00					3.000.000,00	
De Reserva:							
Correção Monetária			510.908.226,64			510.908.226,64	
Saldo em: 31.12.88	75.966.073,00		510.908.524,90			586.874.597,90	

NOTAS EXPLICATIVAS: 01) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela lei das sociedades por ações (Lei no. 6.404/76) legislação tributária em vigor e demais disposições complementares, o balanço patrimonial foi corrigido monetariamente pela variação da OTN, a demonstração de resultado não está inserida entre as demais demonstrações em razão da empresa encontrar-se em fase pré-operacional, as despesas correspondente à implantação estão agregadas à conta do ativo diferido conforme legislação fiscal. 02) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Correção monetária: Foi efetivada a correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido de acordo com a variação da OTN. b) As depreciações do imobilizado foram calculadas pelo método linear as taxas permitidas, levando-se consideração a vida útil do bem. c) Diferido é registrado ao custo mais correção monetária e abrange gastos correspondente a implantação do projeto e o resultado da correção monetária do exercício. d) As receitas eventuais foram escrituradas em conta do ativo diferido para reduzir os valores a amortizar. 03) O CAPITAL REALIZADO: O capital subscrito e integralizado está constituído de 75.966.073 ações nominativas sendo: 19.866.730; Ações Ordinárias Nominativas: 48.276.848 Ações Preferenciais cl. "A" e 7.822.495 Ações Preferenciais cl. "B" em 31.12.88.

DIRETORIA
 JOSÉ NEWTON MONTEIRO - Diretor Presidente
 MARIA LAURA DE MELO FRANCO MONTEIRO - Diretora Superintendente
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 JOSÉ NEWTON MONTEIRO - Presid. de
 ABEL FERREIRA - Membro
 JAIR MARTINS GARCIA - Membro
 CONTADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA - Téc. Cont. CRC/PA - 6.380 - CÍC: 180.292.562-72

AGROPECUÁRIA ALTEROSA S/A - CGC(MF): 05.363.767/0001-07
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhoras Acionistas: Cumprindo dispositivos legais e estatutários submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que venha a se tornar necessário. Belém (PA), 31 de dezembro de 1989. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989					
NCz\$/1989		Cz\$/1988		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	61.507,74	4.799,36	PASSIVO CIRCULANTE	26.526,03	55,50
Disponibilidades	173,05	54,36	Fornecedores	4.548,56	25,50
Estoque	61.334,69	4.745,00	Obrig. Soc. e Tributárias	18.752,67	30,00
ATIVO PERMANENTE	9.266.815,92	587.010,44	Outras Obrig. a Pagar	3.076,10	-
Imobilizado	9.342.459,06	588.980,86	Contas a Pagar	18.106,29	4.879,71
Depreciação Acumulada (-)	(865.502,09)	(21.678,92)	EXIGÍVEL A L/PRAZO	18.106,29	4.879,71
Diferido	789.858,95	19.708,50	Crédito de Acionistas	18.106,29	4.879,71
APLICAÇÃO DE RECURSOS	9.328.323,66	591.809,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.283.691,34	586.874,59
			Capital Subscrito e Integraliz.	75.966,00	75.966,00
			Reserva de Capital	-	-
			Corr. Monet. do Cap. Realiz.	9.207.725,34	510.908,59
			FONTES DE RECURSOS	9.328.323,66	591.809,80

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM: 31.12.89

I. ORIGENS		II. APLICAÇÕES	
Aumento de Capital	509.858,16	540.096,01	25.659,65
- Recursos do FINAM	-	501.288,14	21.942,00
- Recursos dos Acionistas	-	38.809,87	3.717,65
- Depreciação do Exerc.	122.748,79	3.000,00	(4.746,27)
- Corr. Monet. do Balanço	373.984,21	11.581,78	
- Aum. Exig. L/Prazo	13.226,58	(16.406,93)	
- Baixa de Bens Imob.	(101,42)	2.431,75	
- Paridade Monetária		(20,00)	
		0,78	

MODIFICAÇÕES NO CAP. CIRC. LÍQUIDO EM: 31.12.89

Contas		Início		Fim		Variação	
A. Circ.	4.799,36	61.507,74	61.507,74	61.507,74	61.507,74	61.507,74	0,00
P. Circ.	55,50	26.526,03	26.526,03	26.526,03	26.526,03	26.526,03	0,00
Mod. Cap. C. LÍQ.	4.743,86	34.981,71	34.981,71	34.981,71	34.981,71	34.981,71	0,00

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM: 31.12.89

Capital Subscrito		Cap. a Integraliz.		Res. de Capital		Total	
Saldo em 31.12.87	29.576,00	(12.406,00)	35.490,30			52.660,30	
Aumento de Capital e/Rec.	35.490,00		(35.490,00)				
- FINAM	7.900,00	12.406,00				20.306,00	
- Acionistas	3.000,00					3.000,00	
De Reserva:							
Paridade Monetária			0,07			0,07	
Correção Monetária			510.908,22			510.908,22	
Saldo em: 31.12.88	75.966,00		510.908,59			586.874,59	
Saldo em: 31.12.89	75.966,00		8.696.816,75			8.696.816,75	
			9.207.725,34			9.283.691,34	

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM: 31 DE DEZEMBRO DE 1989
 NOTA 1: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 1) As Demonstrações Financeiras elaboradas e apresentadas conforme princípios de contabilidade geralmente aceitos, estão sendo apresentadas em Cruzados Novos em decorrência da alteração de unidade monetária determinada pelo Plano de Estabilização Econômica. Os saldos contábeis em cruzados em 15/01/89 foram convertidos pela paridade de Cz\$ 1.000,00 por NCz\$ 1,00. 2) Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro de correção monetária sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseada na variação da OTN até janeiro de 1989 (NCz\$ 6,92) e após sua extinção pelo BTN e a partir de junho pelo BTNF do dia de sua formação e convertidas para Cruzados Novos pelo BTNF NCz\$ 10,9518. 3) Os Estoques (bovinos) estão avaliados ao custo de produção que é inferior ao seu valor de mercado. 4) O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação fiscal e que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens. NOTA 2: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Correspondente a adiantamentos para futuro aumento de capital. NOTA 3: Capital Social: O Capital Social Subscrito e Integralizado é representado por 75.966 ações no valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma assim distribuída: 19.867 Ações Ordinárias Nominativas; 48.277 Ações Preferenciais cl. "A" Nominativas; 7.822 Ações Preferenciais cl. "B" Nominativas. NOTA 4: A Demonstração de Resultado deixamos de apresentar pela razão da empresa encontrar-se em fase pré-operacional. As Despesas e Receitas eventuais correspondente a fase de implantação estão escrituradas na conta do Ativo Diferido conforme legislação fiscal.

DIRETORIA
 JOSÉ NEWTON MONTEIRO - Diretor Presidente
 MARIA LAURA DE MELO FRANCO MONTEIRO - Diretora Superintendente
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 JOSÉ NEWTON MONTEIRO - Presidente do Cons. Adm.
 ABEL FERREIRA - Membro
 JAIR MARTINS GARCIA - Membro
 CONTADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA - Téc. Cont. CRC/PA - 6.380 - CÍC: 180.292.562-72

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, constituída pelas Portarias de nºs 114 e 115/90, levam ao conhecimento dos interessados que por motivo de força maior foram transferidas as datas de abertura para o dia 19.10.90, nos mesmos horários e locais já de finidos para as Tomadas de Preços de nºs 052, 053 e 054/90, conforme discriminação abaixo:

Tomada de Preços nº 052/90 - com nova abertura para o dia 19.10.90, às 9:00 horas.

Tomada de Preços nº 053/90 - com nova abertura para o dia 19.10.90, às 10:00 horas.

Tomada de Preços nº 054/90 - com nova abertura para o dia 19.10.90, às 11:00 horas.

OBS: As aberturas serão realizadas no Auditório da SESPA, localizado na Av. Alcindo Cacela nº 1.666, no bairro de Nazaré.

EDNA MARIA COSTA MOREIRA
 Pte. da T. de Preços nº 052/90

MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO
 Pte. da T. de Preços de nºs 053 e 054/90

VISTO:

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
 Diretor Administrativo

(Ext. nº 24.275 - Reg. nº 42.915 - Dia: 12/10/90)

RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/90

CESSAR:

Port. 3973/11.10.90 - Cessar, a partir de 03.10.90 os efeitos da Portaria nº 980/85, que designou MARGARIDA DA COSTA AMOEDO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2 do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11.10.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
 Diretora da DCCS.

(Ext. nº 24.276 - Reg. nº 42.916 - Dia: 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 316/90 de 11.10.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 51/90-DTMS

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora BENEDITA DOS ANJOS PACHECO

(T. nº 14.375 - Reg. nº 42.913 - Dia: 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ocupante do Cargo de Agente de Portaria, de membro da Comissão destinada a elaboração do Diagnostico do Setor Agrícola do Estado do Pará, a partir de 04.09.90.

DESIGNAR a servidora MARIA OLINDA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, para compor a Comissão destinada a elaboração do Diagnostico do Setor Agrícola do Estado do Pará, a partir de 04.09.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 11 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 317/90 de 11.10.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, para responder pela Secretaria da Divisão de Material e Patrimônio, Símbolo FG-2 do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, no período de 11.09 à 10.10.90

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 11 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 318/90 de 11.10.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor RICARDO BARBOSA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 001328-014 da Função de Secretário do Gabinete, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.10.90

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 11 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 24.274 - Reg. nº 42.914 - Dia: 12/10/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº 203/90

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto: Ampliação de RD-Bairro do Amparo, (STM-PA), com 1.681 mts. de AT e 1.424 mts. de BT, com implantação de 15 postes de concreto de AT e 22 de BT e implantação de 01 transformador trifásico de 30 KVA e instalação de 59 luminárias de 250W/220V.

Modalidade de Licitação: nº AAL/DRS-DRS-174/90

Valor: CR\$ 4.104.530,25 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA.

Belém, 10 de outubro de 1990
 Fernando Antonio Castro de Pinho
 Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato nº 128790

Partes: CELPA X GRAFISA - CIA. GRÁFICA E EDITORA

Objeto: GLOBO Fornecimento e Manutenção de Estoques de Impressos (Formulários Planos), destinados a utilização da CELPA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/ASU-ASU-016/89

Valor: CR\$ 476.696,41 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 27 de setembro de 1990
 Fernando Antonio Castro de Pinho
 Diretor-Presidente

(Ext. nº 24.272 - Reg. nº 42.911 - Dia: 12/10/90)

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº 216/90

Partes: CELPA X SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da RDU de São Miguel do Guamá.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-206/90

Valor: CR\$ 2.533.345,40 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 10 de outubro de 1990
 Fernando Antonio Castro de Pinho
 Diretor-Presidente

(Ext. nº 24.270 - Reg. nº 42.909 - Dia: 12/10/90)

Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Civil por Quotas de Respon-
sabilidade Limitada denominada "VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LID", com
destino melhor se declara:

PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES, brasileira, empresária, solteira,
portadora da carteira de identidade nº 1.220.511, SCLP/PA e do CIC/MP nº
636.284.137-34, residente e domiciliada à Av. Tavares Bastos Conj. B, Avenida
Alameda Ibirapuera casa 02, nesta cidade.

TÂNIA CRISTINA RODRIGUES TATSI, brasileira, solteira, estudante,
portadora da carteira de identidade nº 2112563 SCLP/PA e do CIC/MP nº 424.3
075.322-87, residente e domiciliada à Av. Tavares Bastos, Conj. Ibirapuera ca-
sa 02, nesta cidade, RESOLVEM constituir uma sociedade civil, por quotas de
responsabilidade limitada, com fins lucrativos, nos termos do Art. 1.364, do
Código Civil Brasileiro, para prestação de serviços especializados de vigilân-
cia denominada "VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LID", com sede na Av. Pedro
Miranda 1792 - altos, tendo seu início em 12/10/90 com atividades de Prestação
de Serviços de Vigilância e Segurança com capital de Cr\$-1.000.000,00 (Um
Milhão de Cruzeiros), assim divididos: A sócia PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES
com 50% e a sócia TÂNIA CRISTINA RODRIGUES TATSI com 50%.

A gerência da sociedade será exercida pela sócia majoritária, sendo
que cada sócia terá direito a uma retratada mensal a título de pro-libere.
Fica eleito o fórum da comarca de Belém para dirimir dúvidas.
Belém(Pa), 12 de outubro de 1990

Paula da Conceição Lopes Rodrigues
PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES

Tânia Cristina Rodrigues Tassi
TÂNIA CRISTINA RODRIGUES TASSI

(Ext. nº 24.273 - Reg. nº 42.912 - Dia: 12/10/90)

NONPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A (CIC/MP nº 22.966.048/0001-55)

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-180.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 92.025.170,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 59.183.460,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01/10/90
às 08:00 horas do dia 01/10/90, na sede social, sito à Pass. Três de Outubro
nº 300 (Sacramento), na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os
membros do Conselho de Administração da NONPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A, para
deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 10.947.
533 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão
de Cr\$3,00 (TRÊS CRUZEIROS) cada uma, no montante de Cr\$-32.842.599,00 (TRIN-
TA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E
NOVE CRUZEIROS), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo FUNDO
DE INVESTIMENTOS DA AVANZIA-FINVM, devidamente autorizada pela SUPERINTEN-
DÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AVANZIA - SUDAM, conforme Of. GS - 0266/90, de 28/
09/90 e retificado através do Of. GS 0290/90, de 01/10/90. Foi aprovada por
unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subs-
critores de 05/10/90, assinado pelos Senhores ANTONIO GEORGES FARAH, CARLOS GEOR-
GES FARAH, EDUAR ACADUASSI FREIRE e RAQUEL PAZUELLO DALBONDE, represen-
tantes da empresa, pelo Senhor PAULO CORREIO SALDANHA, Diretor Financeiro em
exercício e LUIZ E. P. LOEIO, Gerente de Operações Especiais, representando o
FINVM. Referida Ata foi encerrada em 05/10/90, tendo o seu texto integral sido
lavrado em Livro próprio e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob
nº 001265 por despacho de 10/10/90.

(Ext. nº 24.271 - Reg. nº 42.910 - Dia: 12/10/90)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90**

O Corpo de Bombeiros Militar, através da Comissão de Licitação nomeada
conforme Portaria nº 032/90 CBMPA, comunica as firmas interessadas que
fará realizar no dia 31 de outubro, às 09:00 horas, no Gabinete da 4ª Seção do
EMG, sito à Rua João Diogo nº 236 Bairro, Centro, a abertura e julgamento da
Tomada de Preços nº 002/90 aquisição de VTR pessoal de serviço, lancha e
equipamentos operacionais.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo
no endereço acima referenciado.

Belém, 10 de outubro de 1990
ORLANDO ANTÔNIO SARMAHNO FRADE - Cap BM
Presidente da Comissão

(Ext. nº 24262, Reg. nº 42901, Dias: 12, 15 e 16/10/90)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00 -
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 95.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$
45.608.003,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 45.608.003,00; EXTRATO DA ATA
DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM
20/09/90. As 11,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, con-
junto 701, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de
Administração da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A, para deliberar sobre a
emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 458 (quatrocentos e cinquenta e
oito) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e
seiscentos cruzeiros) por ação, no montante de Cr\$ 2.106.800,00 (dois milhões, cento e
seis mil e oitocentos cruzeiros), que foram subscritas e integralizadas pela empresa
Libertran - Transportes S/A. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição
das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de 20/09/90, assinado pelos
diretores da empresa senhores: Eduardo Diniz Junqueira, C.P.F., 015.494.488-20 e
Orlando Mariutti, C.P.F. - 008.472.598-20 e pelos representantes legais da subscritora,
Referida Ata foi encerrada em 20/09/90, tendo o seu texto integral sido lavrado em li-
vro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 09/10/90 sob o nº
001201, por despacho do Sr. Alfredo Coelho, Secretário Geral, Belém, 09 de outubro
de 1990, MAURÍLIO BIAGI FILHO, Presidente da Reunião - C.P.F., 034.078.028-20.

(Ext. nº 24.279 - Reg. nº 42.919 - Dia: 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2551 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,
Considerando os termos do Proc. nº 02010/90-SEAD,
RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.03.90, o
restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1413,
de 14.07.88, a MARIA ONEIDE GOMES DE LIMA, matrícula nº 0244763/019, ocupante
do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901-1, Classe "A", lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação - E.E. "Mendonça Furtado", Interior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2488 DE 02 DE OUTUBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 149/90-Assembleia Legislativa,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Assembleia Legislativa do
Estado, DOMINGOS SÁVIO CALDAS DE SOUZA, matrícula nº 5035350/017, ocupante
da função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Públi-
ca, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0953 DE 17 DE ABRIL DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDNA MAIA DE ME-
DEIROS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria
de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau Cornelio Barros",

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11/09/1990

PORTARIA Nº 0982 DE 18 DE ABRIL DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, art. 10, da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei
nº 5351/86, JOCELINA LISBOA DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-
AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau
Paulo Maranhão",

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.539 de 13/09/1990

PORTARIA Nº 1228 DE 16 DE MAIO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "A" da Constituição Esta-
dual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CANDIDA
SANTOS DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II,
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11/09/1990

(G. Reg. nº 33917)

PORTARIA Nº 1230 DE 17 DE MAIO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, art. 164, da Lei nº 749/53, combinado com o art. 13 da Port. nº 0277/88-GS/SE-
DUC, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA
MARIA MORAES DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X,
lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Mário C. de Miranda".

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11/09/1990

PORTARIA Nº 1300 DE 28 DE MAIO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "C" da Constituição Esta-
dual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE
LOURDES SIQUEIRA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-
SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.539 de 13/09/1990

PORTARIA Nº 1304 DE 28 DE MAIO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MIRASSELVA RODRI-
GUES DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na
Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.539 de 13/09/1990

PORTARIA Nº 1336 DE 31 DE MAIO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DEUZARIANA
DE SOUZA RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na
Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11/09/1990

PORTARIA Nº 1360 DE 05 DE JUNHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TOMÁZIA DE SOUZA
CORREIA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis.

Registre-se, publique-se o cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.539 de 13/09/1990

PORTARIA Nº 1390 DE 05 DE JUNHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição
Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 11, § 1º da Port. nº 536/89-
GS/SEDUC, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MA-
RIA DE LOURDES MILÉO GOMES VILAR, no cargo de Professor, Código GEP-M-
AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1391 DE 05 DE JUNHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição
Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da
Lei nº 5351/86, MARIA DE BELÉM DA ANUNCIACÃO SILVA, no cargo de Professor,
Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital
"E.E. de 1º Grau Plácida Cardoso".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.539 de 13.09.1990.

PORTARIA Nº 1428 DE 06 DE JUNHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição
Estadual, arts. 1º, item III e 2º da Lei nº 5359/89, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova
redação dada pela Lei nº 4959/81, Acórdão nº 17.062/89-TCE, JOANA RAIMUNDA
COSTA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lota-
do na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1489 DE 15 DE JUNHO DE 1990
A Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da
Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº
4959/81, NEMEZIA DA SILVA MESQUITA, no cargo de Agente de Portaria, Código
GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de junho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.539 de 13.09.1990.

PORTARIA Nº 1546 DE 21 DE JUNHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência
delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Esta-
dual, Acórdão nº 15.905/88-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da
Lei nº 5351/86, ERICINA DE SOUSA LEAL, no cargo de Supervisor Escolar, Código
GEP-M-EE1-401, Lic. Curto, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun.
de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/1990

ERRATA
Port. nº 600, de 03.08.90, que concedeu Suprimento de Fundos à funcionária
MARIA ELIETE DE LIMA, publicada no D.O. nº 26.783 de 13.08.90.
Onde se lê:
... no período de 06.08 a 03.11.90...
Leia-se:
... no período de 01.10 a 30.11.90...
Belém, 25 de Setembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração/SEAD

ERRATA
Port. nº 623, de 15.08.90, que concedeu Suprimento de Fundos à funcionária
JOSENILCE DA SILVA PANTOJA SANTOS, publicada no D.O. nº 26.793 de 27.08.90.
Onde se lê:
... no período de 10.08 a 30.09.90...
Leia-se:
... no período de 01.10 a 30.11.90...
Belém, 25 de Setembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração/SEAD

ERRATA
Port. nº 644, de 29.08.90, que concedeu Suprimento de Fundos à funcionária
CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, publicada no D.O. nº 26.803 de 11.09.90.
Onde se lê:
... no período de 01.09 a 30.09.90...
Leia-se:
... no período de 01.10 a 30.11.90...
Belém, 25 de Setembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração/SEAD

ERRATA
Port. nº 655, de 09.09.90, que concedeu Suprimento de Fundos ao funcionário
RICARDO NUNES DA SILVA, publicada no D.O. nº 26.803 de 11.09.90.
Onde se lê:
... no período de 01.09 a 30.09.90...
Leia-se:
... no período de 01.10 a 30.11.90...
Belém, 25 de Setembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração/SEAD

(G. Reg. nº 33917)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

**EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e SHARP S.A. EQUIPAMEN-
TOS ELETRÔNICOS.**

OBJETO: Contrato de manutenção de calculadoras eletrônicas Sharp.
VALOR: Cr\$ 27.982,00 (Vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros), pago
à contratada em 30 dias.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado de 09.10.90 a 08.10.91.
DATA DA ASSINATURA: 02.10.90
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e RUBEM DALOIS pela
SHARP.
TESTEMUNHAS: IDÁLIA COIMBRA e VERA V. DA COSTA. (G. Reg. nº 33931)

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO INSTRUMENTO
AJUSTADO EM 05.02.90:**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA e BRAVIÇOS-BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO: Reajusta a partir de 01.08.90, para Cr\$ 23.932,69 (Vinte e três mil, nove-
centos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente a 448,11
BTN, o preço dos serviços prestados pela CONTRATADA, a que alude a Cláusula Dé-
cima, do Instrumento de Contrato firmado em 05.02.90, reajustado este valor de acor-
do com a variação do BTN.

- O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do Instrumento Contratual datado
de 05.02.90, assinado entre as partes e presentemente em vigor.
- As demais cláusulas do Contrato permanecem sem alteração.
DATA DA ASSINATURA: 26.09.90
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e JOSUÉ FRANCO DE
ALMEIDA pela BRAVIÇOS.
TESTEMUNHAS: Vera Vasconcelos da Costa e Idália Coimbra (G. Reg. nº 33931)

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO INSTRUMENTO
AJUSTADO EM 01.07.90:**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA e PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPOR-
TES DE VALORES S/C LTDA.
OBJETO: Reajusta, a partir de 01.08.90, para Cr\$ 533.636,74 (Quinhentos e trinta
e três mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), equivalente
a 9.991,86 BTN, o preço dos serviços prestados pela CONTRATADA, a que alude a
Cláusula Décima-Tercera do Contrato celebrado em 01.07.90, sendo este reajustado
pela variação do BTN.

- O presente Aditivo passa a fazer parte do Instrumento Contratual datado de
01.07.90, assinado entre as partes e presentemente em vigor.
- As demais cláusulas do Contrato permanecem sem alteração.
DATA DA ASSINATURA: 26.09.90
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e IVAN GUILHERME DE
LA ROCQUE PINHO pela PUMA.
TESTEMUNHAS: Idália Coimbra e Vera Lucia V. da Costa. (G. Reg. nº 33931)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 198 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribui-
ções,
RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data a servidora desta Repartição, TEREZINHA DE
JESUS CAMPOS COSTA - Técnico.
Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 197 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir SÉRGIO VILHENA DA SILVA, para a função atividade Agente de Ope-
rações Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime de Lei nº 5.389 de
16.09.1987, no período de 32 (doze) meses, a contar de 04.10.1990.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 33933)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7264 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Integra à legislação tributária do Estado, os Convênios ICMS que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art 135, item V da Constituição Estadual,

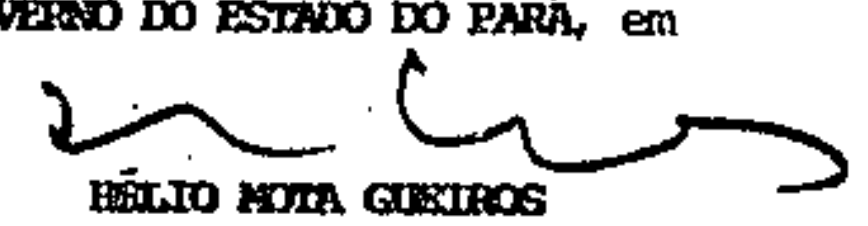
D E C R E T O:

Art. 1º. - Passam a integrar a Legislação Tributária do Estado do Pará, os Convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, cujas atas são publicadas em anexo a este Decreto: ICMS 17/90; ICMS 19/90; ICMS 20/90; ICMS 21/90; ICMS 23/90; ICMS 25/90; ICMS 26/90; ICMS 27/90; ICMS 28/90; ICMS 29/90; ICMS 30/90; ICMS 31/90; ICMS 32/90; ICMS 33/90; ICMS 34/90; ICMS 35/90; ICMS 36/90; ICMS 37/90; ICMS 38/90; ICMS 39/90; ICMS 40/90; ICMS 41/90; ICMS 43/90; ICMS 44/90; ICMS 45/90; ICMS 46/90; ICMS 47/90; ICMS 48/90; ICMS 49/90; ICMS 50/90; ICMS 51/90; ICMS 52/90; ICMS 54/90; ICMS 56/90; ICMS 58/90; ICMS 59/90 e ICMS 60/90.

Art. 2º. - O Secretário de Estado da Fazenda, baixará os atos necessários para a habilitação do benefício previsto no Convênio ICMS 19/90 de 13 de setembro de 1990.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em


HÉLIO NOYA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração


FREDERICO RIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O

- ICMS nº 17/90 - " Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ ".
- ICMS nº 19/90 - " Concede isenção às saídas de automóveis de passageiros para utilização como táxi nas condições que especifica ".
- ICMS nº 20/90 - " Dá nova redação ao parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICM 45/87, de 18.08.87, que instituiu a Comissão Nacional de Intercâmbio de Técnicas e Informações Fiscais - CONIP ".
- ICMS nº 21/90 - " Altera disposições do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89, na forma que especifica ".
- ICMS nº 23/90 - " Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos com crédito do ICMS ".
- ICMS nº 25/90 - " Dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte ".
- ICMS nº 26/90 - " Concede isenção do ICMS às entradas de mercadorias estrangeiras isentas do imposto de importação e amparadas por programa BEFIEX ".
- ICMS nº 27/90 - " Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas importações sobre o regime de " draw back " e estabelece normas para o seu controle ".
- ICMS nº 28/90 - " Autoriza os Estados e o Distrito Federal a incluir a madeira compensada e os painéis de madeira e de fibra de madeira na Lista anexa ao Convênio ICM 09/89, para efeito de manutenção do crédito nas exportações ".
- ICMS nº 29/90 - " Isenta do ICMS a saída de amostra grátis ".
- ICMS nº 30/90 - " Reconfirma o item 8 da cláusula primeira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27.02.67, e suas alterações ".
- ICMS nº 31/90 - " Reconfirma a cláusula 9ª do V Convênio do Rio de Janeiro, de 16.10.68 e sua alteração. ".
- ICMS nº 32/90 - " Reconfirma o Convênio AE 04/70, de 02.07.70 ".
- ICMS nº 33/90 - " Reconfirma o Convênio AE 05/72, de 22.11.72 ".

- ICMS nº 34/90 - " Reconfirma o Convênio AE 15/74, de 11.12.74, e suas alterações ".
- ICMS nº 35/90 - " Reconfirma a alínea "f" do inciso III da cláusula primeira do Convênio ICM 01/75, de 29.02.75 ".
- ICMS nº 36/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 10/75, de 15.07.75, e suas alterações ".
- ICMS nº 37/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 12/75, de 15.07.75 ".
- ICMS nº 38/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 24/75, de 05.11.75, e suas alterações ".
- ICMS nº 39/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 26/75, de 05.11.75 ".
- ICMS nº 40/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 32/75, de 05.11.75 ".
- ICMS nº 41/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 40/75, de 10.12.75 ".
- ICMS nº 43/90 - " Reconfirma os Convênios ICM-07/77, de 15.04.77, ICM 25/83, de 11.10.83 e ICM 31/87 de 18.08.87 ".
- ICMS nº 44/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 33/77, de 15.09.77 e suas alterações ".
- ICMS nº 45/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 34/77, de 15.09.77 e suas alterações ".
- ICMS nº 46/90 - " Reconfirma as cláusulas décima primeira e décima quarta do Convênio ICM 35/77, de 07.12.77 e suas alterações ".
- ICMS nº 47/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 04/79, de 08.02.79 ".
- ICMS nº 48/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 09/79 de 08.02.79 ".
- ICMS nº 49/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 10/81, de 23.10.81 e suas alterações ".
- ICMS nº 50/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 15/81, de 23.10.81 e suas alterações ".
- ICMS nº 51/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 16/82, de 15.07.82 ".
- ICMS nº 52/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 38/82, de 14.12.82 e suas alterações ".
- ICMS nº 54/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 64/85, de 11.12.85 e suas alterações ".
- ICMS nº 56/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 10/87, de 03.06.87 ".
- ICMS nº 58/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 70/87, de 08.12.87 ".
- ICMS nº 59/90 - " Reconfirma o Convênio ICM 73/87, de 08.12.87 ".
- ICMS nº 60/90 - " Dispõe sobre Convênios e disposições de Convênios não reconfirmados pelos Convênios ICMS nº 30 a 59/90 de 13.09.90 ".

DECRETO Nº 7265 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Justiça-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º de 5.604, de 26 de junho de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:


ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	18000
UNID. ORÇ.:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18200
FUNÇÃO:	Judiciária	02
PROGRAMA:	Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA:	Edificações Públicas	025
PROJETO:	Projetos à Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	1.807
	4511.01.00 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.520, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	18000
UNID. ORÇ.:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18200
FUNÇÃO:	Judiciária	02
PROGRAMA:	Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA:	Custódia e Reintegração Social	615
PROJETO:	Projetos à Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	1.807
	4511.01.00 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7266 DE 11 DE Outubro DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$144.505.856,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604 de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$144.505.856,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS) destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

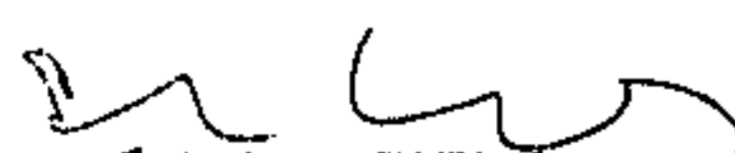
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20200
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado	2.813

3231.00.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais Cr\$144.505.856,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

IRIS MERENCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7267 DE 11 DE Outubro DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 42.013.408,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 42.013.408,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, TREZE MIL E QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:


ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça	18.000
UNID.ORÇ.: Entidades Supervisionadas	18.200
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Custódia e Reintegração Social	015
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.807

3211.01.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 42.013.408,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

IRIS MERENCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7268 DE 11 DE Outubro DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.107.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580 de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 6.107.000,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E SETE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: Secretaria do Estado de Agricultura	14.000
UNID. ORÇ.: Secretaria do Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas	14.200
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	2.801
3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 6.107.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

IRIS MERENCIO DE ARAÚJO ALFÁIA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7269 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 52, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao Programa de expansão da Secretaria de Estado da Fazenda no interior do Estado;

CONSIDERANDO que os atuais Postos de Arrecadação funcionam em precárias condições;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo do Estado melhorar as condições de atendimento aos beneficiários dos serviços públicos e ao corpo funcional;

CONSIDERANDO a conveniência da instalação de uma Agência, em imóvel pronto para ser ocupado, feitas algumas adaptações, pois a sua construção demandaria altos custos e tempo, e;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um imóvel, no município de Benevides, dotado de características que se adaptam perfeitamente ao objetivo colimado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano com benfeitorias, localizado à Rua 29 de dezembro s/nº, medindo 10,00m de frente para a mencionada rua; 43,00m pela lateral direita confinando com Ana Lilliam; 43,00m pela lateral esquerda confinando com Edir Lustosa de Farias; e 10,00m de fundos confinando com Josué de Jesus, com uma área de 430m² de propriedade de Francisco Santos de Jesus, adquirido do patrimônio público Municipal através do título definitivo nº 1.493, livro 13, fls. 161, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel, no livro 2-R, fls. 42, nº de ordem 3.346, conforme processo administrativo nº 2.577 - PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, prevista no art. 1º deste Decreto, e a Secretaria de Estado de Viação Obras Públicas - SEVOP de efetuar a avaliação do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de outubro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE Nº 7270 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Decreta intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no exercício de seus deveres constitucionais, e

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado, no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, impõe ao Estado a obrigação de instituir uma fundação pública que deve incorporar o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia do Pará e realizar os seus objetivos, para a execução do que facultou ao Poder Executivo o prazo de seis meses;

CONSIDERANDO que o prazo constitucional está vencido desde o dia 05 de abril do ano corrente;

CONSIDERANDO que desde a data de promulgação da Constituição até esta data, têm resultado inconcludentes todas as tentativas de entendimento entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e a administração da Santa Casa de Misericórdia do Pará, a despeito de já haver sido promulgada lei ordinária que dispõe sobre as bases da futura fundação e permitiu a operacionalização do mandamento constitucional;

CONSIDERANDO que essa inconclusão de entendimentos ainda hoje subsiste, embora já tenha o Governo do Estado aprovado até mesmo o cronograma de instituição da fundação;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia do Pará encerrou de maneira total o atendimento da população enferma que procura seus serviços hospitalares;

CONSIDERANDO que o hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará é centro de referência para a população carente não somente da capital mas também de várias regiões do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a cessação do atendimento à população, deliberada pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, ocorre exatamente quando os serviços públicos de saúde são afetados na sua regularidade por paralisações cíclicas de seus servidores, o que caracteriza um grave estado de pré-calamidade;

CONSIDERANDO que o atendimento à saúde é, por natureza e definição, serviço público essencial, mesmo quando prestado por entidades particulares;


CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 196 da Constituição federal e assim também o art. 263 da Constituição do Estado, a saúde é dever do Estado e direito de todos;

CONSIDERANDO que vêm sendo sempre crescentes os encargos do Estado para a manutenção da assistência médica prestada pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, sem qualquer contrapartida no gerenciamento da instituição, necessário menos pelo controle da sua boa aplicação do que pela conveniência de programação e equilíbrio de suas contas;

DECRETA

- Art. 1º - Fica a Santa Casa de Misericórdia do Pará submetida a intervenção do Estado.
- Art. 2º - A intervenção será exercida pelo Dr. Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckman e durará até que se tenham criado as condições necessárias para a incorporação ao patrimônio público do patrimônio da Santa Casa de Misericórdia do Pará e sua transformação em fundação pública.
- Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda designará, com urgência, servidores que executarão a contabilidade da instituição, de modo a separar as contas anteriores e as posteriores à intervenção.

- Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública e a de Administração atenderão, com prioridade, qualquer solicitação que lhes seja feita pelo interventor, independentemente de autorização governamental.
- Art. 5º - O interventor promoverá o imediato restabelecimento do atendimento médico-hospitalar da instituição.
- Art. 6º - Ocorrendo obstáculo à posse do interventor e ao exercício de suas atribuições, serão uma e outro assegurados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Hélio Mota Gueiros

Governador do Estado do Pará

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.823, de 11 de outubro de 1990 - Decreto nº 7.260, de 10 de outubro de 1990, referente a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - 28.000, no valor de Cr\$ 215.734.180,00.

Onde se lê:
Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 215.734.180,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 215.734.180,00 (Duzentos e quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e cento e oitenta cruzelros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

3223.03.00 - Transferências a Municípios - Contribuições correntes Cr\$ 3.300.000,00

leia-se:

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.512.434.180,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.512.434.180,00 (Três bilhões, quinhentos e doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta cruzelros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

3223.03.00 - Transferências a Municípios - Contribuições correntes Cr\$ 3.300.000.000,00 (G. Reg. nº 33944)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DENISE ALVES MENDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 481/90, de 24.09.90

INTERESSADO: SETRAN

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Pretende a Secretaria de Estado de Transportes, em caráter de urgência, autorização para realizar a contratação de serviços de engenharia para a restauração da rodovia BR-010, no trecho Dom Elzeu/Rondon do Pará, numa extensão de 86,0 Km, objetivando, dessa forma, regularizar o tráfego naquela Região.

As condições precárias em que se encontram alguns trechos daquela rodovia e a falta de segurança a que estão sujeitos os condutores de veículos que trafegam naquela área são hipóteses que rigorosamente se enquadram nas disposições contidas do art. 15, inciso IV, da Lei nº 5.416, de 11.12.87, razão pela qual autorizo a dispensa de licitação, por entender que a situação requer urgência no seu atendimento.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 1990



HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 203/90, de 25.09.90

INTERESSADO: IPASEP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

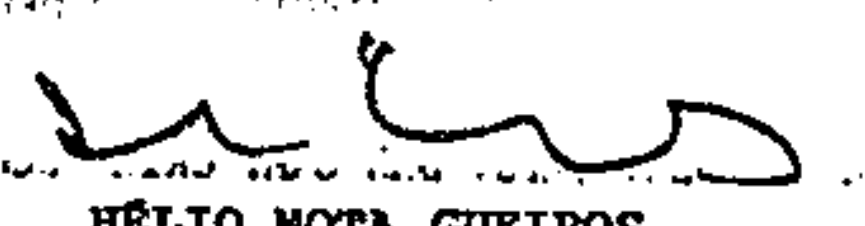
DESPACHO:

Solicita o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado do Pará, em caráter de urgência, autorização para efetuar a contratação de serviços de engenharia, para promover a reforma no prédio situado à Trav. Boaventura da Silva nº 1056, onde irão funcionar o Centro Oftalmológico e o Laboratório de Análises Clínicas daquele Instituto, visando sua adaptação às condições e normas que são exigidas pela Secretaria de Estado de Saúde, para seu funcionamento.

Por outro lado, reconheço que o atraso para a realização da mencionada obra implicará, sem dúvida alguma, em sérios prejuízos às atividades que são desenvolvidas por aquele Instituto, no que tange à prestação de assistência médica aos seus segurados e beneficiários, razão pela qual, autorizo a dispensa de licitação, com base no art. 15, inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 1990



HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 1554/90, de 21.09.90

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Solicita a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, em caráter de urgência, autorização para realizar a contratação de serviços de retífica do bloco do motor Caterpillar D-399, que será instalado na Usina de Óbidos, junto à firma MECÂNICA MARINHO E FILHOS LTDA., objetivando, dessa forma, regularizar o fornecimento de energia elétrica à população daquele Município.

Como a Usina de Óbidos não vem atendendo satisfatoriamente a demanda existente, entendo que o eventual atraso na execução de tais serviços, poderá acarretar sérios prejuízos à população local, face à possibilidade de ficar sujeita a possível racionamento de energia, situação em decorrência da qual, autorizo a dispensa de licitação com base no art. 15, inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de outubro de 1990



HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 341/90-CM, de 10.10.90

INTERESSADO: Casa Militar da Governadoria

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

1) Autorizo, nos termos da lei dispensa de licitação para aquisição de um automóvel para a SEDUC.

PUBLIQUE-SE.

2) A SEFA para liberação de recurso.

Em 10.10.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. s/nº de 10.10.90

INTERESSADO: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém

ASSUNTO: Reajuste da tarifa de táxi

DESPACHO:

O último reajuste nas tarifas de taxis aconteceu no mês de Julho, há, portanto, quase tres meses completos.

De 14 para 13, a inflação, calculada pelo IPC, atingiu 12,92% em Julho, 12,03% em Agosto, 12,76% em Setembro e já, agora, no mês de Outubro houve um aumento geral de combustível na ordem de 19%.

Parece-me, assim, justa a pretensão de reajuste reivindicada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, destinada a cobrir a defasagem causada pela inflação oficial.

Nestas condições, autorizo o reajuste das tarifas de ta-

xis em Belem e Santarem na base de 40% sobre a atual Unidade Taximétrica (UT) que passa de CR\$44,41 para CR\$62,17. Ao Detran para cumprir e fazer cumprir. Publique-se.

Belem, 11 de Outubro de 1990

Helio Mota Gueiros Governador do Estado

0207

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES "LEONÍSIA DE JESUS", Aprovado em sessão de Assembléia geral realizada no dia 04 de agosto de 1989...

ERRATA - No Diário Oficial do dia 13 de setembro de 1990, foi publicado o Resumo do Estatuto da Associação Recreativa Assistencial Filantrópica de Belém...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA AMAZÔNIA - ABEA (G.Reg. 33.954)

A Associação Beneficente Evangélica da Amazônia cuja sigla é ABEA, é uma associação, de caráter beneficente, sem fins lucrativos...

(G.Reg. 33.955)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 16.10.90

Proc. 1647/90 - RECURSO ELEITORAL. Recorrente: Coligação "rente de Trabalho", por seu Delegado Dr. Iranêlio Edir Couto da Rocha...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista aos Recorridos OSVALDO CÂMARA DE SOUZA E OUTRO (Adv. Edison Almeida)...

SILVANA ROCHA MOTA Escrivã Substituta.

EDITAL Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento para o S.T.J., tendo Agte. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ana Cristina Chaves)...

(G.Reg. 33.932)

Vistos, etc. Homologo a desistência do Agravo de Instrumento interposto às fls. 02 pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, e requerida às fls. 27 para que produza os seus devidos e legais efeitos.

SILVANA ROCHA MOTA Escrivã Substituta.

(G.Reg. 33.932)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 16.10.90, para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL Recte: Fernando Perraro, vulgo "Fernando Gaucho" (Adv. Ana Carla Murrieta de Oliveira e outra)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa) 10 de outubro de 1990

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 16.10.90, para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO REUNIDOS DA CAPITAL Agvte: José Leonel da Costa (Adv. Aluísio Meira) Agvdo: João Mendes Ribeiro (Adv. Antônio Lourenço)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa) 10 de outubro de 1990

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg. 33.932)

24ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 04 de outubro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

01- Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível de Bragança Sentença/Apte: Juíza de Direito da Comarca e o Presidente da Câmara Municipal de Bragança (Adv. Amílcar Guimarães)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa), 10 de outubro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg. 33.921)

27ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 09 de outubro de 1990, sob a Presidência Exma. Sra. Des. Izabel Vidal de Negreiros Leão.

MATÉRIA PENAL

Todos os julgamentos constantes da pauta ficaram adiados para a próxima sessão.

MATÉRIA CÍVEL

Todos os julgamentos constantes da pauta ficaram adiados para a próxima sessão.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa), 10 de outubro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg. 33.921)

ACÓRDÃO Nº 17.694 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO (ARTIGO 157, § 1º e 2º INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO) EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;
II SUPERADO ESTÁ O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO UMA VEZ QUE JÁ SE REALIZOU A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO PACIENTE, ESTANDO OS AUTOS COM VISTAS AO DEFENSOR PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA;

III HABEAS CORPUS NEGADO À UNANIMIDADE.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar o presente pedido de Habeas Corpus.

Belém, Pa., 13 de agosto de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Belém, 12 de outubro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.695

COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: A ADVOGADA JOSEJISA CÔRTE KAUFFMAN
PACIENTE: WALDERI FAVACHO DE SOUZA
AUT. COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - FURTO QUALIFICADO E RECEPÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - DEFESA PRÉVIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - PROCESSO EM FASE DE RAZÕES FINAIS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;
II-CONFIGURANDO-SE O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUE JÁ SE ARRASTA POR LONGO TEMPO, ULTRAPASSANDO TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, SOFRENDO O PACIENTE COACÇÃO ILEGAL EM SEU DIREITO DE IR E VIR, CONCEDE-SE A ORDEM;
III- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CONCEDIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, da Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o relator, e os Des. Carlos Gonçalves e Pedro Paulo Martins, conceder a ordem pleiteada, sendo que o voto vencido era no sentido de que "o excesso de prazo alegado deve-se ao próprio paciente, que ficou fadado por longo tempo, criando embaraços para a conclusão da instrução criminal, aliado ao fato de que o processo se encontra em fase de razões finais, levando-se, em consideração ainda a gravidade do delito praticado pelo paciente, nega-se ordem sob estes fundamentos."

Belém, 13 de agosto de 1990.
DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

Belém, 11 de outubro de 1990.
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.696

COMARCA DE VIGIA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO
IMPETRANTE: O ADVOGADO FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
PACIENTES: MANOEL LIMA RODRIGUES E CILENE DE FÁTIMA NASCIMENTO.
AUTORIDADE COATORA: DRª JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE VIGIA.
RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LESÕES CORPORAIS GRAVES (ART. 129 § 1º INCISO I, COMBINADO COM ARTIGO 20 AMBOS DO C.P.B.) - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PACIENTES FORAGIDOS - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA.

II- COMO É SABIDO A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA PELOS PACIENTES FOGE AO ÂMBITO DO HABEAS CORPUS O QUE SÓ EXCEPCIONALMENTE ACONTECE, NÃO CABENDO NO PRESENTE CASO. OS PACIENTES ESTÃO FORAGIDOS DO DISTRITO DA CULPA, JÁ TENDO SIDO, INCLUSIVE, CITADOS POR EDITAL, HAVENDO ASSIM NECESSIDADE DE SE VER APLICADO O EXPOSTO NO ARTIGO 312 DO C.P.P.

III- HABEAS CORPUS PREVENTIVO NEGADO POR MAIORIA.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a presente ordem pleiteada.

Belém, 13 de agosto de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Belém, 12 de outubro de 1990.
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O Conselheiro PAULO DURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,
e, Considerando o disposto na Resolução nº 2.430 deste Tribunal de Contas que transformou diversos cargos do quadro de pessoal desta entidade;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1.179/90-TCM- 1-Nomear ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM-03, deste Tribunal.
2- Lotar a servidora até ulterior deliberação, no Departamento de Apoio aos Municípios-DAM.
PORTARIA Nº 1.180/90-TCM- 1-Nomear ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal.
2- Lotar o servidor até ulterior deliberação, no Departamento de Documentação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-DDRH
PORTARIA Nº 1.181/90-TCM- 1-Nomear BRUNO DE MEIRA LEITE, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM-03, deste Tribunal.
2- Lotar o servidor até ulterior deliberação, no Departamento de Controle Externo-DEE.

(G.Reg.33.951)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900789-00
INTERESSADO: JURACY FERREIRA DE ARAÚJO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de outubro de 1990,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETÁRIO

(G.Reg.33.950)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 164/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. MARIA TAVARES DA TRINDADE, Presidente de que no dia 16.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.336, referente a Tomada de Contas do CENTRO COMUNITARIO HELENA DIAS, em face do Convênio S/Nº, firmado com SETEPS.

Belém, 08 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 165/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOAO CONSTANTINO DE LOUREIRO, ex-Prefeito de que no dia 16.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 72.886, referente a Tomada de Contas da PM de PRIMAVERA, em face do Convênio S/Nº, firmado com SEVOP.

Belém, 08 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

(G.Reg.33.930)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO DA DECISÃO RECORRIDA - 1990

DATA	PROCESSO	RECORRIDO	RECORRIDA	RECORRIDO	RECORRIDA	RECORRIDO	RECORRIDA
01/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
02/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
03/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
04/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
05/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
06/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
07/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
08/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
09/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
10/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
11/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
12/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
13/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
14/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
15/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
16/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
17/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
18/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
19/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
20/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
21/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
22/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
23/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
24/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
25/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
26/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
27/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
28/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
29/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
30/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1
31/10/90	900789-00	1	1	1	1	1	1

(G.Reg.33.946)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/90-MP/PA
EDITAL

A comissão de licitação do Ministério Público do Estado do Pará, designada pela Portaria Nº 172/90, de 13 de março de 1990, da Exma. Sra. Dra. Procuradora-Geral de Justiça. Faz saber que o prazo para ABERTURA das propostas de que trata o Edital publicado no Diário Oficial do dia 27.09.90 foi PRORROGADO por mais de 15 dias, transferida a mesma para o dia 12 de novembro de 1990.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 11 de outubro de 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
(G.Reg.33.947)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

JUIZ FEDERAL: IRAN VELASCO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO/90

1. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E AUTUADOS	
Ação Ordinária	01
Mandados de Segurança	04
Execuções Fiscais	26
Execuções Diversas	04
Agravo de Instrumento	01
Embargos à Execução	01
Imp. ao V. da causa	01
Ação Diversa	01
Carta Precatória	02
Habeas Corpus	01
Carta Prec. Crim. Gravosa	02
Comunicação de Prisão	01
Inquérito Policial	02
Ação Cautelar	01
TOTAL	48
2. PROCESSOS SOBRESTADOS	
Execuções Fiscais	04
TOTAL	04
3. PROCESSOS ARQUIVADOS (provisoriamente)	
Execuções Fiscais	04
TOTAL	04
4. PROCESSOS ARQUIVADOS	
Mandados de Segurança	05
Mand. Segurança Coletivo	01
Agravo de Instrumento	01
Habeas Corpus	02
Inquérito Policial	01
Ação Sumaríssima	01
Ação Cautelar	01
TOTAL	12
5. PROCESSO ENCAMINHADO AO STF	
Mandado de Segurança	01
TOTAL	01
6. PROCESSOS ENCAMINHADOS AO TRF	
Mandado de Segurança	01
Embargos à Execução	03
TOTAL	04
7. PROCESSOS DEVOLVIDOS DO TRF	
Mandados de Segurança	04
Agravo de Instrumento	01
Ação Sumaríssima	01
Ações Cautelares	02
TOTAL	08
8- PROCESSOS DEVOLVIDOS	
Carta Precatória Gravosa	01
TOTAL	01
9- PROCESSOS ENCAMINHADOS A OUTROS JUIZOS	
Ação Cautelar (Matéria Criminal)	01
p/J. Estadual	01
Ação de Consignação p/4ª.Vara	01
Ação Declaratória p/1ª.Vara	01
TOTAL	03
10- PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA SENTENÇA	
Execuções Fiscais	25
10 - PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA SENTENÇA	
Execuções Fiscais	25
Embargos à Execuções	07
Levantamento FGTS	01
Consignatória	01
Ação Diversa	01
Inquérito Policial	01
Habeas Corpus	01
Ação Sumaríssima	01
TOTAL	40
11 - PRODUTIVIDADE DO JUIZ FEDERAL	
1. despachos em:	
expedientes:	210
inquéritos:	06
processos:	146
TOTAL	362
2. sentenças proferidas	
processos tipos I II	
ação ordinária	1 -
mand. de segurança	01 07
execuções fiscais	04 27
embargos à execuções	05 -
ação declaratória	- 01
levantamento FGTS	01 -
consignação	01 -
habeas corpus	- 01
TOTAL	49
3. participações no T.R.E.	
a) comparecimento às sessões	
proc. relatados e julgados	-15
proc. com acórdãos	-17
voto vencido	01

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Diretor de Secretaria

(G.Reg.33.949)



Diário Oficial

 0209
 Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.824

BELEM-SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1990

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Proc. nº 90.00082-3 (AÇÃO PENAL)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Hamilton de Sá Dantas, MM. Juiz Federal Substituto, com exerc. na 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de Citacão com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Manoel do Rosário Paiva e outros. E porque os acusados **JOÃO MONTEIRO DA SILVA, LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA, RAIMUNDO NORRE DA SILVA, JOÃO POLICARPO DE CASTRO, FRANCISCO DE ANDRÉ ALMEIDA, BIATRIZ MARTA LEITE, EUSEBIO RAMOS DE CASTRO e RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, (todos de profissão e endereços desconhecidos), estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos do art. 304 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem a sede deste Juízo (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), em 02 de novembro vindouro, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial de Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e duas. Eu, **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES** Oficial do Gabinete de datilografia, e eu, **Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS**, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e assino.

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal Substituto
com exerc. na 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc.: 89.2499-0, 89.2485-0 e 35584-4

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª Vara e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCR contra: **ABRAEL BENTO DE SOUZA** (Valor Originário da Dívida Cr\$ 94.265,09) **MANOEL MOREIRA DE SOUZA** (Valor Originário da Dívida Cr\$ 40.607,87) e **MARCOS JOSÉ CARVALHO** e sua mulher **KÁTIA MARGARETH AMARAL DE CARVALHO** (Valor Originário da Dívida Cr\$ 99,05), atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, nesta cidade, CITA as devedoras para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e duas. Eu **(Hélia Mª S.B.de Oliveira)**, Técnico Judiciário,

o datilografei, e eu **(Waldir Borges Corrêa)**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg.33.912)

BOLETIM Nº 169/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício acumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.09.90

PETIÇÕES

Petição de Dorival Indtassú de Souza Neto - Advogado
Assunto : Vem informar o novo endereço de seu escritório no proc. nº 18849.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 18.09.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Vivenda Associação de Poupança e Empreendimento.
Adv. : Maria Antonete M. Tárrio
Assunto : Vem indicar provas no processo nº 24439-2.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 18.09.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição da CEF
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Vem informar o correto endereço do citando no processo nº 7201-0
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 29271-0
Autor : Graça Maria Corrêa de Melo
Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
Réu : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora (fls. 40), determinando a extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a autora no pagamento das custas processuais e nos honorários de advogado, já fixados em 20% sobre o valor da causa por decisão de fls. 43 verso. Custas, ex. Lege. P.R.I. Belém, 18.09.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.1754-8
Impete : Lumber Ind. Com. e Exportação S/A e outro
Adv. : Orlando Antonio Fonseca
Impdo : Secretário Geral da Junta Comercial do Pará
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 18.09.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 90.1827-7
Impete : Município de Belém
Adv. : Otávio Augusto Salles
Impdo : Diretor Regional do Banco Central do Brasil e outro
DECISÃO : Vistos, etc. Para a concessão de liminar, em mandado de segurança, necessário se façam presentes os dois requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 1951, como, aliás, deixa claro o próprio impetrante, com a transcrição de ensinamento sempre oportuno do Mestre Hely Lopes Meirelles. Tais requisitos ou pressupostos, como expresse no dispositivo legal citado, são a relevância dos fundamentos e a ineficácia da

medida, caso deferida à final. Na se parte, não há negar a ocorrência do primeiro pressuposto, isto é, a relevância dos fundamentos; o mesmo, entretanto, não se pode afirmar quanto ao segundo, visto que não há perigo de a segurança que porventura venha a ser concedida tornar-se ineficaz, eis que, nessa hipótese, as importâncias indevidamente retidas serão devolvidas com devida correção e os juros legais. Ausente, pois, um dos requisitos, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Belém, 18.09.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 32075-7
Impgte : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Impgdo : Graça Maria Corrêa de Melo
Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas
DESPACHO : Arquive-se. Belém, 18.09.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 18/09/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Petição : Ref. Proc. nº 89.1756-0
Reqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0001681-9
Reqte. : Sabino de Oliveira
Adv. : Drª Maria da Conceição C. Mendes
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 7206-0 AÇÃO DE DEPÓSITO
Reqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.0000750-5
Adv. : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 13.368
Adv. : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Mandado Devolvido (Ref. Proc. nº 12.022)
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0028106-9 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Victoria Rodrigues Perin
Réu : INALEPS
Adv. : Dr. Marilena Silva F. de Castro
DESPACHO : Considerando que a peça de fls. 59 da notícia de haver falecido a A., com fundamento no que prevê o art. 265, caput, inc. I, e § 1º, c/c art. 43, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias (art. 177) para que, nos termos dos arts. 1055 e segs., habilitem-se os sucessores da de cujus.

Proc. nº 00.0032189-3 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE
Réu : União Federal
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : Sobre a contestação, diga a A. no prazo de dez dias.

Proc. nº 00.0031184-7 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete : Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo
Adv. : Henrique A. Cesro Ribeiro

0210

Impdc. : Coordenadoria do Nucleo da Area Externa do Banco Central do Brasil
 DESPACHO : Faça-se a conta das custas e dê-se ciência ao Apelante para recolhimento no 2º prazo legal.

Proc. nº 00.0027849-1 EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IEDF
 Adv. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém.
 Excdos. : G. Andrade de Castro
 DESPACHO : ... Ante todo o exposto, assino o prazo de 10 dias para que o alegado procurador do novo Exequente comprove a afirmada condição, inclusive com apresentação do respectivo instrumento do mandato. Intime-se.

Procs. nºs 00.0024787-1 00.0024763-4 EXECUÇÕES FISCAIS
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdos. : Irdeberto Ferreira da Silva e Santos e Fonseca Contabilidade e Representações Ltda.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 00.0006940-0 AÇÃO DIVERSA
 Autor : Caixa Econômica Fedecal
 Adv. : Edwiges C. R. de Moraes
 Réu : João Salazar da Silva
 DESPACHO : Diga a Autora.

Proc. nº 00.0029793-3 AÇÃO DIVERSA
 Autor : União Federal
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Aristides Alves da Rocha e outro.
 DESPACHO : I - Porque a A. não cumpriu o contido no despacho de fls. 20-v, indefiro o pedido de reintegração liminar. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0032092-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agvte. : Manoel Ibiapina de Araujo Cavalleiro de Macedo
 Adv. : Dr. Henrique A. Castro Ribeiro
 Agvdo. : Banco Central do Brasil
 Adv. : Dr. Jorge Amaury Maia Nunes
 DESPACHO : Apensem-se estes autos aos do processo nº 00.31184-7.

Proc. nº 00.0005071-7 DESAPROPRIAÇÃO
 Expte. : União Federal
 Adv. : Dr. Almerindo T. Indade
 Expdo. : Adolfo Pereira Dourado
 DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Proc. nº 00.0016100-4 AÇÃO SUMARÍSSIMA
 Autor : DNER
 Adv. : Dr. Antonio da Lima Freitas
 Réu : João Sotero da Silva
 DESPACHO : Diga o Autor.

Proc. nº 00.0015533-0 AÇÃO SUMARÍSSIMA
 Autor : Cia/ Brasileira de Alimentos - COBAL
 Adv. : Dr. Edilson de Oliveira e Silva
 Réu : José Pereira Alves
 DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira-PA.

Proc. nº 00.0010293-8 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Recte. : Elisa Mercedes da Oliveira Serrão
 Recdo. : IEDF
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0030895-1 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Recte. : Mário Damasceno Romeiro e outro
 Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa
 Recdo. : EECT
 Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO : Digan as partes no prazo decazeno dias

Proc. nº 00.0027730-4 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Recte. : Gilberto de Nazaré Maia Moreira
 Recdo. : União Federal
 Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0028028-3 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Recte. : Gil Guilherme Franca Castro
 Adv. : Dr. Milton Braga
 Recdo. : Dr. Moacir Moraes Filho
 DESPACHO : Diga o Reclamante sobre o contido a fls. 29.

Proc. nº 00.0034154-1 PROTESTO
 Autor : Belém Pesca S/A.
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Réu : SUDEPE - Superintendência de Desenvolvimento da Pesca.
 DESPACHO : Nos termos do art. 872 do CPC, mando que decorridos 48 horas, entreguem-se estes autos à Requerente, independente de traslado.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 00.0033659-9 CUSTAS
 Recte. : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Adv. : Dr. Lúcia Helena B. de Oliveira
 Recdo. : Sandra de Nazaré F. Pedrosa Khan
 Adv. : Dr. Antônio Pereira

SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. para que produza efeitos legais. P.R.I. Intime-se."

Proc. nº 00.0029698-8 JUSTIFICAÇÃO
 Jfte. : Maria de Nazaré Araújo Santos
 Adv. : Dra Maria Norma Ferreira Cêrvalho
 Jfdo. : IHFS

SENTENÇA : "Vistos, etc. ... EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. VI, c/c art. 459, caput, parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I." Belém, 180990, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Proc. nº 00.0007552-3 EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 Excdos. : Carmem José Jorge Tuma
 DESPACHO : ... Ante todo o exposto, encerrada a prestação jurisdiccional do Estado, anquive-se estes autos. Intime-se.

Procs. nºs 00.0022387-5 00.0022489-8 00.0031381-5 EXECUÇÕES FISCAIS
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Dr. José Alberto Santos e outro.
 Excdos. : Casa do Estudante Universitário do Pará, R.D. Internancional Ltda. e Rodoviária Serra Norte Ltda. e outros.

DESPACHO : Face à inércia do procurador habilitado nos autos, diga o exequente, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção (art. 267, caput, §§ 1º e 2º, do CPC). Intime-se, pessoalmente, o Senhor Superintendente do INSS (IAPAS).

Proc. nº 00.0021514-7 EXECUÇÃO DIVERSA
 Exqte. : Superintendência da Borracha-SUDHEVEA
 Adv. : Dr. Célio Simões de Souza
 Excdos. : Gabriel Carmona Granado e outros.
 DESPACHO : À Secretaria do Cartório para juntada da Lei nº 7.732, de 14.02.89, que dispõe sobre a extinção dos órgãos federais. Como a SUDHEVEA, exequente nestes autos foi extinta pelo citado comando legal, diga a União Federal, em obediência ao art. 4º, daquele diploma legal, o que pretende requerer, em decorrência da sua cessação processual na qual a mesma foi autorizada.

Proc. nº 00.0015502-0 EXECUÇÃO DIVERSA
 Exqte. : Cia/ Brasileira de Alimentos - COBAL
 Adv. : Dr. Edilson Cliveira e Silva
 Excdos. : Sérgio Roberto Ferreira da Silva
 DESPACHO : Face à inércia processual do procurador habilitado nos autos, diga o exequente, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção (art. 267, caput, §§ 1º e 2º do CPC). Intime-se, pessoalmente, o Gerente Regional da COBAL.

Proc. nº 00.0020685-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embgte. : Dende do Pará S/A. - DENPASA
 Adv. : Dra Eliana Azevedo Monteiro e outro
 Emb do. : Conselho Regional de Química - CRQ
 Adv. : Drs Dercyllos Rendeiro de Noronha
 DESPACHO : ... Ante o exposto, intime-se a embargante para proceder ao depósito dos honorários do perito, na CEF, o qual ficará a disposição deste Juízo, para posterior levantamento.

Proc. nº 00.0035004 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impgte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra Maria Amélia M. Franco e outra.
 Impgdo. : Marilena Silva Siqueira
 Adv. : Dr. Paulo Queiroz
 DESPACHO : Ao contador, para atualizar as custas as processuais, uma vez que, aqui, são devidos honorários advocatícios. Em seguida, diga a embargante.

Proc. nº 90.0001751-3 CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Recte. : INCLIA
 Reqdo. : Edson Torchia da Silva
 DESPACHO : Cumpra-se.

Procs. nºs 00.0016711-8 00.0016896-3 00.0018126-9 00.0021258-0 AÇÕES REAIS
 Autor : Ministério Público
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
 Reus. : Madalena Sales Feitosa e outros, Alexandre Benício Neto, Guilherme Martins Junior e José Ribamar Ferreira.
 DESPACHO : Arquite-se.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 00.0032239-3 EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : CRECI
 Adv. : Dr. Ronaldo Kouty Maués
 Excdos. : João Ribeiro Lima
 SENTENÇA : "Vistos, etc. ... EX POSITIS, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, bem como o pedido de desis-

tência de fls. 14, devendo o executado pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito a julgado, devidamente atualizado tudo na forma dos arts. 794 e 795, do CPC, pelo que decreto a extinção do feito, seguindo-se, após o recolhimento supra, o arquivamento deste e a sua baixa definitiva na distribuição, com, inclusive, o levantamento da penhora que pesa sobre o bem de fls. 11. P. R. I., Belém, 18.09.90, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELLASCO MARCELIANO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GUIMARÃO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 18.09.90

TRILEX:
 Nº : 255/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz ADHE - MAR MACIEL.
 Assunto : Comunica decisão proferida nos autos do Recurso Criminal que tem como partes JUSTIÇA PÚBLICA x EURICO FERREIRA FILHO e outros (90.674-0).
 DESPACHO : À Secretaria para os fins.

OFÍCIOS:
 Nº : 2142/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 032/90-SR/DEF/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs : 2125 e 2126/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos I Pa nºs 017/90-SR/DEF/PA e 016/90-SR/DEF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 254/90-SCOR/CRJ/SR/DEF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 045/88-DEF.2/1B/PA.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 2115/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos da Carta Rogatória nº 5.464-5.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Oficie-se ao Sr. Ministro Presidente do S.T.F.

FEIÇÕES:
 De :IVALDO DA COSTA MAIA
 Adv. : Dr. José Roberto P. M. Bezerra Júnior
 Assunto : Vem apresentar as RAZÕES FINAIS nos autos do proc. nº 33.184.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
 Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto : Requer a suspensão por 30 (trinta) dias do processo nº 37.342.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Assunto : Vem reiterar as provas indicadas com a exordial nos autos do proc. 90.1214-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A (4 petições)
 Adv. : Drs Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto : Requer o sobrestamento das Ações de nºs 36.639, 36.909, 36.623 e 34.338.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : EMPRESA AGRO INDUSTRIAL BENFICA LTDA.
 Adv. : Dr. Carlos Eugênio R. S. dos Santos
 Assunto : Vem oferecer bens à penhora nos autos do processo nº 89.2247-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

IMPUGNAÇÃO INICIAL:
 Nº : 90.1830-3
 De : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : Dra Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Assunto : Vem propor Ação de Execução contra: ULISSÉS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO e outro.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PROTESTOS:
 CLAYTON COELHO - DESEMPENHO
 Nº : 90.2774
 De : Dr. Edilson Cliveira e outros
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Assunto : Vem requerer a suspensão do protesto nº 90.2774.
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO: Face a juntada do inteiro teor dos acórdãos prolatados pelo TRF nas "letras" "Ex-Ofícios" nos 89.370, 89.368, 89.369 e 89.371/PA (Doc. de fls. 1621 a 1669), inclusive, tendo aquela Corte decidido pelo voto do Exmº Sr. Ministro Washington Bolívar, no RE nº 89.371, que anulou a Ação de Divisão e Demarcação de Terras nos seguintes termos: "Defiro, em tretanto, "ad cautelam", como o fez a Eg. 2ª Turma, o requerimento da União Federal, solicitando-se ao eminente Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará para que determine ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do VIZ. W que se abstenha de promover quaisquer registros matrículas ou averbações que tenham por objeto as terras da gleba "MACACO". É o voto. (a) Washington Bolívar". Levando em conta, ainda, a informação do Setor de Distribuição desta Seção de fls. 1670, abra-se nova vista ao expropriante para que se pronuncie sobre o registro imobiliário feito pelo Oficial de Registro de Imóveis de Vizeu, em cumprimento ao Mandado deste Juízo inserto nos autos às fls. 1591/1599.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 90.0404-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : JOÃO ARI MARTINS e outros
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da Informação de fl. 82.

Nº : 35.028
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : CARLOS ALBERTO PORTO DA COSTA
 Adv. : Dr. Haylton Reis
 DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do Mandado de Intimação, encaminhado com o Ofício nº 2181, de 24.07.90. 2. Renove-se as diligências. Designo o dia 05 de fevereiro de 1991, às 10:30 horas, único desimpedido, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CARLOS ALBERTO PORTO DA COSTA. Ciente o Ministério Público.

Nº : 89.0291-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : MÁRIO AUGUSTO DUARTE BILHERES e outro
 DESPACHO: 1- Renove-se as diligências. 2- Citam-se os réus MÁRIO AUGUSTO DUARTE BILHERES e FLORISMAR JERÔNIMO LOURINHO PEDRELLI, para se virem processar perante este Juízo, até final sentença, ora designado o dia 13 de novembro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório. 3- Expeça-se mandado de Edital, este com o prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

Nº : 31.838
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : BENEDITO ALMEIDA LEMOS
 Adv. : Dr. Roberto Bessaera
 DESPACHO: 1- Solicite-se ao JM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, a devolução do Mandado encaminhado com o Ofício nº 1902, de 02.07.90. 2- Vista ao defensor do acusado, acerca da Certidão de fl. 106-v.

CLASSE 12.000 - MEDIDA CAUTELAR

Nº : 34.826
 Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Joacir Guimarães F. Filho
 Reqd. : EDUINA MARTINS DE ARAÚJO FERREIRA e outros.
 Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos e outros
 DESPACHO: Conforme decisão do Juízo Regional Federal, 3ª Turma, em sessão realizada a 09.05.90 (doc. de fl. 114) remeta-se este volume à Justiça Federal do Estado, via Corregedoria-Geral, a fim de ser encaminhado ao JM. Juiz de Direito para onde transitam os autos do Agº Recº nº 35.743, movido contra AUREO MARCELO FERREIRA e outros, encaminhado com o Of. nº 3410, de 29.11.89.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.09.90**OFÍCIOS:**

Nºs. : 2145, 247, 2133, 2127, 2139, 2149, 2150, 2124, 2141, 2065, 2060 e 2148/89-90/CART/DPF/PA
 De : João Francisco Lins M. Borges e outros Delegados da Polícia Federal
 Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 024, 059, 067, 068, 082, 085, 089, 093, 104, 105, e

111/89-90/CART/SR/DPF/PA., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.
 Nºs. : 2147, 1859, 2113, 2114, 2146, 2119, 2151, 2128, 2131 e 2129/89-90/SR/CART/DPF/PA.
 De : João Francisco Lins M. Borges e outros Delegados de Polícia Federal.

Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 114, 130, 131, 149, 198, 204, 218, 224 e 225/89-90/CART/DPF/PA., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

Nºs. : 2140, 2116 e 2117/89/SR/CART/DPF/PA.
 De : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal e outros.

Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 052, 125 e 126, devidamente relatados.

DESPACHO : Ao MPF. para os devidos fins.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 90.1584-7
 Autor : ADELINA ANDRADE DA COSTA E outros
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I A P A S
 DESPACHO : Defiro o pedido de ingresso de litiscon-

sortes, formulado às fls. pagando os requerentes as custas devidas, na forma do § 2º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974. Intimem-se. Cite-se.

Processo : Nº 90.0658-9
 Autor : João Carlos Ferreira
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I A P A S
 DESPACHO : Defiro o pedido de ingresso de litiscon-

sortes, formulado às fls. pagando os requerentes as custas devidas, na forma do § 2º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974. Intimem-se.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 90.0637-6
 Imp. : Guaracy Silvello Callai
 Adv. : Raphael Lucas
 Impdo. : Comandante da 8ª Região Militar do Ministério do Exército

Proc. : Gen Div. Wladimir de Azevedo
 DESPACHO : Sentencieie, em separado, nesta data. Retardo em função de férias, no mês de julho e acúmulo de serviço, inclusive com substituição no Tribunal Regional Eleitoral no mês de agosto.

CLASSE: III**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nº 37.383, 36.504, 36.459, 36.447, 36.433, 36.459, 36.435, 36.431, 36.427, 36.058, 36.056, 35.961, 35.960, 35.958, 35.949, 35.945, 35.944, 35.943, 35.905, 35.500, 35.498, 35.496, 35.495, 35.489, 35.486, 35.485, 35.480, 35.478, 35.477, 35.458, 35.448, 37.395, 35.540, 35.538, 35.537, 35.536, 35.535, 35.531, 35.530, 35.529, 35.518, 35.515, 35.514, 35.509, 35.508, 35.506, 35.570, 35.558, 35.557, 35.555, 35.548, 35.547, 35.546, 35.545, 35.597, 35.602, 35.604, 35.610, 35.623, 35.625, 35.638, 35.639, 35.641, 35.588, 35.587, 35.585, 35.583, 35.578, 35.601, 35.490, 35.860, 35.907, 35.896, 35.886, 35.871, 35.870, 35.869, 35.867, 35.862, 35.861, 35.726, 35.719, 36.802, 35.688, 35.678, 35.676, 35.665, 35.656, 35.652, 35.643, 35.642, 35.924, 35.923, 35.922, 35.787, 35.784, 35.778, 35.777, 35.775, 35.748, 35.747, 35.791, 35.796, 35.805, 35.847, 35.857, 35.375, e 35.181. (INCRA 105)S.02

Exqtes. : I N C R A e S U N A B
 Procs. : Albanisa Pereira e outros e Maria Sylvi Guimarães Fimenta e outros.

DESPACHO : Estando suspensa as execuções há mais de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens dos devedores, determino o arquivamento dos autos, na forma do § 2º, artigo 40, da Lei nº 6.830, de 1980, sem baixa na distribuição.

Processos : Nºs. 89.0180-9, 89.0200-7, 89.0215-5.
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Antonio Rito e outros
 Excd. : Manoel Moreira de Souza, Jonas Magno peg soa e Lindalva Silva A. de Oliveira

DESPACHO : Cite-se por edital, conforme requerido.

Processos : Nºs. 89.018-7, 89.053-5, 89.281-3, 36.706-0 e 36.702-8.
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Antonio Rito e outros.

Excdos. : Geraldo Berardo (03), Marcio de Lorena Martins e Agropecuária e Industrial Rio Pracuru Ltda.

DESPACHO : Defiro a suspensão das execuções pelo prazo requerido às fls. Intime-se.

Processo : Nº 35.730-8
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira
 Excd. : João Martins Negrão

DESPACHO : Acolho o Petição às fls. 23 e determino, em consequência, a SUSPENSÃO da execução até conclusão do parcelamento efetivado. Cientifiquem-se às partes.

Processo : Nº 89.0121-7
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira
 Excd. : José Ferreira da Silva
 DESPACHO : Aguarde-se manifestação do Exequente

quanto ao inventariante do espólio do executado para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Processos : Nºs. 36.474-6 e 37.140-8
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Antonio Rito e outro
 Excd. : Takhiro Takano e Doriz Ferraz Braga

DESPACHO : Expeçam-se Mandados de Registro de Penhora e Avaliação e encaminhem-se às Comarcas de Gurupá e Acará/PA., respectivamente.

Processo : Nº 89.0341-0
 Proc. : Antonio Rito
 Excd. : Afonso Henrique Fé de A. Nogueira
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 09. Cite-se, como requerido.

Processo : Nº 89.0288-0
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira
 Excd. : Sinval Gusmão Figueira

DESPACHO : Expeça-se Mandado de Reforço de Penhora como requerido às fls. 10.

Processo : Nº 89.2334-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
 Excd. : Manoel de Araújo Gonçalves

DESPACHO : Ao setor de cálculos. Após, intime-se o executado para o pagamento das custas judiciais devidas.

Processo : Nº 35.827-4
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Maria de F. de Oliveira
 Excd. : Rufino Antonio da Silva

DESPACHO : Forneça a Exeqüente os elementos necessários para o cumprimento da diligência solicitada.

Processo : 36.802-4
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Irsef Ivan A. Souza
 Excd. : Camillo Uliana

DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 10. Expeça-se Mandado de Citação e encaminhe-se à Comarca de Paragominas/PA.

Processos : Nºs. 90.0827-1, 90.0815-8, 90.0809-3, 90.0807-7, 89.1418-8, 89.1216-9, 89.1204-5, 89.1201-0, 89.0864-1, e 89.0633-9.

Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excdos. : Alaci Gonçalves Xavier, Panificadora Panificadora Ltda, Salvador C. Pedrosa, Bom Preço S/A, Antonio F. Jambo, Companhia Brasileira de Distribuição-Jumbo, Companhia Brasileira de Distribuição F. de Açúcar, Panificadora Alvorada Ltda, Juraci Daniel Padilha e Peres Sanchez & Cia. Ltda.

DESPACHO : Arquive-se.

Processos : Nºs. 89.2026-9, 89.2331-4, 89.2096-0, 89.1272-0, 89.2528-7, 89.2492-2, 89.2211-3, 89.2233-4, 89.2194-0, 89.2190-7, 89.2167-2, 89.2226-1, 89.2201-6, e 89.2199-0.

Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (03), CREA (02) e INCRA (09 processos), respectivamente.

Procs. : Carlos de Senna Mendes, Franklin Rabelo da Silva e Suelly Cardoso Borges e outro

DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processo : Nº 35.620-4
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excd. : Hélio Brígido

DESPACHO : Consoante o enunciado da Súmula nº 40 do extinto TRF, "a execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juízo de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". No caso, como se vê pela Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, o devedor era domiciliado em Belém ao tempo em que foi proposta a execução. Logo, bem posta foi a ação. Por outro lado, proposta a execução fiscal no foro de domicílio do devedor, a posterior mudança deste não altera a competência, que se fixa no momento do ajuizamento da ação, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais. Assim sendo, determino a expedição de Precatória à Comarca de Marapanim, para citação do executado que consta ali residir atualmente, pouco importando, para esse efeito, que o imóvel objeto da dívida exeqüenda esteja situado em outro Município. Intime-se.

Processos : Nºs. 89.0256-2 e 89.0347-0
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira
 Excdos. : João Santos Silva e Osmar Novais da Silveira Filho

DESPACHO : Chamo o feito à ordem.

Conforme o enunciado da Súmula nº 40 do extinto TRF, "a execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". No caso, como se vê pela Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, o devedor era domiciliado em Belém ao tempo em que foi proposta a execução. Logo, bem posta foi a ação. Por outro lado, proposta a execução fiscal no foro de domicílio do devedor, a posterior mudança deste não altera a competência, que se fixa no momento do ajuizamento da ação, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 10 e mando que se expeça Precatória à Comarca de Marapanim, para citação do devedor ali residente. Intime-se.

CLASSE: IV**EXECUCOES DIVERSAS:**

Processos : N.ºs. 89.1719-5 e 89.1842-6.
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Excdos. : Pedro Rodrigues Quaresma e Ide Veloso de Andrade.
DESPACHO : Diga a Exeqtente sobre as peças de fls. 25/34 e 2332.

Processo : N.º 90.1779-3
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Excdos. : David Alfaia Ribeiro
DESPACHO : Cite-se.

Processo : N.º 35.415-5
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Excdos. : Campbell do Brasil Ind. e Comércio Ltda e outros.
DESPACHO : Esclareça a Exeqtente sobre o contido na Precatória retro anexada (fls. 27). Intime-se.

Processo : N.º 35.426-0
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Excdos. : Tupã Comércio Ind. Ltda e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 40. Cumpram-se as diligências ali solicitadas.

Processo : N.º 89.1592-3
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Ruy Martini Santos
Excdos. : Maria de Lourdes F. da Silva e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 35, pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se!

Processo : N.º 35.363-9
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Ruy Martini Santos
Excdos. : Timoteo Lisboa Martins e outros
DESPACHO : Desentranhem-se as peças de fls. 33/34, como requerido pela exeqtente às fls. 39 e aguarde-se o cumprimento das diligências solicitadas à Comarca de Cametá/PA, através do Ofício de fls. 27. Cumpra-se.

Processo : N.º 35.334-5
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
Excdos. : Niltonless de Toledo Bozza
DESPACHO : Justifique a exeqtente a necessidade de o arresto recair sobre todos os bens indicados a fls. 45, visto que, de acordo com o artigo 653 do CPC, serão arrematados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Intime-se.

CLASSE: V**EMBARGOS A EXECUÇÃO:**

Processo : N.º 90.1790-4
Embte. : S/A AGROPASTORIL GRUPIA
Adv. : Bertram A. Stürmer
Embda. : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Intime-se a embargada para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**APELAÇÃO CÍVEL - Devolvida:****CLASSE: V****EMBARGOS A EXECUÇÃO:**

Processo : N.º 36.328
Embte. : AGRIMEX-AGRO IND. MERCANTIL EXCELSIOR
Adv. : Marcílio Felgueiras Vianna e outro
Embda. : S U N A B
Proc. : Heloísa Maria C. Fagundes e outros
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão.

CLASSE: VII**ACTES CRIMINAIS:**

Processo : N.º 36.115-1
Autor : MINISTERIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : José Carlos Dias de Castro
Adv. : Paulo Klautau e outros
DESPACHO : Aguarde-se das Cartas Precatórias cuja devolução foi solicitada pelos ofícios de fls. 296 e 297, após o que, os autos deverão ser arquivados, feitas as necessárias comunicações.

Processo : N.º 90.0523-0
Autor : JUSTIÇA PUBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Orlando Monteiro da Silva
Adv. : Paulo Rolla
DESPACHO : Designo o dia 29 de novembro de 1990, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 6. Notifiquem-se.

Processo : N.º 89.0085-3
Autor : JUSTIÇA PUBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Domingos Rangel Filho
Adv. : Paulo Rolla
DESPACHO : Designo o dia 27 de novembro de 1990, às 9:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 5. Notifiquem-se.

Processo : N.º 89.0561-8
Autor : JUSTIÇA PUBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Luiz Fernando da Silva Mattos
Adv. : Paulo Rolla
DESPACHO : Dê-se vista destes autos ao Senhor Oficial de Justiça para certificar, objetivamente, quanto à diligência e cumprimento do mandado de fls. 62.

Processo : N.º 89.0608-8
Autor : MINISTERIO PÚBLICO
Proc. : Almerindo Trindade

Réu : Maria do Socorro Araujo Coimbra e outro
Adv. : Milton Chagas
DESPACHO : 1. Face a comunicação de fls., expeça-se precatória à Seção Judiciária Federal de Sergipe, para a oitiva da teste munha Wellington de Aquino Vidal.
2. Forme-se o segundo volume destes autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N.º 90.0637-6
Impete. : GUARACY SILVELLO CALLAT
Adv. : Raphael Lucas
Impdq. : Comandante da 8ª Região Militar do Ministério do Exército
Proc. : Gen. Div. Vladimir de Azevedo
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). À vista do exposto, não vislumbrando no ato impugnado qualquer ilegalidade ou abuso de poder, INDEFIRO a ordem de segurança requerida, condenando o impetrante nas custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: III**EXECUÇÃO FISCAL:**

Processo : N.º 89.2053-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdos. : Antonio Jorge Ferreira da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e como requerido às fls. 06. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: VIII**HABEAS CORPUS:**

Processo : N.º 90.1789-0
Pacte. : BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE
Adv. : Hilário Carvalho M. Junior
Impdo. : Titular da Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). As informações, que foram prestadas no dia 06 seguinte, não esclarecem se ele compareceu no dia marcado, entendendo-se que não, mesmo porque, conforme consta do Parecer do órgão do Ministério Público, o Inquérito Policial já foi remetido a Justiça, estando com denúncia para ser recebida o que, acrescento eu, já ocorreu. Do exposto, resulta claro que a ordem de Habeas corpus perdeu seu objeto, pelo que assim a declaro, julgando prejudicado o pedido. Custas ex lege. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade processante. P. R. I.
Belém, 18.09.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.706)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

21.09.90

(N.ºs. 1.815 a 1.909/90)

AC. nº 1.815/90. PROC. TRT RO 548/90. JCU de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ GARCIA GOMES DO NASCIMENTO (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrido: MASAO SHIMIZU (Dra. Ediléia Borges Paul).

EMENTA : Prática de falta grave confessada em juízo pelo reclamante, confirmando a versão do empregador. Mantém-se o decidido pela instância a quo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.816/90. PROC. TRT ED 2.135/90. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). Embargados: FERDINANDO LISIEUX PASSOS e OUTROS (5) (Dr. Haroldo Silva).

EMENTA : Embargos meramente protelatórios. A aplicação de multa prevista em lei.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram ao embargante a multa prevista em lei.

AC. nº 1.817/90. PROC. TRT AP 1100/90. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: MANOEL DA SILVA TAVARES (Dra. Maria da Paixão Gonçalves e outra). Agravada: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.

EMENTA : Não se conhece de recurso que é interposto fora de prazo legal.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. nº 1.818/90. PROC. TRT AI 1.521/90. JCU de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: MADEIREIRA BARROSO LTDA. (Dr. Amaroti Gomes). Agravado: BENJAMIN DE JESUS (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho).

EMENTA : Não há mais limitação ao conhecimento de recursos de cujo dissídio se fixou alçada inferior a dois salários mínimos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar subir o recurso ordinário. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.819/90. PROC. TRT R EX OFF 201/90. JCU de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: RAIMUNDO PEIXOTO BONFIM. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para limitarem a diferença salarial até 7.11.89, data do ajuizamento da ação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.820/90. PROC. TRT RO 1.284/90. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ANDRÉ LUIZ CHAVES MATTOS (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Recorrida: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ.

EMENTA : Justa causa comprovada. O reclamante, como médico, foi chamado para uma emergência e não atendeu à tão básica obrigação de profissional da medicina que, como tal, lida com vidas humanas, não podendo um cliente, que no caso é um paciente, ficar esperando pacificamente, já que pode morrer nesse interstício.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 82, porque firmada por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.821/90. PROC. TRT AP 1.401/90. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA (Dr. Raimundo Dumiense Raiol). Agravado: EDSON CAPAROL CARDOSO (Dr. Adamor Tenório Pereira).

EMENTA : Uma vez comprovado que ao executado não pertence o bem objeto da constrição judicial, não se pode julgar subsistente a penhora determinada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 32/34 porque subscrita por profissional inabilitado nos autos; sem divergência, deram-lhe provimento para tornar nula a penhora determinada pelo MM. Juiz da causa sobre o bem imóvel em discussão.

AC. nº 1.822/90. PROC. TRT RO 2.641/89. 8a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dra. Cléia Santos de Abreu). Recorrido: ORLANDO ALVES DE MORAES FILHO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA : Confirma-se sentença com a correção técnica de sua parte dispositiva, para que conste como valor da diferença de 40% do FGTS a quantia de Cr\$798,78.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando a correção técnica na parte dispositiva da sentença, para que conste como valor da diferença de 40% do FGTS a quantia de Cr\$798,78.

AC. nº 1.823/90. PROC. TRT RO 557/90. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CLUBE DO REMO (Dr. Hamilton R. Gualberto e outros). Recorrido: ARMANDO BRACALLI (Dr. Deusedith Freire Brasil e outros).

EMENTA : JUS POSTULANDI.

O "jus postulandi", pelo qual as partes podem demandar pessoalmente na Justiça do Trabalho, com o acompanhamento do processo até a última instância deste foro especializado, não é incompatível com o disposto no art. 133, da Constituição Federal de 1988. Estão em pleno vigor as normas previstas nos artigos 791, 839 "a", e 840 e seu § 2º, da CLT, tendo em vista as peculiaridades do processo trabalhista. Trata-se do exercício de um direito de cidadania, seja porque o operário dispõe de condições econômicas para contratação de advogado, seja porque não lhe convém a assistência deste profissional, cuja escolha, ou não, é do próprio trabalhador, titular do direito subjetivo material, não podendo ser imposto o patrocínio. Qualquer cidadão deve ter livre acesso à Justiça do Trabalho, independentemente de patrocínio advocatício obrigatório. O mesmo entendimento aplica-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, chamada a defender-se, como reclamado ou litisconsorte, em ações trabalhistas. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Direito comparado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de incapacidade pos tulatoria do recorrido, em face do "jus postulandi", por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para reduzir a condenação a tí tulo de FGTS para o período de 5 a 31 de outubro de 1988, mantendo a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.824/90. PROC. TRT R EX OFF 61/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz convocado VICENTE FON- SECA. Reclamante: JOSÉ DE SOUZA SANTOS (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eliodéa Santos de Oli veira Sotão e outra).

EMENTA: Deve ser mantida a sentença que exa minou adquadamente o dissídio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.825/90. PROC. RER R EX OFF 2234/89 . JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: VANDA MARIA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo). Recla mado: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICI PAL (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: Deve ser mantida a sentença que a preciou o dissídio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.826/90. PROC. TRT RO 2.146/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rentes: OZÓRIO MONT'ALVERNE SILVA e ÁQUILA MINERA- ÇÃO LTDA. (Dr. José Sant'Ana Pereira). Recorrido: AMADO ADMAR DE BRITO MOTA (Dr. Antonio Vilar Panto ja).

EMENTA: Recurso envolvendo apenas a argui - ção de nulidade da sentença recorrida.

Relatório resumido não causa prejui zo capaz de acarretar a nulidade da sentença. Ques tão relativa à relação de emprego, analisada em de cisão anterior, não poderia mais ser revista pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, confirmando as sim, a sentença recorrida.

AC. nº 1.827/90. PROC. TRT RO 936/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA. (Dr. Antonio Cândido B. Monteiro de Brito e outros). Re corrido: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA (Dr. Joaquim Eu- gênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch).

EMENTA: A comprovação do pagamento das custas deve ser feita, pelo recorrente, no prazo pre visto em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.828/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1026/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI RA. Recorrentes: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO - reclamado (Dr. Marcelo Meira Matos) e LUIZ SOARES DA COSTA e OUTROS (3) (Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya e outro). Recorridos: OS MES MOS.

EMENTA: Servidores municipais que passaram ao regime estatutário, em cumprimento ao art. 39 da Constituição Federal. Competência da Justiça do Trabalho para apreciar questões relativas ao perío do em que serviam sob o regime da CLT.

Permanecendo a relação de trabalho, com respeito ao tempo anterior, indevido o pedido de indenização de antiguidade e o de multa incidente sobre os depósitos do FGTS; estes contados des de a vigência da nova Carta Magna.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.829/90. PROC. TRT R EX OFF 472/90 . 4a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI RA. Reclamante: ALBERTO LOPES RAMOS (Dr. Antônio Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SE - CRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Servidor municipal que passou à categoria de estatutário, em cumprimento à disposi ção constitucional.

Não contestada a sua condição de em pregado optante, mantém-se a decisão recorrida que reconheceu o seu direito aos depósitos do FGTS, no período de admissão até a transformação do regi me.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.830/90. PROC. TRT RO 414/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: PEDRO PAULO SILVA DE OLIVEIRA (Dr. Antônio Dias e outra). Recorrida: IMA - INDÚSTRIA DE MOVEIS DE ARTE (DOMINGOS FERREIRA BORGES) (Dr. Osvaldo Nag cimento Genú).

EMENTA: Anular-se o processo a partir da au- diência inaugural, inclusive, implicaria em dar à parte contrária, nova oportunidade de defesa, o que só prejudicaria o argüente.

Pedido de dispensa homologado peran te o sindicato de classe. Tempo de serviço anter rior não poderia mais ser objeto de discussão, face a acordo homologado em juízo.

Não contestada a sobrejornada, defe rem-se as horas, com suas repercussões.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade do pro - cesso e o pedido de aplicação da pena de revelia e confissão ficta do reclamado, por falta de ampa ro legal; sem divergência, deram-lhe em parte pro vimento, para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras postuladas com refle - xos nas férias, gratificação natalina e depósitos do FGTS, em valores a serem apurados em liquidação, consoante os critérios da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 1.831/90. PROC. TRT R EX OFF 1.062/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI RA. Reclamante: ABRAÃO PINHEIRO DE MELO. Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTU RA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros).

EMENTA: Trabalho em horas consideradas no turnas. Direito ao adicional respectivo (art. 73 , caput e seu § 2º da CLT).

Empregado com mais de um ano de ser viço só perde o direito a férias e a gratificação natalina proporcionais quando dispensado por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.832/90. PROC. TRT AI 545/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agra vante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍ TIMAS LTDA. (Dr. João Alberto Paiva e outros). Agra vado: CLÁUDIO COUTINHO GOMES (Dr. Antonio Fernan- do Rocha).

EMENTA: Na execução trabalhista não se apli ca o disposto no art. 605 do CPC, porque há na CLT, norma específica acerca do momento em que poderão, executado e exequente se insurgirem contra a sen- tença de liquidação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agra vo e negaram-lhe provimento, para manter o despa - cho agravado no que pertine à denegação da inter- posição do agravo de petição.

AC. nº 1.833/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 555/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PRE FETURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: JOÃO BANDEIRA RODRIGUES (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Tempo de serviço anterior ao reco - nhcido pelo empregador, satisfatoriamente provado.

Salário só se considera quitado com a apresentação do respectivo recibo (art. 464 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e deram-lhes em parte provimento para mande rem excluir da condenação a parcela de férias sim ples (88/89), mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.834/90. PROC. TRT RO 917/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: MARIA PALHA DE MORAIS BITENCOURT (Dr. Rai mundo Lucival de Lima e outro). Recorrido: CIRILO PI NHEIRO DE SOUZA (Dr. Haroldo Fernandes e outra).

EMENTA: Apreciação da falta imputada levan- do em conta a personalidade do acusado e seus lon gos anos de serviço prestado à empresa. Também o alto índice de criminalidade verificado em nossos centros urbanos. Freqüentes os furtos ocorridos mesmo nos locais mais vigiados como são as agên - cias bancárias. Se o reclamante era empregado de confiança e estava acostumado a conduzir importân cias de maior vulto, temerário atribuir-lhe falta de tamanha gravidade, sem que ficasse cabalmente provada sua intenção dolosa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re- curso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 104, porque juntado a destempo; rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em jul gamento citra petita por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para deter minarem que no cálculo das horas extras seja obser vada a prescrição, mantendo a sentença em seus de mais termos. Custas como fixado na sentença de pri meiro grau.

AC. nº 1.835/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 436/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI

RA. Recorrentes: WALFIR SOUZA PINHEIRO e OUTROS (9) (Dra. Edilza Valério e outros) e FACULDADE DE CIEN CIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Afastando-se a aplicação de disposi tivos manifestamente inconstitucionais, por feri - rem direito adquirido e o princípio de igualdade de todos perante a lei, mantém-se as parcelas de diferenças salariais e suas conseqüências acolhidas pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstituciona lidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos menciona dos no r. decisório recorrido; sem divergência, nega ram provimento ao recurso dos reclamantes; por maio ria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício e o voluntário da reclamada, para determina rem que as diferenças salariais e seus reflexos re sultantes da aplicação do Plano Bresser sejam apu radas no período de junho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88; da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro /89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.836/90. PROC. TRT RO 111/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rentes: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo Alencar) e LUDOVINO ALVES DE SOUZA JUNIOR (Dr. Osvaldo Blanco de A. Trindade e outros). Recorridos: OS MESMOS e FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP (Dr. Luiz Ferraz Filho e outro).

EMENTA: Contratos de trabalho com empresas distintas, mas que envolviam prestações de servi - ços em um mesmo estabelecimento, com idêntico obje tivo (assistência médica). Possibilidade do litis- consórcio passivo, principalmente se havia a neces sidade de definir as responsabilidades das duas em pregadoras. Aplicação do art. 46, IV, do CPC.

Regime de sobreaviso provado através de escalas nos autos. Sobrejornada nos dias de plan tão, contando-se a jornada diária, por imposição legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando a preliminar de extinção do pro cesso sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para con firmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.837/90. PROC. TRT RO 698/90. JCY de Santarém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rentes: ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA (Dr. Raimundo Ni valdo S. Duarte) e CIRO SARAIVA DE LIMA & CIA. LTDA (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Comissionista - Direito de receber, além das comissões auferidas pelo trabalho nos dias úteis da semana, o salário correspondente aos dias de descanso não trabalhados, em valor igual à média dessas comissões. Enunciado nº 27 do colen do TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; sem divergência, negaram provimento ao recur so da reclamada e deram em parte provimento ao re curso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de repouso remunerado a ser apurado de for ma simples com reflexo na diferença de FGTS, confor me os critérios estabelecidos na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas co mo fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.838/90. PROC. TRT RO 314/90. JCY de Marabá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: ANTONIO HENRIQUE GOULART RODRIGUES (Dr. Sil vio Damasceno). Recorrida: MITRAN - MUDANÇAS E GUAR DA MOVEIS LTDA. (Dr. Paulo Pinheiro e outra).

EMENTA: A prática de falta grave comprovada por documentos e a confissão do próprio recorrente. Atualidade da punição, eis que a empresa teve conhecimento dos fatos em 20 de dezembro, operando - se a dispensa em 15 de janeiro seguinte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re- curso, mandando desentranhar dos autos as contra - razões da reclamada, fls. 117/119, porque firmadas por advogada sem habilitação nos autos; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença re corrida.

AC. nº 1.839/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 396/90. 2a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI RA. Recorrentes: SEBASTIANA OLIVEIRA SILVA (recla - mante) (Dra. Vânia A. Pessoa e outro) e UNIÃO FEDE RAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM (Dr. José Augusto T. Potiguar e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Empregador que tem seu pessoal orga nizado em quadro de carreira. Aplicação do dispo sto nos §§ 2º e 3º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Liberdade do empregador na esco lha dos critérios de promoção por merecimento. A considerar que, na hipótese, sendo o reclamado órgão da administração direta federal, esses critérios es tão disciplinados em lei.

Mantêm-se o decidido pela instância a quo, acerca da inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 7.730/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamante, e deram em parte provimento à remessa de ofício e voluntário do reclamado para excluir da condenação as custas impostas à União Federal (artigo 1º VI do Decreto-Lei 779/69); vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, confirmaram a condenação do reclamado ao pagamento da diferença salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89 no percentual de 26,05%, com as conseqüentes repercussões, esclarecendo que as diferenças a serem calculadas devem ser apuradas até dezembro/89.

AC. nº 1.840/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1132/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: APOLINÁRIO BARROS BAIA-reclamado (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Litiscôn sorte) (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorridos: OS MESMOS e FERNANDO SILVA GOES (Dra. Helena Maria Oliveira Muniz e outros).

EMENTA: Descumprido o contrato de trabalho pela contratada que não teve a necessária fiscalização da contratante, a condenação solidária se impõe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram provimento ao do reclamado e deram em parte provimento à remessa de ofício para reconhecer a relação de emprego com o reclamado; mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre Cr\$30.000,00.

AC. nº 1.841/90. PROC. TRT RO 1.153/90. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: MIRENI RIBEIRO DA SILVA (Dr. Adilson Galvão Verçosa) e BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Costa e Luiz Gonzaga de Melo Valença). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Não se deferem horas extraordinárias quando não se comprova o trabalho além da jornada normal do serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.842/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1070/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: JOÃO DOMINGOS GOMES e OUTROS (7) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: São inconstitucionais o inciso I, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram provimento ao recurso voluntário; por maioria de votos, determinaram que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam apuradas até dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.843/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 346/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Icarai Dias Dantas e outra). Recorridos-reclamantes: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO e OUTROS (5) (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Alteração do salário contratual pago durante vários anos à base de 8,5 salários mínimos. Infringência ao art. 468 da CLT. Interpretação dada à parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Adicional de transferência. Inadmissível, a alegação de definitividade. Não é o fator tempo que soluciona esta questão, mas, condições que não demonstradas nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.844/90. PROC. TRT RO 386/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RONALDO NAPOLEÃO DE ARAÚJO PORTO (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto). Recorrida: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

EMENTA: O relacionamento entre as partes foi de natureza estritamente comercial. O trabalho que o reclamante tentou caracterizar como de relacionamento de emprego, integrava o contrato para serviço de agenciamento/comercialização de anúncios.

cio e produção, firmado entre a sua empresa e a reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, mandando desentranhar dos autos a contramanda de fls. 140/142, porque firmada por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.845/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1342/90. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Dr. Moacir Morais Guimarães Filho). Recorridos-reclamantes: ADONIAS PEREIRA COSTA e OUTROS (9) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: O inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 é inconstitucional por ferir os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.846/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 278/90. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: EDIVALDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de junho/87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator que limitava a outros períodos a aplicação do Plano Bresser e URP de fevereiro/89.

AC. nº 1.847/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 578/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Romulo Fontenelle Norbach). Recorridos-reclamantes: ALTEMIRO DE OLIVEIRA PINHO e OUTROS (9) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a inconstitucionalidade dos mencionados dispositivos no r. decisório recorrido; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.848/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 221/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - SERVIÇO DE REEMBOLSÁVEIS DA MARINHA (Dr. Moacir Morais Filho). Recorrido-reclamante: MANOEL ANTONIO DA ROSA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: Face a *ficta confessio* imputada à reclamada, presume-se verdadeira a alegação da exordial de que o autor foi dispensado sem justo motivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 84/85, porque juntados a destempo; receberam a arguição de nulidade como preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito sob a alegação de coisa julgada; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.849/90. PROC. TRT RO 112/90. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: COSTA & CIA. LTDA. (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outra) e JESUS MILITINO PEREIRA DE SOUZA (Dr. Raimundo Nonato Dantas). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso do reclamante manifestado adesivamente; por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação mais um período de indenização antigüidade, passando a equivaler a 6 vezes o salário do autor, mantendo a

sentença em seus demais termos; determinaram, outrossim, a correção técnica da r. sentença, nos termos do art. 833 da CLT, para que na sua parte conclusiva conste a parcela de indenização do PIS, conforme determinado na fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.850/90. PROC. TRT R EX OFF 181/90.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: BENEDITO CAVALCANTE DO NASCIMENTO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. A braço Rebelro Lopes).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para limitar a diferença salarial até 7.11.89, data do ajuizamento da ação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.851/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 371/90.

1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Romulo Fontenelle Norbach). Recorridos-reclamantes: ADÃO FERNANDES DE ARAÚJO e OUTROS (7) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA: É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, já que limitou a contagem da apuração da inflação com base no IPC até o mês de maio/87, por ser essa limitação infringente ao princípio do direito adquirido, insculpido na Constituição Federal então em vigor, em seu art. 153, § 3º.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; sem divergência, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças decorrentes da aplicação do Plano Bresser sejam apuradas no período de junho/87 a outubro/89.

AC. nº 1.852/90. PROC. R EX OFF 1.311/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: NIVALDO JOSÉ CHAVES DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.853/90. PROC. TRT RO 148/90. JCJ de Santarém. Prolator: Juiz convocado VICENTE FONSECA Recorrente: COMERCIAL TEIXEIRA LTDA. (Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outro).

EMENTA: I - URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada ao patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores.

II - SENTENÇA CONDICIONAL.

Deve ser reparada a sentença condicional, a fim de torná-la certa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar excluir da parte dispositiva do respeitável decisório de primeiro grau o valor alternativo expresso na quantia de R\$31.368,00, substituindo apenas a incidência da taxa da URP de fevereiro de 1989, na ordem de 26,05%, que deverá ser paga até dezembro/89, mantendo a sentença recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.854/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 592/90.

JCJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: AGUINELO GALENO CARDOSO e OUTROS (7) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrida-reclamada: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

EMENTA: Não são devidos os honorários advocatícios no Judiciário Trabalhista, salvo na hipótese da aplicação da Lei nº 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para determinar que a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à aplicação do Plano Bresser (26,06%), seja apurada até outubro de 1989 e da URP de fevereiro/89 até dezembro de 1989; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

mos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.855/90. PROC. TRT ED 2.291/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh). Embargado: PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES (Dr. José Acreano Brasil e outra).

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.856/90. PROC. TRT RO 213/90.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Marici de Barros Pereira e outros). Recorrido: ANTONIO COSTA MONTEIRO VALDEZ (Dra. Glória Maroja e outros).

EMENTA: Extinto o contrato, deve o empregador repor o empregado na situação anterior a sua transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de ajuda adaptação e seus consectários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.857/90. PROC. TRT RO 377/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: WALDIR SOUZA DA COSTA (Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros) e BANERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a sentença que julgou provida a dispensa do reclamante por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.858/90. PROC. TRT RO 558/90.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira e outros). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outra).

EMENTA: Não há mais dúvida que a entidade sindical pode atuar como substituto processual em reclamação de reajuste salarial, mas não pode deixar de nomear os titulares dos direitos pleiteados. A falta desse requisito essencial, implica que o processo deva ser extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

AC. nº 1.859/90. PROC. TRT RO 605/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO JOSÉ MACEDO (Dr. Gilberto Alves e outros). Recorrido: EXPEDITO ALMEIDA MANSO (Dra. Ana Maria Libório Grafalha).

EMENTA: Sem pagamento habitual de salários não há relacionamento de emprego. A instrução demonstrou que o reclamante era um pequeno empreiteiro alugando seus serviços a diversos fazendeiros da área, entre estes, o reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.860/90. PROC. TRT ED 2239/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Elcydy Nassar de Alencar). Embargada: MARIZA DA SILVA DANTAS (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.861/90. PROC. TRT AP 466/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Agravante: JOANA BATISTA GAIA (Dra. Paula Frassineti Silva Mattos e outra). Agravada: FEMESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA: Deve ser feito o cálculo do FGTS, para ajustá-lo ao índice correto de atualização.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que se faça o cálculo de liquidação tomando por base o índice de 4,583741 para aplicação na diferença encontrada. Custas pela agravada, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$500,00 na quantia de Cr\$50,00.

AC. nº 1.862/90. PROC. TRT R EX OFF 1.415/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Reclamante: MARIA IRIS DE SOUZA ALVES (Dra.

Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Rose Clair Abrade e outro).

EMENTA: O empregado que opta por afastar-se do emprego para postular rescisão indireta do contrato de trabalho deve ajuizar reclamação no prazo de trinta (30) dias, sob pena de configurar-se o abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de indenização por tempo de serviço, cadastramento no PASEP; por maioria de votos, mandaram excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, FGTS e guias de seguro desemprego; por unanimidade, mantiveram a indenização por falta de cadastramento no PASEP; confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.863/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 987/90.

JCJ de Santarém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo). Recorrida-reclamante: LÚCIA MARIA GONÇALVES FERREIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro).

EMENTA: Aos engenheiros, servidores do Estado do Pará, regidos pela CLT aplica-se a Lei nº 4.090-A/66 que trata do salário profissional desses empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a gratificação de nível superior (20%) limitando as horas extras a dez (10) horas semanais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.864/90. PROC. TRT RO 536/90.4a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrente: MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DOS SANTOS (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros). Recorrida: M. CARDOSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dra. Raimunda Fernanda Azevedo).

EMENTA: São horas extras as que excedem a jornada diária e não a semanal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, deferindo duas horas e trinta minutos extras por semana, com 25% de adicional, por todo o período contratual, com reflexos no aviso prévio, férias, gratificação de Natal e FGTS, com juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença. Custas pela reclamada sobre Cr\$5.000,00.

AC. nº 1.865/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 606/90.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamante: ROSA DILA DA PAZ PINTO OLIVEIRA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Impossível decretar-se rescisão indireta de um contrato extinto por pedido de demissão meses antes do ajuizamento da reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e deram em parte provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação a parcela de diferença salarial e diferença de salário-família com juros e correção monetária; deram provimento ao recurso necessário para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, diferença de FGTS com 40%, guias de FGTS, guias de seguro desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.866/90. PROC. TRT R EX OFF 603/90.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Reclamante: IRAN FIGUEIREDO DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para limitar a apuração do adicional noturno aos dias trabalhados em duas semanas por mês e excluir os dias de repouso da repercussão nas férias e gratificação de Natal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.867/90. PROC. TRT RO 573/90.8a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ADARLETE DE CASTRO ALVES e OUTROS (6) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida: SUPERIN-TENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros).

EMENTA: Não observado, quanto às custas, o prazo do § 4º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, deserto é o recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.868/90. PROC. TRT RO 1263/90.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrente: SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA. (Dr. Ophir Cavalcante Jr. e outros). Recorrido: NATANAEL PINHEIRO DO CARMO (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: O que dá direito às horas de sobreaviso é a permanência do empregado aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço (§ 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$10.000,00.

AC. nº 1.869/90. PROC. TRT R EX OFF 1225/90.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Reclamante: MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA: O pagamento de salário inferior ao mínimo justifica a rescisão indireta do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para limitar a diferença do salário família ao período a partir de dezembro/87, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.870/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 967/90.

5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: MANOEL CID OLIVEIRA e OUTROS (29) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e outros).

EMENTA: As diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do residuo inflacionário de junho/87, das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, devem limitar-se até a reposição de terminada em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, confirmaram a sentença que reconheceu existente a relação de emprego da reclamada com o reclamante Fernando Medeiros Vieira; por maioria de votos, determinaram que as diferenças salariais e reflexos decorrentes do residuo inflacionário de junho/87 (26,06%) se calculem até outubro/89; as diferenças salariais e reflexos da URP de abril/88 (16,19%) se processem até julho/88, da URP de maio/88 (16,19%) até outubro/88 e da URP de fevereiro/89 (26,05%) até dezembro/89, com juros e correção monetária; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.871/90. PROC. TRT R EX OFF 433/90.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz convocada VICENTE FONSECA. Reclamante: LUIZ CARLOS DE SOUZA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: PASEP. CADASTRAMENTO.

Rompido o contrato de trabalho e não provado que o reclamante estava cadastrado no PASEP, cabível é a condenação a título de indenização compensatória pela falta dessa providência, e não a ordem de cadastramento, praticamente impossível após a rescisão contratual, além do risco de duplo cadastramento, na hipótese do novo empregador já adotado esse procedimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a determinação de cadastramento no PIS/PASEP, mantendo a indenização compensatória por falta desta providência, a reduzir a condenação a título de horas extras para 4 semanais, como o adicional de 50%, a partir de 5.10.88, mantendo a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.872/90. PROC. TRT RO 234/90. JCJ de

Marabá. Relator: Juiz convocada VICENTE FONSECA. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho). Recorrido: FLOSA-RIO SILVA (Dr. Osvaldo Pinto Coelho e outros).

EMENTA: ADVOGADO.

Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. nº 1.873/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 86/90.

6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocada VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: BANCO CENTRAL DO BRASIL (Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro e outros).

Recorrido-reclamante: ELZEMAN MAUÉS DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA : MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE PESSOAL.

Aplica-se ao Banco Central do Brasil a legislação que dispôs sobre medidas para redução de despesas com pessoal nos órgãos de Administração Federal direta e autárquica (Decreto-Lei nº 2424, de 07.04.1988, e Decreto-Lei nº 2465, de 31.08.1988).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.874/90. PROC. TRT REX OFF e RO 503/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO e OUTROS (8) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : SALÁRIOS.

Alterações na política salarial não podem desprezar princípios basilares do Direito do Trabalho, como a irredutibilidade dos salários, nem tampouco direitos adquiridos pelos trabalhadores e a regra da isonomia constitucional. Tais normas são dirigidas ao Estado enquanto legislador, como também aos empregadores em geral, mesmo as entidades estatais que admitem empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais aludidos no r. decisório recorrido; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; vencido parcialmente o Exmo. Juiz Nazer Nassar, deram em parte provimento à remessa de ofício e voluntário da reclamada, para determinar que as diferenças decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de junho/87 a outubro/89; URP de abril/88 no período de abril julho/88; URP de maio/88 no período de maio a outubro/88 e URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1875/90. PROC. TRT RO 135/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: ANTONIO FERREIRA CAMPOS (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outro) e BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (Dr. Clovis da Gama Malcher Filho e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : AVISO PRÉVIO. NULIDADE. FINALIDADE DO INSTITUTO.

Atendida a finalidade do instituto, não há se falar em nulidade do aviso prévio concedido pelo empregador. Hipótese de trabalhador liberto do cumprimento do aviso, durante todo o seu período. Irrelevância da obtenção de atestados médicos, concedidos a partir da comunicação do pré-aviso, em período total de 12 dias, restando 18 dias livres para a procura de novo emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.876/90. PROC. TRT RO 334/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho) e MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA (Dr. David Cruz Araújo e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se a empregada vinha percebendo o salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há quase três (3) anos, esse critério de cálculo do ganho da trabalhadora, embora ajustado tacitamente, não pode ser unilateralmente alterado, com prejuízo para a obreira, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico da operária.

II - Da mesma forma, "a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, desprezando a preliminar de julgamento extra petita, ainda sem divergência, consideraram in terrore ex vi legis a remessa de ofício; por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamada para mandar incluir na condenação a parcela de restabelecimento do cálculo básico de seu salário em 8,5 salários mínimos legais, a partir de julho de 1987, com reflexo em férias, gratificação natalina e FGTS, assegurados juros e correção monetária, conforme fundamentação, ainda por maioria de votos, negaram provimento à remessa de ofício e do voluntário da reclamada; por unanimidade, manteve-

ram a sentença nos demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$164,76 sobre Cr\$2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.877/90. PROC. TRT RO 71/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Cleber Saraiva dos Santos e outros). Recorrido: ALBERTO JORGE ARANHA MARQUES (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA : I - Defere-se a equiparação salarial em favor do empregado, sendo a empresa confessante quanto à matéria de fato, se o reclamante comprova por testemunhas executas as mesmas tarefas com medidas ao paradigma, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo.

II - A prescrição bialenal deve ser arguida na instância ordinária, ou seja perante a Junta, na fase da contestação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento quanto as parcelas de equiparação salarial, participação nos lucros de 1983 e consectários; por maioria de votos, rejeitaram a arguição de prescrição por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.878/90. PROC. TRT REX OFF 1.073/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Reclamantes: LUZIA CALANDRINE LEAL e OUTROS (6) (Drs. Gaiato Máximo Loureiro e Maria Helena De Mello da Gaia). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Deve ser confirmada a sentença que analisou cuidadosamente a hipótese em exame, deferindo, apenas, as parcelas devidas aos empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.879/90. PROC. TRT REX OFF 1.235/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Reclamante: TEMIS ALVES AMADOR. Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou as questões de acordo com a lei e a confissão ficta do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença.

AC. nº 1.880/90. PROC. TRT REX OFF 611/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamantes: IZABEL NUNES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA (Dra. Aurenice P. Botelho).

EMENTA : INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE.

Se o período anterior à promulgação da atual Constituição Federal é inferior a um (1) ano, a reclamante não faz jus ao pedido de indenização-antiguidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização-antiguidade quanto à reclamante Izabel Nunes da Silva, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.881/90. PROC. TRT RO 338/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: SEGURADORA AGROBANCO S/A (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros). Recorrido: RUBENS DA CONCEIÇÃO FRANÇA (Dr. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e Pedro Bentes Pinheiro Filho).

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL.

A lei exige o depósito prévio, não obstante a sua comprovação possa ocorrer até o último dia do prazo recursal, cabendo à parte fiscalizar que o mesmo seja posto à disposição do juiz com vinculação ao processo respectivo, sob pena de deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.882/90. PROC. TRT RO 270/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: BENEDITO NUNES DA SILVA e RONALDO SILVA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro). Recorrida: PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento).

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO.

São empregados e não servidores públicos, os que prestam serviço à sociedade de economia mista e a empresas públicas, daí a inaplicação da Lei nº 7.773/89, que disciplina a contratação e a dispensa em período pré-eleitoral, a essas entidades.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.883/90. PROC. TRT REX OFF 614/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: PEDRO DO ROSÁRIO CASTRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : DISPENSA NULA. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.

Vedada a dispensa de empregado de Município em período pré-eleitoral, por força de lei, correta a sentença que determinou a reintegração do reclamante no emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos conforme a fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.884/90. PROC. TRT RO 418/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CIAPESC - CIA. AMAZÔNICA DE PESCA (Drs. Haroldo dos Santos e Anaura Leitão Mendonça e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Perícia realizada em embarcações de outras empresas somente poderá ser aproveitada, caso no prova, em caso de ficar demonstrada a identidade de situação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para julgarem improcedente a reclamação conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido arbitrado em Cr\$-100.000,00.

AC. nº 1.885/90. PROC. TRT RO 266/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ - Litisconsorte (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorridos: CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JR. (Dr. Marcelo Maia de Souza) e TELESERVICE LTDA.

EMENTA : INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Afora os casos previstos nas Leis 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, sobretudo quando se trata de atividade normal de tomadora dos serviços. Esta é a real empregadora do reclamante. Reconhecida a fraude à legislação trabalhista, correta a condenação solidária de ambas as empresas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.886/90. PROC. TRT RO 892/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: ANTONIO SIGEHICO CHIBA e ALBERTO SILVA GOMES (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrida: SEAMAR - SERVIÇOS DE PETRÓLEO AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro).

EMENTA : O Decreto-lei 2284/86, em seu art. 18, determinou a conversão dos salários até então pagos em cruzeiros, para cruzados, fixando critérios para essa conversão. Não demonstrado o prejuízo que isso lhes teria causado, despreza-se a arguição de inconstitucionalidade do mencionado diploma legal, formulada pelos reclamantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.887/90. PROC. TRT REX OFF e RO 449/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Maria Sonia R. Lobo Gluck Paul). Recorrido-reclamante: HAROLDO DA CRUZ MESQUITA (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA : A alteração contratual que acarreta prejuízo financeiro ao empregado, deve ser repelida pelo Judiciário Trabalhista a teor do art. 468 do Consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que concedida 8,5 salários mínimos até 5.10.88 e a partir dessa data, seja obedecida a política salarial vigente; mantendo a sentença nestes particular; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.888/90. PROC. TRT RO 1318/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FERNANDO DUARTE DA FONSECA ARAÚJO JR. (Dr. Rômulo Cunha Vieira). Recorrida: CASA FERRITO LTDA. (Dr. Rajmundo Heraldo Ferreira Bessa).

EMENTA : É carecedor de direitos quem não comprova o trabalho subordinação nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.889/90. PROC. TRT RO 957/90.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: JUDENES NUNES DA SILVA E outros (3) (Dr. Marcelo Maria de Sousa e outros) e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (Dr. Antonio Klautau Gomes e outros). Recorridos: OS MESMOS e TELESERVICE LTDA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto).

EMENTA: Provada a relação de emprego e a injusta dispensa deferem-se as parcelas indenizatórias relativas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.890/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1333/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: ANTONIO MARIA DA COSTA ROSA.

EMENTA: CONTESTAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ÔNUS DA PROVA

I - Deve o reclamado, na contestação, manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial pois a ele cabe a impugnação específica desses fatos (art. 302 do CPC).

II - Contestação feita de modo vago, sem atender aos princípios processuais quanto a responsabilidade do reclamado, não pode inverter o ônus da prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação o salário retido em dobro de sete dias de fevereiro de 1990 e o FGTS com os 40% referente a esse mesmo período; determinaram que a baixa na CTPS do reclamante seja feita com data de 31.1.90; por maioria de votos, mandaram reduzir as horas extras para quatro horas semanais e, em consequência, os seus reflexos; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.891/90. PROC. TRT RO 1.374/90.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: NAVEGAÇÃO SINO LTDA. (Drs. José Torquato de Alencar e Izabel Preira Gomes e outro). Recorrido: MÁXIMO PEREIRA NASCIMENTO (Dr. Miguel Serra e outro).

EMENTA: MARÍTIMO - CONTRATO A PRAZO.

I - Não são os recibos de salários que demonstram o número de viagens feitas pelo marítimo, uma vez que o salário pode ser feito por mês, por viagem redonda, ou por viagem, ainda que o contrato seja por prazo indeterminado. O que realmente demonstra o número de viagens são as anotações da caderneta do marítimo, que tem para o empregado o mesmo valor do rol de equipagem para o arador. (arts. 60, § 1º, letra f, 81, 108 e 117 do Decreto nº 87.648 de 24.09.82 - Regulamento para o Tráfego Marítimo).

II - Sucessivas viagens transformam contrato por prazo determinado em contrato sem de terminação de prazo, como prevê convenção coletiva que se aplica ao caso, resultando no direito ao aviso prévio, em razão da rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.892/90. PROC. TRT AI 1616/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado JOÃO DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Agravante: CTC - CIA. TEXTIL DE CASTANHAL (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra). Agravado: RAIMUNDO MONTEIRO DE OLIVEIRA.

EMENTA: O inciso LV do art. 5º da Constituição Federal modificou o entendimento esposado na Lei 5584/70, não permitindo mais que se negue seguimento a recursos em dissídios de alçada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandarem subir o recurso ordinário interposto, como de direito.

AC. nº 1.893/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 207/90. Ba. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: DOUGLAS DE SOUZA MORAES e OUTROS (Dra. Ediléa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - SALÁRIOS. MEDIDAS GOVERNAMENTAIS.

Alterações na Política Salarial não podem desprezar princípios basilares do Direito do Trabalho, como a irredutibilidade dos salários, nem tampouco direitos adquiridos pelos trabalhadores e a regra da isonomia constitucional. Tais normas são dirigidas ao Estado, enquanto legislador, como também aos empregadores em geral, mesmo as entidades estatais que admitem empregados.

II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O jus postulandi subsiste na Justiça do Trabalho, onde os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses previstas na Lei

5.584, de 26 de junho de 1970, em face das peculiaridades do processo trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos aludidos no r. decisório recorrido; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para deferir as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de abril/88, apurada no período de abril a julho/88 e da URP de maio/88 apurada no período de maio a outubro/88; vencido parcialmente o Exmo. Juiz Nazer Nassar, deram em parte provimento à remessa de ofício e voluntário da reclamada, para determinarem que as diferenças salariais de correntes da aplicação do Plano Bresser sejam apuradas no período de junho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Nos termos do art. 833 da CLT determinaram uma correção técnica na parte dispositiva da sentença para que dela conste como beneficiários da decisão os reclamantes; Douglas de Souza Moraes, Edmilson Oliveira Pinheiro, Francisco Souza Carmo, Geraldo Silva e Souza, Pedro Gonçalves de Freitas, Carivaldo Souza dos Santos, Elisa Carminda de Campos Ferreira, Eliel Galvão Cardoso e Neuma Cristina Macedo de Araújo. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.894/90. PROC. TRT ED 2083/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.). Embargado: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.895/90. PROC. TRT R EX OFF 320/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: ESTELIO JOSÉ COSTA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Luiza Cunha e outros). Litisconsortes: ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Maria de Fátima Mattias Tavares e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: É de ser mantida a sentença que condenou solidariamente o Território Federal do Amapá e o Município de Macapá.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto a responsabilidade da União e do Município de Macapá; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.896/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 138/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Recorrido-reclamante: JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO.

EMENTA: Não provadas as condições de jornada de trabalho, excluem-se as horas extras correspondentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para mandar computar as horas extras, por dia, de segunda a sexta-feira, uma hora e meia; sem divergência, decidiram valer a mesma condenação para dois sábados por mês, mantendo os percentuais estipulados na sentença, bem como seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.897/90. PROC. TRT RO 284/90.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: ANTONIO EDILSON SILVA CASTRO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM (Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença aos ditames da legislação específica.

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram interposto ex lege o recurso necessário e conheceram do recurso voluntário dos reclamantes, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, no mérito, deram provimento ao recurso necessário para esclarecer que a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM. Junta reconheceu, deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de junho de 1987 a outubro de 1989, mais correção monetária e juros; as diferenças da URP de abril/88 (16,19%) devem ser calculadas para o período de abril a julho/88; as URPs de maio/88 (16,19%), para o período de maio a outubro de 1988; e as diferenças da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), para o período de fevereiro a dezembro de 1989; por unanimidade, prescindiram da declaração de inconstitucionalidade argüida de início pelos reclamantes, uma vez que o próprio Governo, reconhecendo a irregularidade, mandou efetuar as reposições salariais; negaram provimento ao apelo dos reclamantes, mantendo a sentença recorrida nos pontos não atingidos por esta conclusão. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.098/90. PROC. TRT RO 461/90. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER/AP (Dra. Heloisa Helena Furtado de Menezes e outros). Recorridos: ADENILDE SOCORRO DIAS LACERDA LOBATO e ADELMAR DIAS LACERDA (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA: Exame de inconstitucionalidade in cidentur tantum.

Competência de qualquer juiz para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos legais, afastando sua incidência no caso em concreto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.899/90. PROC. TRT RO 475/90.4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ANTONIO ROMÃO DOS SANTOS e JOSIAS COELHO DA COSTA (Dr. Antônio dos Reis Pereira). Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VAPS (Dr. Arthur Alves Ramos e outros).

EMENTA: A prova testemunhal arrolada pela reclamada é favorável à tese dos reclamantes e a defesa da empresa alega eventualidade do trabalho em área de risco admite a situação ensejadora do adicional de periculosidade descrita no laudo pericial específico, para a empresa, embora se refira a outro processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade de trinta por cento sobre o salário básico, no período não prescrito, com reflexo no aviso prévio, férias, gratificação de Natal e FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.900/90. PROC. TRT RO 684/90.4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). Recorrida: ÂNGELA DO SOCORRO SILVA SILVEIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Se a licença maternidade estava em curso quando promulgada a Constituição que ampliou o prazo para 120 dias, correto é o deferimento dos 36 dias restantes, a cargo do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.901/90. PROC. TRT RO 629/90.4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: NAZARENO MELO DE SOUZA (Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e outros). Recorrida: ENDECO ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, principalmente na hipótese de reclamação verbal, o magistrado tem o dever de mandar suprir a inicial quando verificar que esta apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o pagamento (art. 284 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar que não há inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito da reclamação como entender de direito.

AC. nº 1.902/90. PROC. TRT AP 275/90.6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Dr. Célio Simões de Souza e outro). Agravado: JOSÉ JURACY RODRIGUES RAIOL (Dr. Afonso Henriques Oliveira Pereira e outro).

EMENTA: Mantém-se despacho que decidiu com justiça sobre aplicação de multa prevista em acordo judicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado, sem prejuízo da atualização do valor da multa, implícita no mesmo despacho.

AC. nº 1.903/90. PROC. TRT AP 376/90.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS (Dr. Clávis Soares e Sá). Agravados: ERNANDI FERREIRA RODRIGUES e PROBRÁS - PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO BRASILEIRA LTDA.

EMENTA: "Os embargos de terceiro devem ser opostos até cinco (5) dias depois da arrematação, adjudicação ou remissão, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta" (art. 1.408, do Código de Processo Civil).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada, corrigindo-a porém, tecnicamente, para considerar os embargos de terceiro, rejeitados.

AC. nº 1.904/90. PROC. TRT ED 2292/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargantes: EVALDO CIDRAC PEREIRA DO VALE e OUTROS (9) (Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). Embargada: UNIÃO FEDERAL - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGENCIA DE BELÉM (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

EMENTA: Havendo omissão na parte dispositiva da decisão embargada, referente à limitação para apuração das diferenças salariais oriundas do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989, deve ser corrigida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; por maioria de votos, deram-lhes provimento para, corrigindo o equívoco, esclarecer que na parte dispositiva do r. acórdão deve constar que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nasar, quanto às limitações; por unanimidade, manteve-se a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.905/90. PROC. TRT RO 809/90.8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AERÉOS (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro) e RAIMUNDO DO ADALBRAN BARROS e DOMINGOS BORGES (Dra. Tereza Cristina Alves e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Pode o Juiz decretar a inconstitucionalidade, de ofício, "pois quando aplica a lei ao caso concreto é porque a considerou constitucional" (Coqueijo Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade, sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso dos réus, condenando a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 (26,05%) e diferenças consectárias de adicional de antiguidade, adicional noturno, repouso remunerado, FGTS e verbas resilitórias, com juros e correção monetária, devendo, ainda, ser retificado o nome do reclamante Raimundo Adalbran Barros para Raimundo Adalbran Barros, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao reajuste de 39% e adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.906/90. PROC. TRT DC 1.989/90. Prolocutor: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Demandantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros). Demandada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Carlos Estevam Machado de Souza e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial - A CELPA concederá a todos os seus empregados os seguintes reajustes de salário, cumulativamente, nos índices abaixo dispostos, a título de antecipação salarial, referente ao período de 19.08.89 a 31.07.90: a partir de 19.08.89 - 95% (noventa e cinco por cento) sobre o salário base percebido em julho/90; a partir de 19.10.90 - 10% (dez por cento) sobre o salário base percebido em setembro/90; a partir de 19.11.90 - 12% (doze por cento) sobre o salário base percebido em outubro/90. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos demandantes reconhecem como antecipação salarial do período em questão o índice de 20% (vinte por cento) concedido pela empresa no mês de junho/90. CLÁUSULA II - Anuênio - A CELPA assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) do salário base para cada ano de serviço completo e um complemento de 1% (um por cento) a cada cinco anos de serviço completo. CLÁUSULA III - Piso salarial - A CELPA manterá o piso salarial praticado no mês de julho/90, com os acréscimos de reajuste salarial acordados na Cláusula I. CLÁUSULA IV - Adicional de periculosidade - A CELPA pagará a seus empregados que trabalhem em regime de revezamento de turno 7% (sete por cento) sobre o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço. CLÁUSULA V - Adicional de periculosidade e insalubridade - A Diretoria da CELPA considerará o parecer da Comissão de Periculosidade quando decidir o pagamento do adicional de periculosidade, ficando garantida a presença da entidade sindical no acompanhamento dos trabalhos da referida comissão. A CELPA compromete-se a pagar o adicional de insalubridade que for estabelecido, em laudo pericial interno. CLÁUSULA VI - Gratificação de férias - A CELPA manterá o pagamento aos seus empregados do abono de 2/3 (dois terços) da remuneração integral por ocasião da concessão do período de férias. CLÁUSULA VII - Pagamento de horas extras - A CELPA manterá obediência à legislação trabalhista vigente. Em caso de dobra de serviço de turno, ocorrida por falta do empregado que deveria prestar o serviço nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a

empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal. CLÁUSULA VIII - Auxílio alimentação - A CELPA manterá o auxílio alimentação e realizará estudos periódicos sobre custo de vida no sentido de fixar valores que serão adotados em localidades do interior do Estado, onde já exista o benefício. CLÁUSULA IX - Ticket restaurante - A CELPA fornecerá ticket restaurante aos empregados que não recebem auxílio alimentação, obedecendo a tabela a seguir: salário base - participação do empregado - de 01 a 05 salários mínimos - 5%; acima de 5 a 20 salários mínimos - 10%; acima de 20 a 30 salários mínimos - 20%. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do ticket restará intacto a partir de 19.08.90 será de Cr\$270,00 (duzentos e setenta e sete cruzeiros) e será atualizado mensalmente pelo Índice de Alimentação e Bebidas do IDESP. CLÁUSULA X - Empréstimo de férias - A CELPA compromete-se a conceder, a título de empréstimo de férias, uma remuneração integral do empregado, a qual será ressarcida em dez parcelas iguais e sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao retorno do empregado das férias. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja acumulação de descontos de parcelas do empréstimo de férias de períodos aquisitivos diferentes, a empresa os efetuará. CLÁUSULA XI - Adiantamento quinzenal - A CELPA concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário base do mês corrente, a ser pago até o dia dez e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia vinte e sete do mês em curso. CLÁUSULA XII - Vantagem pessoal 82 e 84 - A CELPA compromete-se a pagar a vantagem pessoal 82 e 84 a todos os seus empregados no período de 28.12.83 a 31.07.89 e estenderá as mesmas aos empregados admitidos no período de 10.08.89 a 31.07.90. CLÁUSULA XIII - Revisão da Vantagem Pessoal 82 e 84 - A CELPA procederá o cálculo do valor da Vantagem Pessoal 82 e 84 tomando por base o salário base, gratificação de função, insalubridade e adicional por tempo de serviço e continuará adotando o mesmo sistema para determinação do valor mensal da Vantagem 84. CLÁUSULA XIV - Revisão do Plano de Benefícios - A CELPA procederá levantamento das medidas constantes do Projeto de Plano de Benefícios, cuja implantação possa ser viabilizada em um prazo de cento e vinte dias. A CELPA manterá a sistemática prevista na Resolução 10/89, que se refere a suplementação de aposentadoria aos ex-empregados participantes assistidos da Fundação (Fundação Grão-Pará). A CELPA incluirá em seu Plano de Benefícios os filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja atestada pela área médica da empresa. A CELPA restabelecerá o auxílio-doença de emergência para atendimento a dependentes não cadastrados, sendo as parcelas devidas pelo empregado corrigidas pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN. A CELPA se propõe a manter entendimentos com livrarias e papelerias para obtenção de desconto especial para os seus empregados, na aquisição de material escolar. A CELPA estenderá o seu Plano de Benefícios aos dependentes de empregados falecidos, pelo período de seis meses, a contar da data do falecimento. A CELPA se propõe a aprimorar o seu atendimento médico e odontológico interno. A CELPA compromete-se a manter o procedimento previsto na Resolução 1/90 que determina o tratamento médico de emergência aos esposos dependentes economicamente da empregada. A CELPA implementará um programa de preparação para aposentadoria adotando medidas de esclarecimento e assistência aos empregados nos procedimentos que visam a aposentadoria. CLÁUSULA XV - Creche e pré-escola - A CELPA compromete-se a pagar, a partir de 10.08.90, a título de auxílio-creche, os valores constantes da tabela abaixo: 10 horas Cr\$... 6.604,00; 9 horas Cr\$6.360,00; 8 horas Cr\$6.115,00; 7 horas Cr\$... 5.071,00; 6 horas Cr\$5.626,00; 5 horas Cr\$5.382,00; 4 horas Cr\$... 5.138,00; 3 horas Cr\$4.892,00. Os valores da tabela acima serão reajustados mensalmente pelo índice do Bônus do Tesouro Nacional - BTN. CLÁUSULA XVI - Seguro de vida em grupo - A CELPA concederá a seus empregados um plano de seguro de vida em grupo no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por morte natural e Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) por acidente de trabalho. Para os empregados que desejarem, a empresa se compromete a dobrar os valores acima citados, desde que haja a participação do empregado em 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal. Os valores serão reajustados mensalmente pelo índice do Bônus do Tesouro Nacional - BTN. CLÁUSULA XVII - Treinamento - A CELPA compromete-se a destinar, durante a vigência da presente sentença normativa, pelo menos 1% (um por cento) do seu orçamento de operação para atividades de treinamento, cujo programa deverá ser desenvolvido, implantado e avaliado através do órgão técnico especializado de recursos humanos, divulgando a seus empregados os resultados obtidos. Fica assegurado o empenho da empresa em providenciar infra-estrutura física em equipamentos para dotar a área de recursos necessários. CLÁUSULA XVIII - PCCS - A empresa compromete-se no prazo de cento e oitenta dias a reestruturar e implantar, através do órgão técnico especializado, com acompanhamento da comissão de assessoramento, o seu Plano de Classificação de Cargos e Salários, analisando e incluindo as propostas de seus empregados, bem como promovendo a ampla divulgação dos seus aspectos gerais de funcionamento. CLÁUSULA XIX - Condições de trabalho - A CELPA compromete-se a reavaliar, estruturar e restaurar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das possibilidades constantes de seus planos de trabalho, os seus locais de trabalho oferecendo melhores condições aos seus empregados. O sindicato efetuará levantamento dos locais de trabalho que necessitem de melhoramentos, o que subsidiará o plano de trabalho da empresa. CLÁUSULA XX - Jornada de trabalho - A CELPA manterá a jornada de trabalho de sete horas diárias, trinta e cinco horas semanais, podendo utilizar a jornada corrida de seis horas para as áreas que julgar conveniente. CLÁUSULA XXI - Despesas de supermercado - A CELPA manterá os atuais convênios com supermercados, ampliando sua aplicação para estabelecimentos comerciais instalados nos bairros periféricos da cidade. CLÁUSULA XXII - Auxílio-matricula escolar - A CELPA compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matricula escolar aos empregados que percebem até cinco salários mínimos, correspondente a um salário mínimo vigente por ocasião da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido na faixa etária de seis a quatorze anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. CLÁUSULA XXIII - Abono de faltas - A CELPA concederá aos seus empregados dos planos "A" e "B" que registram sua frequência em relógio ou livro de ponto, na vigência da presente sentença normativa, cinco dias úteis por ano civil para resolver problemas particulares, sem prejuízo do seu salário, não podendo ser incorporado às férias e sendo no máximo de 02 (dois) dias consecutivos. No caso de localidades onde não haja excepcionalmente, os 05 (cinco) dias poderão ser incorporados ao período de férias. Ficam excluídos os empregados que exerçam função gratificada. CLÁUSULA XXIV - A CELPA destinará, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento global para apli-

ção em segurança do trabalho. A Empresa estabelecerá programas visando sensibilizar seus empregados para a importância da segurança do trabalho na prevenção de acidentes. CLÁUSULA XXV - A CELPA concederá 2 (dois) meses de licença remunerada, a todos os seus empregados, a cada 10 (dez) anos de serviço, contados a partir da data da admissão, não podendo ser convertido em dinheiro a não ser em caso de rescisão de contrato de trabalho, ressalvando-se as demissões por justa causa. CLÁUSULA XXVI - A CELPA concederá aos empregados, a título de complementação do auxílio doença, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração do empregado (salário-base, gratificação de função, insalubridade e vantagens 82 e 84) e, no caso de auxílio acidente de trabalho, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração total. Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições, será complementado em caso de auxílio acidente de trabalho, ficando no caso de auxílio doença subordinado ao cumprimento do artigo 33, inciso II, do Regulamento de Benefício da Previdência Social. PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a CELPA pagá-lo-á mensalmente a título de adiantamento para posterior ressarcimento. CLÁUSULA XXVII - Os dias parados nas greves de março/90 e agosto/90 serão repostos em horas trabalhadas, a critério da administração da empresa, em regime de compensação, pelos empregados que participaram dos movimentos parodistas citados. CLÁUSULA XXVIII - A CELPA compromete-se a manter a remuneração total do empregado que venha a ser transferido de atividade por incapacidade física ou mental, de corrente de acidente de trabalho, desde que reabilitado pelo órgão competente do INSS. CLÁUSULA XXIX - A CELPA compromete-se no caso de falecimento de empregado, assumir integralmente as despesas com o funeral. Quando do falecimento do dependente registrado a empresa assumirá as despesas até o valor de 3 (três) VR. CLÁUSULA XXX - O sindicato poderá acompanhar os processos de sindicância administrativa interna e assistir os depoimentos das partes e testemunhas, sem contudo, intervir nos procedimentos processuais. CLÁUSULA XXXI - A CELPA compromete-se a proceder a admissão de empregados, como regra geral, por processo seletivo disciplinado com base na legislação estadual e compatível com diretrizes básicas que serão estabelecidas com validade para toda a empresa. CLÁUSULA XXXII - A CELPA enquadrará os empregados aprovados nos concursos internos já realizados, na medida de suas possibilidades de preencher as vagas que resultarem do processo de enquadramento. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA manterá a validade de 2 (dois) anos para os concursos internos, podendo ser prorrogados por igual período, a seu critério. CLÁUSULA XXXIII - A CELPA compromete-se a liberar do serviço, 03 (três) de seus empregados, diretores dos sindicatos, escolhidos pelas entidades sindicais, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. Quanto aos demais diretores, serão liberados nos dias de reunião ordinária do sindicato, mediante apresentação do calendário à CELPA. Em caráter excepcional, além das faltas previstas nesta cláusula, a CELPA abonará aquelas que derivarem de participação em congressos estaduais ou nacionais, campanhas salariais nas empresas representadas, reunião ou negociação nas empresas representadas e nas audiências trabalhistas envolvendo os sindicatos. A participação nos eventos deve ser comunicada à diretoria administrativa/ARH, agendando a programação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de emergência. CLÁUSULA XXXIV - A CELPA manterá o número de 13 (treze) Delegados Sindicais para toda a empresa, com mandato de 01 (um) ano e direito à reeleição. § 1º - Os Delegados Sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensados somente em razão de falta grave devidamente comprovada. § 2º - A estabilidade dos Delegados Sindicais será garantida até 01 (um) ano após o término de seu mandato. § 3º - A transferência dos Delegados Sindicais poderá ser de terminada a seu pedido ou por necessidade de serviço, quando a transferência não venha, comprovadamente, prejudicar o exercício de suas atribuições sindicais. § 4º - A CELPA compromete-se a liberar os Delegados Sindicais um dia por semana para o desenvolvimento de suas atividades sindicais e para reuniões estaduais da entidade sindical, devendo ser comunicado à Diretoria Administrativa/ARH ou à Chefia imediata com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ressalvados os casos de emergência. CLÁUSULA XXXV - A CELPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não tenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa. CLÁUSULA XXXVI - A CELPA descontinuará a importância de 3% (três por cento) do salário base do mês de agosto de 1990, e sobre o diferencial de salário ocorrido em razão do reajuste salarial referido na cláusula primeira, nos meses de outubro e novembro/90, dos seus empregados, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato dos Urbanitários, representando todos os demandantes. Os empregados não associados que discordarem do desconto terão 30 (trinta) dias de prazo, após o recolhimento, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XXXVII - A CELPA transferirá para o Sindicato, as contribuições de vidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados. CLÁUSULA XXXVIII - Haverá cessação imediata da greve, com retorno imediato de todos aqueles que participaram da mesma, às suas atividades, sem aplicação de qualquer penalidade disciplinar, em decorrência da participação no movimento parodista. CLÁUSULA XXXIX - A CELPA manterá Delegado Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 50 (cinqüenta) empregados, pertencentes à referida categoria profissional, com mandato de 01 (um) ano e direito a reeleição, que será liberado pela CELPA, 02 (dois) dias por mês. CLÁUSULA XL - A CELPA compromete-se a conceder licença maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, não concordando com a extensão à mãe adotiva. CLÁUSULA XLI - A CELPA cumprirá o disposto na legislação, ou seja, 05 (cinco) dias de licença paternidade, não concordando com a extensão ao pai adotivo. CLÁUSULA XLII - Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão funcional dos empregados da CELPA. CLÁUSULA XLIII - A CELPA compromete-se a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eleição dos representantes da CIPA. CLÁUSULA XLIV - A CELPA e o Sindicato realizarão reuniões a cada 90 (noventa) dias, que visem o cumprimento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados. CLÁUSULA XLV - Nos casos previstos no § 1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em 2 (dois) períodos, a CELPA concorda que o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias possa ser efetuado integralmente

por ocasião do 1º ou 2º período a critério do empregado. CLÁUSULA XLVI - A CELPA concederá abono de 02 (duas) faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de 13 (treze) anos e ascendente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou ainda em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrados como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido, serão apreciados pelo Serviço Médico do ADS. CLÁUSULA XLVII - Os motoristas profissionais do Quadro da empresa não serão obrigados a indenizar os danos sofridos pelos veículos, a não ser quando constatada a culpa ou dolo do empregado no acidente, por pericla realizada pelo órgão oficial do Estado. CLÁUSULA XLVIII - A CELPA pagará, pelo menos, 04 (quatro) horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução de serviços nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem 04 (quatro) horas de trabalho. CLÁUSULA XLIX - A CELPA abonará as saídas das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomendação médica após apresentação ao ADS. CLÁUSULA L - Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a CELPA se compromete a chamar, através de carta, dependentes do empregado, a fim de proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas vigentes a respeito do assunto, para posterior participação em concursos externos da CELPA. CLÁUSULA LI - A CELPA aproveitará, em seu Quadro, após inspeção pelo Departamento Médico da CELPA, empregado considerado apto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais. CLÁUSULA LII - A CELPA comunicará ao Sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, no período, bem como informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto. CLÁUSULA LIII - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado por motivo de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço. CLÁUSULA LIV - A CELPA pagará, a título de gratificação de chefia, aos empregados que exercem a função de chefe de turma, o correspondente a 01 (um) valor de referência regional. CLÁUSULA LV - O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data da concessão das férias, no 13º (décimo terceiro) salário se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 (um terço) das férias, sobre o valor da remuneração que seria devido nos dias correspondentes. CLÁUSULA LVI - A CELPA compromete-se a efetuar o arredondamento da meia diária para diária integral, do modo a compensar as horas de viagem a serviço. CLÁUSULA LVII - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos de necessidade da empresa, a sua remuneração será feita de acordo com a legislação vigente. O trabalho executado nos dias feriados e nos dias santos é feito de acordo com a lei do repouso remunerado e mais 25% (vinte e cinco por cento) por hora efetivamente trabalhada. CLÁUSULA LVIII - A CELPA concederá assistência médica apropriada nos casos de doença grave e acidente de seus empregados, garantindo a renovação, alimentação e medicação enquanto o trabalhador não tiver passado para a responsabilidade do INSS. A CELPA manterá a gratuidade de exames médicos conforme legislação e normas habituais da empresa. CLÁUSULA LIX - Em caso de aproveitamento de empregado, após reciclagem, a CELPA manterá o seu procedimento atual. Em casos de reintegração de empregado, a CELPA cumprirá a decisão judicial. CLÁUSULA LX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA LXI - A CELPA efetuará seu recrutamento e seleção, através de concurso público de acordo com a legislação vigente. As promoções serão efetuadas de acordo com a norma em vigor na empresa, especificamente para motoristas. CLÁUSULA LXII - O próprio empregado motorista participará da elaboração da escala de férias anual. CLÁUSULA LXIII - A CELPA fornecerá transporte, em ônibus, quando os serviços forem efetuados em lugar de difícil acesso e não possua serviço regular de transporte. CLÁUSULA LXIV - A CELPA colocará em cada veículo, forramento do socorro imediato, sem qualquer ônus para o empregado motorista, ficando este, no entanto, responsável pelo uso e guarda. CLÁUSULA LXV - A CELPA fornecerá, semestralmente, aos empregados da categoria representada pelo sindicato, as seguintes peças de seus uniformes: duas calças, três camisas, um par de sapatos e um cinto, acrescentando-se o EPI quando for o caso. CLÁUSULA LXVI - A CELPA se compromete a promover periodicamente treinamento a seus empregados, abrangendo Combate a Incêndios, Higiene e Segurança no Trabalho, Noções de Direito do Trabalho (Direitos e Deveres) e Matérias Técnicas Específicas, conforme a função desempenhada, inclusive Direção Defensiva, Legislação do Trabalho, Mecânica de Motoros e Automóveis, Eletricidade de Automóveis e outros semelhantes, para o que adaptará seu horário de trabalho. A CELPA destinará 1% (um por cento) do seu orçamento de operação para treinamento. CLÁUSULA LXVII - O empregado motorista não será obrigado a executar tarefas estranhas ao contrato individual de trabalho. CLÁUSULA LXVIII - A CELPA pagará aos empregados motoristas, quando em viagem a serviço, diárias de acordo com a sua tabela vigente. CLÁUSULA LXIX - Os empregados pertencentes ao sindicato não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgasto natural de peças e acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados. CLÁUSULA LXX - Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho, o pagamento dos direitos resultantes, será feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de multa correspondente a 1/30 da remuneração. CLÁUSULA LXXI - A CELPA compromete-se a pagar as férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, com tempo superior a 01 (um) ano de serviço e nos demais casos de acordo com a legislação. CLÁUSULA LXXII - A CELPA remeterá ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria, relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos. CLÁUSULA LXXIII - A CELPA reconhece o dia 25 de julho como o dia do Rodoviário e programará festividade comemorativa no even-

to, com a participação de seus empregados e do Sindicato da categoria. CLÁUSULA LXXIV - A CELPA permitirá a realização de reuniões de seus empregados motoristas, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos Comissões de Combate a Acidentes ou Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, instituídas pelo Sindicato, nos locais de trabalho e no curso normal deste, no final do expediente, não ultrapassando de 1 (uma) hora. CLÁUSULA LXXV - A CELPA compromete-se a manter sala em condições adequadas para os motoristas aguardarem o início da jornada de trabalho. CLÁUSULA LXXVI - Fica assegurada, aos empregados da CELPA representados pelo Sindicato, a extensão das vantagens que foram concedidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, no que couber em acordo a ser firmado com este último Sindicato e que se encontra presente em negociação. CLÁUSULA LXXVII - A CELPA compromete-se a efetuar a revisão do reajuste salarial em favorável de 1991. CLÁUSULA LXXVIII - No caso de descumprimento ou infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença, pela CELPA ou pelo Sindicato, será aplicada a multa de 2 (dois) salários mínimos. Na hipótese do empregado, será aplicada a multa de 1 (um) salário mínimo. CLÁUSULA LXXIX - A presente sentença terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 10.8.90. CLÁUSULA LXXX - Em caso de divergência ou dúvida na interpretação de qualquer dispositivo da presente sentença, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho. A Cláusula XXVI foi aprovada por maioria do voto, vencido o Exmº Juiz Dr. Ríder Brito. As demais foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

AC. nº 1.907/90. PROC. TRT DC 1610/89. Relator:

Juiz CONVOCADO VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO. Demandante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros). Demandados: TROPICAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. João José da Silva Meroja), ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros), FININVEST S/A (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outro), COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves e outros) e BANCO BRADESCO S/A (Dr. Marcos Aurélio Buarque e outros).

EMENTA: Julga-se procedente, em parte dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, excluindo da lide a demandada COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará; no mérito, julgar parcialmente procedente o dissídio para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Durante a vigência desta sentença, para a jornada de 6 (seis) horas nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: Cr\$400,00; b) Pessoal de Escritório: Cr\$800,00; c) Pessoal de Tesouraria, Caixa e outros empregados de Tesouraria e que efetuam pagamentos ou recebimentos: Cr\$800,00. § 1º - Na contratação de Estagiários, sem vínculo empregatício, como admitido em lei, e desde que em caráter de treinamento e aprendizagem, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta sentença, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. § 2º - Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula segunda for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido prevalecerá como novo salário, a partir de 10 de setembro de 1989, o valor mínimo previsto no caput desta cláusula. CLÁUSULA II - O salário dos bancários, reajustado sem distinção de faixa salarial pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) integral acumulado até 31 de maio de 1989, é distribuído por faixas a partir de 10 de Junho de 1989 e corrigido então na conformidade da Lei 7.780/89, até 10 de setembro de 1989, tomando-se como base originária os valores vigentes em 10 de setembro de 1989. CLÁUSULA III - Após reajustados os salários na forma da cláusula II será concedido um aumento real de 4% (quatro por cento), a título de produtividade que será independente de recebida pelos serviços e tarefas individuais ou de setores específicos. CLÁUSULA IV - As empresas descontarão na folha de pagamento do mês em que se efetivar o primeiro pagamento das verbas pactuadas na presente sentença, a contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) para os empregados associados ou não, incidente sobre percentual sobre todas as parcelas salariais. PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato profissional assumirá a responsabilidade em face de qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. CLÁUSULA V - É fixado o adicional de Cr\$23,14 (vinte e três cruzeiros e catorze centavos) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta sentença, ao mesmo empregado, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 200, anuênio as empresas concederão aos empregados um adicional de 50% sobre o valor mensal daquela vantagem e de 20% (vinte por cento) para os empregados que venham ou tenham completado 10 (dez) anos de efetivo exercício na mesma empresa. CLÁUSULA VI - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). § 1º - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive os sábados e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. CLÁUSULA VII - Durante a vigência da presente sentença, os Bancos reembolsarão a todos os seus empregados, inclusive homens, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o maior valor de referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creche ou instituições análogas de sua livre escolha. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não poderá ser cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O benefício referido no "caput" não poderá ser cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula VIII, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada fi-

lho. § 3º - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, da Portaria nº. 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.69 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº. 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). CLÁUSULA VIII - Durante a vigência da presente sentença, os Bancos reembolsarão as suas empregadas, bem como os seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o maior valor de referência, para cada filho, as despesas efetuadas e comprovadas, com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no INAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). § 1º - O benefício referido no "caput" não poderá ser cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula VII (Auxílio-creche), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho. § 2º - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, da Portaria nº. 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969) bem como da Portaria nº. 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). CLÁUSULA IX - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, em qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$12.000,00 (doze mil e quatrocentos e dois mil cruzeiros), que será atualizada mensalmente, de acordo com índice de variação do BTN ou de índice que o substitua. § 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS, benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto a invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário de ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco. § 2º - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco. CLÁUSULA X - Os Bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por Banco. CLÁUSULA XI - Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1990, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1989, a metade da gratificação de Natal (13º salário) la. parcela, relativa ao ano de 1990, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº. 4.749, de 12.08.1965 e no artigo 4º, do Decreto nº. 57.155 de 3.11.1965, aplica-se, também, ao empregado que requer gozo de férias para o mês de Janeiro de 1990. CLÁUSULA XII - O valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º, do art. 224 da CLT não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário de cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas I e II respeitadas os critérios vigentes, se mais vantajosos. CLÁUSULA XIII - Os Bancos pagarão salário educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIV - Os Bancos pagarão aos seus empregados, auxílio-funeral no valor de 100 (cem) BTNs correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. CLÁUSULA XV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas pagarão aos seus empregados que trabalhem no período noturno (22:00 às 05:00 h), bem como aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento no valor de Cr\$49,25, por mês efetivamente trabalhado, mensalmente corrigido. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia noite e seis horas. § 2º - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. § 3º - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que percebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 4º - O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. § 5º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale transporte. CLÁUSULA XVI - Aos empregados sujeitos a jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de cinquenta e cinco minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cr\$5,78 (cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), mensalmente corrigido, por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de Vale-refeição, no mesmo valor. CLÁUSULA XVII - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência da presente sentença, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais, corrigida mensalmente, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função. CLÁUSULA XIX - As vantagens legais a que aludem os Incisos I, II e III do artigo 470 da CLT, por força da presente sentença normativa, respeitadas os critérios mais vantajosos, ficam assim

apladas; I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana da vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 1 (um) dia, por semana, para levar ao médico, filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até quarenta e oito horas após. CLÁUSULA XX - Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. CLÁUSULA XXI Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme ou vestuário padrão do empregado. CLÁUSULA XXII - Serão de 8 (oito) dias a rescisão contratual quando a dispensa ocorrer por iniciativa do empregador e de 15 (quinze) dias, a pedido do empregado, incidindo a multa de uma remuneração diária no caso de atraso, desde que não comprovado pelo empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - A multa não poderá exceder o valor da obrigação principal. CLÁUSULA XXIII - São reconhecidos os atestados médicos emitidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato, até o limite de 3 dias. CLÁUSULA XXIV As infrações cometidas contra as disposições desta sentença, acarretarão, contra o infrator, multa correspondente a 03 (três) Valores de Referência Regional, observado o disposto no art. 622, da CLT, que reverterá em favor da parte prejudicada, empregado, empregadora ou sindicato. CLÁUSULA XXV - Não poderão ser alterados os critérios de remuneração dos Caixas de modo a lhes reduzir as vantagens vigentes até 31.00.89. CLÁUSULA XXVI - Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviço bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários nesses lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XXVII - Expirada a vigência da presente sentença normativa, não será suspenso o pagamento dos respectivos direitos e vantagens, até a pactuação ou imposição de nova norma coletiva. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença normativa vigorará por 1 (um) ano, a começar em 1.9.89 a 31.8.90, podendo entretanto ser revisada, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram. As cláusulas XXV, XXVI e XXVII foram propostas pelo Exmo. Juiz Revisor. O parágrafo único da Cláusula IV e as Cláusulas 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 23 foram aprovados por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Domênico Fales! As demais foram aprovadas por unanimidade. O Exmo. Juiz Revisor solicitou a lei foi deferida justificativa de voto convergente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$192,28, para cada uma das partes.

AC. nº 1.908/90. PROC. TRT DC 1181/90. Prolato
ra: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Demandada: BRUMASA MADEIRAS S/A.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ e a demandada BRUMASA MADEIRAS S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A BRUMASA concederá aos seus empregados a partir de 19 de maio de 1990 reajuste salarial aplicado sobre os salários percebidos no mês de abril, obedecendo as seguintes faixas: 1ª faixa: reajuste de 15% para os empregados que percebem até Cr\$51,94 (cinquenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos) por hora; 2ª faixa: reajuste de 10% para os empregados que percebem até Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora; 3ª faixa: reajuste de 7% para os empregados que percebem acima de Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora. Concederá, ainda, no mês de junho/90, um reajuste salarial incidente sobre os salários vigentes no mês de maio, nos percentuais de 25% para a primeira faixa, 20% para a segunda faixa e 15% para a terceira faixa. § 1º - A BRUMASA concederá nos meses de setembro e outubro/90 a todos os seus empregados, um abono, no valor correspondente ao percentual de 10% incidente sobre os salários daqueles meses. § 2º - A BRUMASA concederá no mês de agosto/90, novo reajuste, no percentual de 20%, incidente sobre os salários vigentes no mês de junho/90, extensivo a todos os seus empregados. § 3º - O presente reajuste envolve toda e qualquer perda salarial decorrente do "Plano Verão", bem como, quita todos os reajustes inflacionários anteriores, ficando a BRUMASA desobrigada a conceder quaisquer outros reajustes a título de reposição, aumento real ou complementação de resíduo inflacionário no período de 19.5.89 a 30.4.90. CLÁUSULA II - Em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais serão efetivadas até 12:00 (doze) horas e serão pagas em cheque. CLÁUSULA III - A BRUMASA fornecerá a seus trabalhadores, quando do pagamento de seus salários, contracheques nos quais deverá constar o valor do salário, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, bem como o total do FGTS recolhido, com o nome da empresa no referido documento. CLÁUSULA IV - Sempre que a BRUMASA convocar seus empregados para que

pirem horas extraordinárias que ultrapassem 20:00 (vinte horas), fornecerá lanche para os mesmos, gratuitamente. CLÁUSULA V - O pagamento dos salários será efetuado, sempre, no decorrer da jornada de trabalho. Ultrapasando esse prazo, será devido o pagamento de horas extraordinárias. CLÁUSULA VI - De acordo com o artigo 166 da CLT a BRUMASA será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. CLÁUSULA VII - A BRUMASA manterá, na área industrial, um ambulatório médico que funcionará durante o horário das jornadas de trabalho com a permanência de enfermeiro ou auxiliar de enfermagem do trabalho. Providenciará, também, transporte dos empregados acidentados, em estado grave, desde que o acidente ocorra quando a serviço da BRUMASA. CLÁUSULA VIII - A BRUMASA, desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, permitirá a realização de reunião de um número limitado de membros da comissão de combate a acidentes do trabalho, número este a ser determinado de comum acordo entre a BRUMASA e o SINDICATO, com os trabalhadores da BRUMASA, membros da CIPA, da qual, obrigatoriamente, deverá participar representantes da BRUMASA. Tais reuniões serão realizadas dentro do horário comercial, a intervalos não menores que 90 (noventa) dias, e não poderão exceder a 1 (uma) hora de duração. CLÁUSULA IX - A BRUMASA fornecerá, gratuitamente, uniforme quando o uso destes for estabelecido pela empresa. CLÁUSULA X - A BRUMASA abonará até 4 (quatro) horas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais de ensino no Município de Santana e Estado do Amapá, desde que, comprovadamente, o horário das provas coincida com o horário de trabalho da BRUMASA, e ainda, desde que haja solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XI - Para os efeitos do art. 27 da CLT e da Previdência Social, a BRUMASA, após revalidado por seu médico, aceitará os atestados médicos ou de dentistas, somente do Sindicato, até o máximo de 3 (três) dias, contados do atendimento. Os atestados deverão obedecer o que dispõe a Portaria MPAS nº 3.291, de 28.2.84. PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os associados do Sindicato terão o benefício estabelecido no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA XII - A BRUMASA compromete-se a efetuar as homologações das rescisões contratuais de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados das datas dos efetivos desligamentos. Após esse prazo, serão pagos os dias excedentes ao empregado, desde que fique caracterizada a responsabilidade da BRUMASA pelo atraso. CLÁUSULA XIII - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo e feriado), nem os sábados. CLÁUSULA XIV - As importâncias a que os empregados da BRUMASA tiverem direito, por ocasião do gozo de suas férias, lhes serão pagas 2 (dois) dias corridos antes do início efetivo das referidas férias. CLÁUSULA XV - A BRUMASA comprovará o pagamento da Contribuição Sindical, assim como enviará a relação dos empregados contribuintes ao Sindicato. CLÁUSULA XVI - A BRUMASA, desde que com o visto da direção da empresa no Amapá, permitirá a divulgação de avisos ou boletins do Sindicato que não tenham caráter político-partidário, religioso, social, nem sejam ofensivos à empresa e seus dirigentes. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao trabalhador aposentável no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço na BRUMASA, os mesmos direitos das parcelas rescisórias devidas aos trabalhadores demitidos pela empresa, sem justa causa, sem o adicional previsto na legislação do FGTS. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao trabalhador que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, a diferença do reajuste que for acordado para o mês do Acordo Sindical. CLÁUSULA XIX - Fica assegurado pela BRUMASA aos seus empregados, cujo horário de trabalho coincida com o expediente bancário, a licença remunerada, para recebimento das cotas ou abono do PIS ou PASEP, de 4 (quatro) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Macapá, 2 (duas) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Santana e os empregados que receberam no Posto Bancário localizado na área industrial da BRUMASA, não terão direito a licença. CLÁUSULA XX - Fica assegurado, ao trabalhador, quando do cumprimento do aviso prévio, o direito de optar pela redução da jornada de trabalho instituída no art. 488 da CLT e seu parágrafo único, inclusive quanto à localização, se no início ou no fim da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXI - A BRUMASA efetuará o pagamento a dependentes de trabalhador que houver falecido, das parcelas rescisórias com os mesmos direitos que a dos trabalhadores demitidos sem justa causa, exceto o adicional de 40% (quarenta por cento) previsto na legislação do FGTS. Tal adicional será devido nos casos de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XXII - A BRUMASA fornecerá, nos horários de início e término do expediente de trabalho, transporte gratuito (ônibus) aos seus empregados residentes em Macapá e Santana, conforme itinerário estabelecido pela BRUMASA. CLÁUSULA XXIII - Para os empregados que trabalham no turno noturno a BRUMASA fornecerá um lanche. CLÁUSULA XXIV - Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR DE INDÚSTRIA MADEIREIRA que coincidirá com a segunda-feira de Carnaval, data em que não haverá expediente na BRUMASA. CLÁUSULA XXV - A BRUMASA concederá um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que forem convocados para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado, em regime extraordinário, com exceção dos dias normais do expediente que serão remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA XXVI - A BRUMASA pagará um adicional de insalubridade, conforme determina a lei, aos empregados com atividades constantes no lago de toras e na praia. CLÁUSULA XXVII - A BRUMASA, por liberalidade, autorizará as ausências sem remuneração e no máximo 15 (quinze) dias por ano, a 3 (três) dirigentes efetivos da Entidade Sindical. CLÁUSULA XXVIII - As ausências dos empregados que a BRUMASA julgar justificadas, assim como as ausências reconhecidas por lei, não serão computadas para efeito na contagem dos dias de férias e não constituirão motivo para que o empregado perca o direito de comprar a cota básica alimentar. Os mesmos direitos serão assegurados nos empregados enquadrados na cláusula XI desta sentença. CLÁUSULA XXIX - Durante a vigência desta sentença, as divergências eventualmente existentes ou surgidas entre as partes, por motivo de aplicação dos seus dispositivos, serão reguladas pela legislação em vigor. CLÁUSULA XXX - As partes acordantes, BRUMASA e SINDICATO, recorrerão diretamente à Justiça do Trabalho em caso de desenvolvimento de qualquer cláusula inserida nesta sentença. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1990, expirando-se em 30 de abril de 1991, para todos os fins e direitos legais, podendo ser prorrogada, renovada, por igual período, mediante manifestação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias do término da sua vigência, observadas as formalidades do art. 615, ESPEL, combinado com o art. 612 da CLT. Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

AC. nº 1.909/90. PROC. TRT DC 1181/90. Prolato
ra: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Demandada: INDÚSTRIA TREVÓ DA AMAZÔNIA LTDA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO.

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ e a demandada INDÚSTRIA TREVÓ DA AMAZÔNIA LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A TREVÓ concederá aos seus empregados a partir de 19 de maio de 1990 reajuste salarial aplicado sobre os salários percebidos nos meses de abril, obedecendo as seguintes faixas: 1ª faixa: reajuste de 15% (quinze por cento) para os empregados que percebem até Cr\$51,94 (cinquenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos) por hora; 2ª faixa: reajuste de 10% (dez por cento) para os empregados que percebem até Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora; 3ª faixa: reajuste de 7% (sete por cento) para os empregados que percebem acima de Cr\$121,85 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por hora. Concederá, ainda, no mês de junho/90 um reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes no mês de maio, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para a 1ª faixa, 20% (vinte por cento) para a 2ª faixa e 15% (quinze por cento) para a 3ª faixa. § 1º - A TREVÓ concederá nos meses de setembro e outubro/90 a todos os seus empregados, um abono, no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários daqueles meses. § 2º - A TREVÓ concederá no mês de agosto/90, novo reajuste, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores vigentes no mês de junho/90, extensivo a todos os seus empregados. § 3º - O presente reajuste envolve toda e qualquer perda salarial decorrente do "Plano Verão", bem como, quita todos os reajustes inflacionários anteriores, ficando a TREVÓ desobrigada a conceder quaisquer outros reajustes a título de reposição, aumento real ou complementação de resíduo inflacionário no período de 19.5.89 a 30.4.90. CLÁUSULA II - Em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais serão efetivadas até 12:00 (doze) horas e serão pagas em cheques. CLÁUSULA III - A TREVÓ fornecerá a seus trabalhadores, quando do pagamento de seus salários, contracheques nos quais deverá constar o valor do salário, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, bem como o total do FGTS recolhido, com o nome da empresa impresso no referido documento. CLÁUSULA IV - Sempre que a TREVÓ convocar seus empregados para cumprir horas extraordinárias que ultrapassem 20:00 (vinte) horas, fornecerá lanche para os mesmos, gratuitamente. CLÁUSULA V - O pagamento dos salários será efetuado, sempre, no decorrer da jornada de trabalho. Ultrapasando esse prazo, será devido o pagamento de horas extraordinárias. CLÁUSULA VI - De acordo com o art. 166 da CLT, a TREVÓ será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. CLÁUSULA VII - A TREVÓ fornecerá, gratuitamente, uniformes quando o uso destes for estabelecido pela empresa. CLÁUSULA VIII - A TREVÓ abonará até 4 (quatro) horas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais de ensino no Município de Santana e Estado do Amapá, desde que, comprovadamente, o horário das provas coincida com o horário da TREVÓ e, ainda, desde que haja solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA IX - Para os efeitos do art. 27 da CLT e da Previdência Social, a TREVÓ, após revalidado por seu médico, aceitará os atestados médicos ou de dentistas, somente do Sindicato, até o máximo de 3 (três) dias, contados do atendimento. Os atestados deverão obedecer o que dispõe a Portaria MPAS nº 3.291, de 28.2.84. PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os associados do Sindicato terão o benefício estabelecido no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA X - A TREVÓ se compromete a efetuar as homologações das rescisões contratuais de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados das datas dos efetivos desligamentos. Após esse prazo, serão pagos os dias excedentes ao empregado, desde que fique caracterizada a responsabilidade da TREVÓ pelo atraso. CLÁUSULA XI - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo e feriado) nem os sábados. CLÁUSULA XII - As importâncias a que os empregados da TREVÓ tiverem direito, por ocasião do gozo de suas férias, lhes serão pagas 2 (dois) dias corridos antes do início das referidas férias. CLÁUSULA XIII - A TREVÓ comprovará o pagamento da Contribuição Sindical, assim como enviará a relação dos empregados contribuintes do Sindicato. CLÁUSULA XIV - A TREVÓ, desde que com o visto da direção da empresa no Amapá, permitirá a divulgação de avisos ou boletins do Sindicato que não tenham caráter político-partidário, religioso, social, nem sejam ofensivos à empresa e seus dirigentes. CLÁUSULA XV - Fica assegurado ao trabalhador aposentável no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço na TREVÓ, os mesmos direitos das parcelas rescisórias devidas aos trabalhadores demitidos pela empresa, sem justa causa, sem o adicional previsto na legislação do FGTS. CLÁUSULA

XVI - Fica assegurado ao trabalhador que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, a diferença do reajuste que for acordado para o mês do acordo sindical. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado pelo TREVVO aos seus empregados, cujo horário de trabalho coincida com o expediente bancário, a licença remunerada, para recebimento das cotas ou abono do PIS ou PASEP, de 4 (quatro) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Macapá, 2 (duas) horas para os empregados cadastrados em bancos localizados em Santana e os empregados que receberem no Posto Bancário localizado na área industrial da TREVVO, não terão direito a licença. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao trabalhador, quando do cumprimento do aviso prévio, o direito de optar pela redução da jornada de trabalho instituída no art. 488 da CLT e seu parágrafo único, inclusive quando a localização, se no início ou no fim da jornada de trabalho. CLÁUSULA XIX - A TREVVO efetuará o pagamento a dependentes de trabalhadores que houver falecido, das parcelas rescisórias com os mesmos direitos que a dos trabalhadores demitidos sem justa causa, excetuando o adicional de 40% (quarenta por cento) previsto na legislação do FGTS. Tal adicional será devido nos casos de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XX - A TREVVO concederá um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que forem convocados para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado, em regime extraordinário, com execução dos dias normais de expediente que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA XXI - As ausências dos empregados que a TREVVO julgar justificadas, assim como as ausências reconhecidas por lei, não serão computadas para efeito na contagem dos dias de férias e não constituirão motivo para que o empregado perca o direito de comparecer a cesta básica alimentar. Os mesmos direitos serão assegurados aos empregados enquadrados na cláusula IX desta sentença. CLÁUSULA XXII - Durante a vigência da presente sentença, as divergências eventualmente existentes ou surgidas entre as partes, por motivo de aplicação dos seus dispositivos, serão reguladas pela legislação em vigor. CLÁUSULA XXIII - As partes acordantes, TREVVO e SINDICATO, recorrem diretamente à Justiça do Trabalho em caso de descumprimento de qualquer cláusula inserida nesta sentença. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do 1º de maio de 1990, expirando-se em 30 de abril de 1991, para todos os fins e direitos legais, podendo ser prorrogado, revogado, por igual período, mediante manifestação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término de sua vigência, observadas as formalidades do art. 615, caput, combinado com o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

Belém, 21 de setembro de 1990.
Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.33.855)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DA OITAVA REGIÃO NO DIA 27.09.90.

- 1) MS 2544/90. IMPETRANTE: Francisco Paes e Silva. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. IMPETRADO: Exmo. Sra. Juíza do Trabalho Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas
- 2) DC 2071/90-SINTEL. DR. José Lobato. DEMANDADA: TELEPARÁ. 3) EX OFF E RO 2284/90-RCTE/RECLDO: Est. do Pa. SEAGRI. Dra. Elody de Alencar e outros. RCDO/RECLTES: Antonio Jorge Q. Ferreira. Dr. Haroldo Silva. 6a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello
- 4) EX OFF E RO 2296/90-RCTE/RECLDO: Munic. de Belém. P.M. Dr. José Lima. RCDO/RECLTE: José Ma. R. da Silva. 4a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato
- 5) EX OFF E RO 2335/90-RECTE: Munic. de Belém-SECON. Dra. Carla Cavalcante. RCDO/RECLTE: Milton da S. Santos. Dra. Helena Muniz. 8a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello
- 6) RO 2339/90-RCTE: CORTEPLAN LTDA. Dr. Silvio Santos. RCDO: José do Nascimento e outros. Dra. Ana Ma. Grafulha. J.CJ. Marabá. REL: Sr. Alberone Lobato
- 7) EX OFF 2348/90-RECLTE: Aluizio C.S. Rodrigues. RCDO: DMER. 5a. J.CJ. REL: DR. Domênico Falesi
- 8) RO 2351/90-RCTE: Usina Abraham Lincoln. (sob sequestro do INCRA). Dr. Guarim T. Filho. RCDO: José A. Carneiro. Dr. Seno Petri. J.CJ. Altamira. REL: Dr. Arthur Seixas
- 9) EX OFF E RO 2353/90-RCTES: Munic. de Belém-SESAN (lit) Dra. Ma. do Socorro Andrade, e Apolinário B. Baia (rcda) Dr. Manoel Siqueira e outros. RCDO: Os mesmos e Pedro E. de Oliveira. Dr. Nestor Nobre. 4a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos
- 10) RO 2356/90-RCTE: Fernanda C. da Cruz. Dr. Lourenço dos Santos e outra. RCDO: INAMPS. Dr. Edgardo Cardo e outro. 4a. J.CJ. REL: DR. Pedro Mello
- 11) RO 2359/90-RCTES: Raimundo Assunção Gerhardt e outros. RCDA: UPPA. Dr. Antônio Mello e outros. 6a. J.CJ. REL: Dr. Domênico Falesi
- 12) RO 2362/90-RCTE: Espólio de Alvaro B.F. Lima. Dr. Joaquim Vasconcelos e outro. RCDO: Cond. Ed. Associação Vasco da Gama. Dr. Paulo de Oliveira e outros. 6a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho
- 13) AI 2366/90-AGVTE: UIRATOS Eng. S/A. Dra. Jacqueline Pamponet e outro. RCDO: João T. de Souza. J.CJ. Tucuruí. REL: Dr. Domênico Falesi
- 14) EX OFF E RO 2370/90-RCTES: FCAP (recda) 9) Dra. Iracélia Vaz e Alcir T. de O. Brandão e outros. (recltes) Dra. Ediléa Valério e outros. RCDO: Os mesmos. 6a. J.CJ. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 15) EX OFF E RO 2371/90-FCAP. (recda) Dra. Iracélia Vaz e outros. RCDO: R. da Silva e outros. (recltes) Dra. Ediléa Valério e outros. RCTES: Os mesmos. 1a. J.CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
- 16) RO 2374/90-RCTE Locadora Belauto Ltda. Dr. Roberto Ferreira. RCDO: Elias V. de Souza. J.CJ. Tucuruí. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 17) RO 2375/90-RCTES: CNPQ-Museu E. Goeldi. Dr. Davi Diniz e outros, e Paulo

- Guilherme da S. Sá. Dra. Ediléa Valério e outros. RCDO: Os mesmos. 7a. J.CJ. REL: Dr. Domênico Falesi
- 18) RO 2377/90-RCTES: COHAB-Pa. Dr. Wady Rossy e outros, e Valber A. Araújo. Dr. Jader Dias e outros. RCDO: Os mesmos. 7a. J.CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
- 19) RO 2378/90-RCTE: Ma. de Nazaré S. de Aviz. Dr. Walter Santos. RCDO: C.B.A. Com. de Bebidas e alimentos Ltda. Dr. Suenon de S. Junior e outro, e Esteves e Silva Ltda. 8a. J.CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
- 20) EX OFF E RO 2380/90-RCTES: INCRA (recda) Dr. João Sarmento e outros, e Raimundo C. Azevedo Machado e outros. (recltes) Dra. Ediléa Valério e outros. RCDO: Os mesmos. 4a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos
- 21) RO 2382/90-RCTE: Serraria Rosa Cunha Ltda. Dr. Manoel Pires. RCDO: Antonio C. da França. Dra. Ana Grafulha. J.CJ. Marabá. REL: Dr. Roberto Santos
- 22) EX OFF E RO 2383/90-RCTE: Rosa Ma. de Souza. Dra. Aurenice Botelho e outra. RCDO/RECLDO: Mun. de Marabá-P.M. Dr. Keli Rangel e outros. J.CJ. Marabá. REL: Dr. Domênico Falesi
- 23) EX OFF 2384/90-RCTE: José C. da Mota. Dra. Ma. Alice Aquino. RCDO: Mun. de Óbidos-P.M. J.CJ. de Óbidos. REL: Dr. Arthur Seixas
- 24) RO 2386/90-RCTE: SEMASA S/A. Dr. Edison Almeida. RCDO: Luiz R. Pinheiro. Dr. Leonardo Paixão e outra. 5a. J.CJ. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 25) EX OFF E RO 2389/90-RCTE/RECLTE: Niniete da Conceição e outra. Dr. José - Brasil e outros. RCDO: Mun. de Belém. SESAN. Dr. José Lima e outros. RCDO: Os mesmos e Milton M. de Alcântara e outros. 4a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho
- 26) RO 2390/90-RCTE: Antonio F. Pereira. Dra. Erlene G. Lima. RCDO: Frijocosta Ind. e Com. Ltda. Dr. Mauro Santos e outro. 1a. J.CJ. REL: Dr. Domênico Falesi
- 27) RO 2392/90-RCTES: Ezadir de F. Pereira e outro. Dra. Ma. Cavalli e outra. RCDO: BELSERV-Ind. Com. e Serv. Ltda. Dr. Iraclides de Castro. J.CJ. Abaetetuba. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 28) RO 2393/90-RCTE J.S. Móveis S/A. Dr. Jaime Balestros. RCDO: Sind. dos Trab. nas Ind. Met., Mec. e de Mat. Elét. do Est. do Pa. Dr. João Geraldo e outro. 1a. J.CJ. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 29) RO 2394/90-RCTE: INTERFRIOS Ltda. Dr. Haroldo Santos. RCDO: João M. Veiga de Barros. Dr. Carlos Z. Junior e outros. LITS: IPESCA S/A. Dr. Haroldo Santos. 5a. J.CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
- 30) EX OFF E RO 2396/90-RCTE/RCDA: UPPA. Dra. Adelaide Costa e outros. RCTE/RECLTES: Antonio J. de Mattos Neto e outro. Dr. Thadeu Silva e outra. 5a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho
- 31) RO 2387/90-RCTE: Sind. dos Trab. nas Ind. Met., Mec. e de Mat. Elét. do Est. do Pa. Dr. João Geraldo e outros. RCDA: Sotrec S/A de Tratores e Equipamentos. Dr. Clóvis Figueiredo e outros. 8a. J.CJ. REL: Dr. Arthur Seixas
- 32) 2399/90-RCTE: José H. dos S. Silveira. Dra. Erlene Lima. RCDO: Cond. do Conj. Res. Saint Moritz 4a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho
- 33) R EX OFF 2401/90-RCTE: Inocência da P. da Silva. Dr. Marco Belém e outro. RCDO: Mun. de Inhangapi-P.M. J.CJ. Castanhal. REL: Dr. Roberto Santos
- 34) EX OFF E RO 2402/90-RCTE/RECLDO: Est. do Pará. SAGRI. Dra. Iacy Santos. RCDO/RECLTES: Laurentino de S. e Silva e outro. Dr. Haroldo Silva. 6a. J.CJ. REL: Dr. Domênico Falesi
- 35) EX OFF 2405/90-RCTE: Ma. de Nazaré P. da Gama. Dra. Alice de Aquino. RCDO: Mun. de Óbidos-P.M. Dra. Lucia Farias. J.CJ. Óbidos. REL: Dr. Arthur Seixas
- 36) EX OFF 2407/90-RCLT. Tumázia M. Muniz. Dr. Marco Belém e outro. RCDO: Mun. de Inhangapi-P.M. J.CJ. Castanhal. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 37) EX OFF 2409/90-RCTE: Ivone R. da Silva. Dra. Eliana Cunha e outra. RCDO: Mun. de Vigia-P.M. Dr. Marco Furta do e outro. J.CJ. Castanhal. REL: Dra. Semíramis Ferreira
- 38) RO 2410/90-RCTE: Flávio S. do Nascimento. Dra. Suza na Silva e outro. RCDO: Hélio Cardoso. Dra. Betânia Tavares Pereira. 8a. J.CJ. REL: Dr. Domênico Falesi
- 39) EX OFF E RO 2412/90 - RCTE/RECLDO: União Fer. Hosp. J. de B. Barreto. Dr. Paulo Meira. RCTES: Regina P. Damasceno e outros. Dra. Ediléa Valério. RCDO: Os mesmos. 4a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello
- 40) RO 2415/90-RCTE: Francisca Silva Lima. Dra. Ana Grafulha e outra. RCDA: Madeireira e Ceralista Amorim Ltda. Dr. Antonio Paixão. J.CJ. Marabá. REL: Dr. Roberto Santos
- 41) RO 2416/90-RCTE: Valdemar C. Pereira. Dr. Silvio Damasceno e Eletro Ferramental Ltda. Dr. Gilberto Alves e outros. RCDO: Os mesmos. J.CJ. Marabá. REL: Dr. Pedro Mello
- 42) RO 2417/90-RCTE: Ma. das Graças dos S. Faro. Dr. Antonio Ribeiro. RCDO: Banco do Estado do Pará S/A. Dr. Manoel Siqueira e outros. 4a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato
- 43) R EX OFF 2424/90. RECLAMANTE: Rado. Nonato Pontes. Dr. Antonio Navegantes. RECLAMADO: Município de Bonito-P.M. J.CJ. Capanema. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 44) RO 2421/90. RECORNES: Sandra Ma. Dagher e Banco Econômicos. Drs. Cícero Bordalo Jr. e Luiz Valença. RECORRIDOS: Os mesmos. J.CJ. Macapá. RELATOR: Dr. Pedro Mello
- 45) R EX OFF 2422/90. RECLAMANTE: Celmo Soares Pinheiro. RECLAMADO: Munic. de Almeirim-P.M. J.CJ. Almeirim. RELATOR: Dr. Roberto Santos
- 46) RO 2425/90. RECORRENTE: Sebastião P. de Araújo. Dr. Antonio Pantoja. RECORRIDO: Rada. E, dos Santos. Dra. Selma Lopes. J.CJ. Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 47) R EX OFF 2427/90. RECLAMANTE: José Santana S. de Campos. Dr. Clayton Chaves. RECLAMADO: Munic. de Belém. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
- 48) RO 2428/90. RECORRENTE: Rádio e TV Tapajós Ltda. Dr. Evandro Soares. RECORRIDO: Fco. D. Carvalho Menezes. Dr. Eder Coelho. J.CJ. Santarém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
- 49) R EX OFF 2430/90. RECLAMANTES: Ma. José Moraes

- e outros. Dra. Edilea Valério. RECLAMADO: União Federal. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
- 50) R EX OFF 2432/90. RECLAMANTE: Rada. P. Campelo da Costa. RECLAMADO: Munic. de Mocajuba. J.CJ. Tucuruí. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 51) RO 2434/90. RECORRENTE: Cia. Vale do Rio Doce. Dr. Horácio Normando. RECORRIDO: Cyro Jorge. Dra. Keli Vilela. J.CJ. Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
- 52) R EX OFF 2435/90. RECLAMANTE: Malaquias Oliveira. Dr. Rado. Duarte. RECLAMADO: União Federal. Dr. Miguel Galvão. J.CJ. Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 53) RO 2437/90-RCORRENTE: Belém Águas. dr. reynaldo Silveira. RECORRIDO: José Gomes dos Santos. Dr. José Silva. 6a. J.CJ. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
- 54) RO 2440/90. RECORRENTE: Carlos Arnóbio de s. Gomes. Dr. João Paiva. RECORRIDA: União Federal. 8a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 55) R EX OFF E RO 2442/90. RECORRENTE: Estado do Amapá e Manoel Medeiros dos Santos. Drs. Suely Miranda e Miguel Serra. RECORRIDOS: Os mesmos e União Federal. 3a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
- 56) RO 2443/90. RECORRENTE: União Federal. dr. Moacir Guimarães F9. RECORRIDOS: Ma. Santana de Souza e outros. Dra. Edilea Valério. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Roberto Santos
- 57) R EX OFF E RO 2445/90. RECORRENTE: Espólio de Antonio Contente e José arimatéia Freitas e outros-reclamantes e FCAP. RECORRIDOS: Os mesmos. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi
- 58) RO 2447/90. RECORRENTE: tropigás. dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: diantino M Arias. Dra. Ermelinda Garcia. 6a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
- 59) RO 2449/90. RECORRENTE: Cia. das Docas do Pará. Dra. Sonia Pingarilho. RECORRIDOS: Antonio Augusto M. Palha e outros. dr. Edir Briglia. 3a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho
- 60) RO 2450/90. RECORRENTE: Eccir. Dra. Edilea Valério. RECORRIDO: Rado. Silva do Rosário. Dr. Leonardo Paixão. 8a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello
- 61) R EX OFF E RO 2452/90. RECORRENTE: INCRA e Aldeiro Saraiva Feitosa e outros. Drs. Ronaldo cruz e Ediléa Valério. RECORRIDOS: os mesmos. 3a. J.CJ. RELATOR: Dr. Arthur Seixas
- 62) R EX OFF 2454/90. RECLAMANTE: Tereza Nunes. RECLAMADO: Munic. de Mocajuba. J.CJ. Tucuruí. RELATOR: Dr. Roberto Santos
- 63) RO 2456/90. RECORRENTE: Celpa. Dra. Lúcia Carvalho. RECORRIDO: Osvaldo Conceição da Silva e outros. Dr. Joaquim Chagas. 1a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 64) R EX OFF 2458/90. RECLAMANTE: Helena de Jesus S. Vieira. RECLAMADA: FBESP. 3a. J.CJ. Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello
- 65) RO 2460/90. RECORRENTE: Galdino da S. Neves F9. Dra. Edilea Valério. RECORRIDO: Banco Meridional do Brasil S/A. Dr. Ophir Cavalcante Jr. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello
- 66) R EX OFF 2462/90. RECLAMANTE: Ma. Fogaça Vieira. RECLAMADA: FBESP. 3a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 67) RO 2466/90. RECORRENTE: Milton soares Pereira. Dr. Seno Petri. RECORRIDO: Usina Abraham Lincoln. Dr. Guarim Teodoro F9. J.CJ. Altamira. RELATOR: Dr. Roberto Santos
- 68) RO 2468/90. RECORRENTE: Banco Bradesco. Dra. Ana Rodrigues. RECORRIDO: Adjaci Silva Raphael. Dra. Aurenice Botelho. J.CJ. Marabá. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
- 69) AI 2465/90. AGRAVANTE: Rádio e TV Senti neta da Amazônia Ltda. AGRAVADO: José Roberto C. Vieira. J.CJ. Óbidos. RELATOR: Sr. Alberone Lobato
- 70) AI 2464/90. AGRAVANTE: Usina Abraham Lincoln. Dr. Guarim Teodoro F9. AGRAVANTE: Fco. das Chagas de Oliveira Barros. J.CJ. Altamira. RELATOR: Dr. Pedro Mello
- 71) AR 1762/90 - AUTOR: Joaquim Eugênio Mac-Culloch - RÉ: Sec. de Estado de Transportes - RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira

(G.Reg.33.873)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRF DC 1169/90
RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros
RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordado firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E DE SERRARIA, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VINHE, VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO DE BELÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARANAÍBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRIM, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALGUEIROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUA E BUJARU e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa,

os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1. os salários serão reajustados a partir de 19.05.90, mediante a aplicação do índice de 50,94%; 1.2. Após reajustados e corrigidos na forma do índice anterior, os salários serão aumentados em 6%; 1.3. Nenhum integrante das categorias profissionais demandantes poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela seguinte, com vigência a partir de 19.05.90; 1.3.1. 1ª. faixa: Cr\$8.200,00 por mês, devidos para almoxarife "A", classificador, carpinteiro de bancada, colchoeiro chefe, calculista, cozinheiro "A", estofador, eletricitista, entalhador, faturista, operador de caldeira, laminador, laqueador, marceneiro, mecânico de manutenção, medidor, operador de secadeira, operador de multilâmina, operador de empilhadeira ou guindaste, operador de pá-carregadeira, operador de raqueadeira, plainador "A", polidor, pintor, riscador, serrador, soldador, tupieiro e torneiro; 1.3.2. 2ª. faixa: Cr\$6.788,00 por mês, devidos para auxiliar do escritório, bitolador, carpinteiro, costureiro, contínuo, destopador, galgador, lixador, montador, operador de galgadeira, operador de balancim, operador de moto-serra, operador de juntadeira, plainador "B", prensa, porteiro, refilador, taqueiro, vidraceiro, reserrador, almoxarife "B" e vigia; 1.3.3. 3ª. faixa: Cr\$5.208,00 por mês, devidos para ajudante de produção, braçais e serventes; 1.3.4. Ficam extintas as 1ª., 4ª. e 5ª. faixas, sendo que as faixas 3ª. e 4ª. integram na 2ª. e a 5ª. passa a ser a 3ª. faixa; 1.4. Para fins de aplicação da presente sentença normativa, adota-se a seguinte descrição de cargos, oficinas e atividades; 1.4.1. Almoxarife: encarregado de almoxarifado; 1.4.2. Classificador: classifica madeiras beneficiadas ou em bruto, examinando suas qualidades e dimensões, a fim de selecioná-las para comercialização, rebeneficiamento ou troca; 1.4.3. Carpinteiro de bancada: o mesmo que marceneiro, porém com limitações sobre algumas especializações; 1.4.4. Colchoeiro: confecciona colchões, distribuído uniforme o adequado, no interior das capas, molas, espuma, colchão e outros materiais análogos, utilizando máquinas específicas ou instrumentos adequados para atender às necessidades de produção; 1.4.5. Calculista: é responsável por todo sistema e cálculos na empresa; 1.4.6. Cozinheiro "A": prepara refeições, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo para atender às exigências dos cardápios variados; 1.4.7. Estofador: profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afixar e montar os revestimentos de tecido, plástico ou similar utilizados na indústria moveleira; 1.4.8. Eletricitista: Executa a manutenção preventiva e corretiva de materiais elétricos, máquinas e instalações elétricas em geral; 1.4.9. Entalhador: Entalha madeira, guiando-se por modelos e especificações, utilizando-se de ferramentas manuais e outras; 1.4.10. Faturista - Emite notas fiscais de venda ou transferência, faturas, guias de remessa e minutas de despacho, etc.; 1.4.11. Guarda de Segurança: Exerce vigilância em estabelecimentos, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e segurança; 1.4.12. Laminador: Operador de equipamento destinado ao preparo de lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, resaque, igualação, etc.; 1.4.13. Laqueador: Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, quadras e outros artefatos de madeira; 1.4.14. Marceneiro: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira ligados ao ofício, além de planejar e coordenar a operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; 1.4.15. Mecânico de Manutenção: Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado de manutenção e reparo das mesmas; 1.4.16. Medidor - Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região utilizadas na indústria madeireira responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; 1.4.17 - Operador de Multilâmina - Operador de serra circular de três (3) discos ou mais, obrigatoriamente automática; 1.4.18. Operador de Empilhadeira/Guindaste; Operador de máquina automotriz locomoção, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; 1.4.19. Operador de Secadeira: Maneja estufa aquecida a vapor ou outro mecanismo similar, acionando as válvulas de entrada e controlando o teor de umidade, temperatura e exaustão em seu interior; 1.4.20. Operador de Pá Carregadeira: Opera uma máquina montada sobre rodas e esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico; 1.4.21. Operador de Raqueadeira: Profissional responsável pelo funcionamento da máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando; 1.4.22. Plainador "A": Operador de plainador de 3 (três) eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; 1.4.23. Polidor: Executa o lustre e outros tipos de acabamento afins em móveis, e outras peças de madeira; 1.4.24. Pintor: Pinta produtos de madeira, metal e outros materiais; 1.4.25. Riscador: Traça linhas, pontos de referência e desenhos em superfícies diversas; 1.4.26. Resserrador: Operador de serra de fita de dosador, também denominada rrossera, de corte longitudinal; 1.4.27. Serrador: Operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; 1.4.28. Soldador: Solda peças de metal, utilizando chama de um gás combustível; 1.4.29. Tupieiro: Operador de Tupia; 1.4.30. Torneiro: Lavra peças de madeira, posicionando-as entre as pontas de um torno e empregando ferramentas manuais, de acordo com as formas e dimensões desejadas; 1.4.31. Auxiliar de Escritório: Executa os serviços gerais do escritório; 1.4.32. Bitolador: Profissional que trabalha no cabo das serras para tora; 1.4.33. Carpinteiro: Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria; 1.4.34. Costureiro "A": Costura diferentes peças de materiais diversos; 1.4.35. Contínuo: Executa trabalhos de coleta e de entrega; 1.4.36. Destopador ou Operador de Balancim: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pên-dulo; 1.4.37. Galgador ou Refilador: Operador de serra circular de um ou mais discos, automático ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou refiladeira; 1.4.38. Lixador: Operador de lixadeira de fita ou de bilindro; 1.4.39. Montador: Faz a devida montagem dos móveis, utilizando-se de ferramentas manuais e/ou elétricas; 1.4.40. Operador de Galgadeira: Operador de máquina raqueadeira; 1.4.41. Operador de Moto Serra: Profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos, etc.; 1.4.42. Operador de Juntadeira: Profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento da máquina, através do acionamento da chave geral e sucessivos comandos; 1.4.43. Plainador "B": Operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada desengrossadeira; 1.4.44. Transador: Operador de máquina de

prensagem; 1.4.45. Porteiro: Executa serviços de vigilância e recepção em portaria; 1.4.46. Taqueiro: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; 1.4.47. Vidraceiro: Corta, monta e instala vidros em portas, janelas, divisórias e outras aberturas; 1.4.48. Vigia: Exerce a vigilância; 1.4.49. Ajudante de Produção/Braçais/Serventes: Trabalhadores Braçais, sem qualificação específica. CLÁUSULA II - Verbas Adicionais - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes, receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. Adicional de Horas Extras - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados, serão com adicional de 100% (cem por cento); 2.2. Adicional de Trabalho Noturno - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 2.3. Adicional por Tempo de Serviço - Após completar três anos de trabalho na empresa, os integrantes das categorias profissionais demandantes farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado triênio no valor de 3% (três por cento) do piso salarial de que trata o item 1.3. retro, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os casos de empregados que não tenham direito a salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o salário mínimo legal. CLÁUSULA III - Substituições/Salários - Nas substituições de caráter não eventual, os trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, serão garantidos ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura perceba o substituído, entendida no tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto o salário. CLÁUSULA IV - Estabilidade Provisória/Garantia de Emprego - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes das categorias Profissionais demandantes nos casos de gestação, e a garantia de emprego, nos demais casos, mediante prazos e condições seguintes: 4.1. Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalho do, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 4.2. Acidente de Trabalho - Pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, permitida a conversão em dinheiro; 4.3. Empregado Reabilitado - Pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 4.3.1. Que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica demandada; 4.3.2. O salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado, e 4.3.3. Havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia do emprego poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - Benefícios Sociais - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais demandantes, os seguintes benefícios sociais: 5.1. Abono Funebral - Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, um pecúlio equivalente a 1 (um) salário básico do empregado à época do falecimento; independentemente seguro que porventura existir; 5.2. Abono-Aposentadoria - Fica assegurado ao trabalhador aposentado pelo tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, do abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que perceberem salário superior a esse valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa, para os demais empregados; 5.3. Plano de Seguro/Indenização por Morte - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo as entidades sindicais demandantes com jurisdição na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente do trabalho, observada a seguinte proporção: 5.3.1. - 930 (novecentos e trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTN, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 5.3.2. - 310 (trezentos e dez) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados. Cláusula VI - Assistência Médica - É assegurada aos trabalhadores, assistência médica nos termos seguintes: 6.1. Atestados Médicos - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos suscritos por médicos e dentistas de entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico em convênio com o INAMPS. As entidades sindicais demandantes só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 6.2. Primeiros Socorros - Os empregadores manterão obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciando o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho do INPS; 6.3. Gratuidade - O ônus das despesas oriundas da assistência prestada nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA VII - Abono de Faltas - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licenças remuneradas, inclusive para efeito de aquisição e gozo do férias, as faltas no serviço nos casos de: 7.1. Prova escolar - Realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada normal de trabalho, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino no prazo de 96 (noventa e seis) horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, os quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habitu-

ais; 7.2. Pagamento do PIS/PASEP - Quando a empresa não possuir convênio com a Caixa Econômica Federal - CEP, até o limite de 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono PIS/PASEP. CLÁUSULA VIII - Alimentação/Prorrogação da Jornada - Quando a prorrogação da jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de 2 (duas) horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, um lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se incluindo esse benefício ao salário, para todos os efeitos. CLÁUSULA IX - Das Relações de Trabalho/Abrangência - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos oficiais marceiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira; nas indústrias de móveis de junção e vime e de vassouras; de cortinados e estofos; e de escovas de pinocéis, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, representados pelos sindicatos demandantes quando organizado, e pela Federação demandante, quando inorganizado em sindicato. CLÁUSULA X - Dos Contratos Individuais de Trabalho - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas no tocante a: 10.1. Compensação - Poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapassem 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente, e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será feita em outro dia ou dias da semana. 10.2. Prorrogação de Jornada - Quando houver necessidade do trabalho extraordinário nas empresas, passível de prorrogação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de força maior determinada por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida quando então será dispensado o aviso de que trata esse dispositivo. 10.3. - Pagamento de Salário - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 10.3.1. - Periodicidade/Horário de Pagamento - O pagamento dos salários dos trabalhadores que percebam por semana, será efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o encerramento do expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extraordinárias e pagas como tal na forma do item 2.1. da cláusula II, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for feito em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de 2 (duas) horas antes do término do expediente bancário; 10.3.2. Contracheques - As empresas fornecerão no ato do pagamento envelope, contracheque ou assinalado, com identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, devendo nela constar todas as verbas que oneram ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção ao disposto no Artigo 16 do Regulamento respectivo (REGULAMENTO); 10.4. Férias e Gratificação Natalina - Pagamento de férias, independentemente do requerimento, será feito até 3 (três) dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil não comprometendo, de qualquer forma o repouso semanal já adquirido. No cálculo das férias e gratificação natalina serão incluídas as médias de horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; 10.5. Transporte - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, se comprometem a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo, aquelas que utilizam caminhões para esse transporte, dotá-los de coberturas e bancos. O primeiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração dos empregados, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido pelo trabalhador a jornada de trabalho, exceto nos casos que trata o enunciado 9º da Súmula do TST. 10.6. Uniformes - As empresas fornecerão aos seus trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, 2 (dois) uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais 1 (um) uniforme. CLÁUSULA XI - Das Rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 11.1 - Aviso Prévio - Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do disposto no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, desde que informado o empregador no ato do recebimento do aviso prévio. Caso o trabalhador venha manifestar interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante dele, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá seu início sempre em dia útil, não podendo comprometer o repouso semanal remunerado já adquirido; 11.2. Documentação - Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador, os formulários SB-13 e SB-15 do INPS, o formulário SD (Requerimento do Seguro Desemprego) e o extrato da conta ou resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio (Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989). 11.4. - Despesas de Retorno - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertencentes, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da demissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XII - Relações com a Federação, Sindicato e Delegacias Sindicais - As relações das empresas com as entidades sindicais demandantes e suas delegacias, desde a sua constituição, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 12.1. Imprensa Sindical - As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais.

demandantes, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria política-partidária; 12.2. Licença com vencimentos - As empresas se comprometem a conceder a licença remunerada de até 2 (dois) dias por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais demandantes, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada à empresa pela entidade sindical interessada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; 12.3. Comissão Bilateral - Fica instituída uma Comissão Bilateral cujo número de participantes será definida de comum acordo entre as entidades sindicais demandantes e a entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação das partes; 12.4. Comissão de Acompanhamento da Sentença Normativa - As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área, até o limite de 3 (três) pessoas a cada vez, podendo uma delas ser um assessor, devidamente credenciado, nos locais de trabalho, com objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma verificação e outra, em uma mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo responsável pelo setor ou outro proposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados; 12.5. Representante Sindical - Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical demandante com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato dos diretores da entidade. CLÁUSULA XIII - Contribuição Confederativa - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de agosto de 1990, e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato ou, na falta deste, para a Federação; 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIV - Mensalidades Sindicais - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional demandante com jurisdição na área será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante obrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XV - Recolhimento dos Descontos - Todo e qualquer desconto em favor das entidades demandantes, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária, e no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência Bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer caso ou hipótese até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - Contribuição Sindical/Romagem de Relações - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical, dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados, contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no Artigo 2º da Portaria MTE/GM Nº 3233/83 (DOU 30/12/83). CLÁUSULA XVII - Dia do Trabalhador na Indústria Madeireira - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria Madeireira e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - Comissão de Combate a Acidentes - CCA - As entidades demandantes instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vista à redução de número de acidentes, notadamente acidente de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões, desde que devidamente credenciadas, com as CIPAS e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, no final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XIX - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAS convidar a diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área para se fazer presente, através de até 2 (dois) representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As entidades sindicais demandantes diligenciarão junto ao INAMPS, através de convênio, para que recebam uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tidos como INAMPS registrados no setor, para, a partir desses dados, efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de prevenção de acidentes, diligenciarão junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT para a remoção às entidades demandantes de cópias do Anexo I que trata a Norma Regulamentadora nº 96 da CIPA, aplicação de artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º.

ra nº 5 - NR (Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho). CLÁUSULA XX - Direitos e Deveros - Os direitos e deveros das entidades sindicais demandantes, das entidades demandadas, das empresas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa, e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXI - Divulgação da Norma Coletiva - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o Sindicato demandado pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXII - Multa - Fica estabelecida multa de 1 (um) Maior Valor de Referência-MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada por escrito, pela entidade sindical com jurisdição na área, para o cumprimento do dispositivo infringido. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do Artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXIII - Revisão ou Denúncia - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis no caso. CLÁUSULA XXIV - Data-Base e Vigência - Fica mantida a data-base de 1º de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92 para cada uma das partes. Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator :
Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Nazer Nasaor, Alberone Lobato e Marilda Coelho.

Procurador Regional :
Belém, 28 de setembro de 1990.

(G. Reg. 33.877)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 782/90
RECORRENTES:- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
Advogado: Dr. Benedito Maurício dos Santos e
INDIARA BREIA DA SILVA OLIVEIRA
ISYDRA MARIA LOPES GADY
IVANILHE NAZARÉ BRAGA DA SILVA
IZABEL ALVES DOS SANTOS E SILVA
IVANEIDE ARAÚJO SANTOS
JOÃO BATISTA MONTEIRO CHIAGAS
JORGE AMAZONAS DA SILVA
Advogada: Dra. Edilêa Valério
RECORRIDOS:- OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambos os recursos satisfazem os requisitos comuns para a sua admissibilidade, e se encontram devidamente fundamentados.
II - Recurso da Reclamada - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Insurge-se esta recorrente contra a decisão do E. Tribunal que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e do art. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.
Com a transcrição dos acórdãos de fls. 232 e 233, dos Tribunais da 12ª. e 10ª. Regiões, respectivamente, a recorrente consegue demonstrar o conflito pretoriano, pelo que deixa de examinar os demais aspectos do apelo.

III - Recurso dos Reclamantes
Os reclamantes, através da revista, manifestam o seu inconformismo com a decisão do Tribunal que deferiu à reclamada "as compensações requeridas", a serem apuradas em liquidação por artigos, diversamente de outras decisões do mesmo Regional, anexadas aos autos a fls. 221 e 227, com o que entende caracterizada a divergência.
IV - Pelo exposto, admito ambos os recursos, no efeito devolutivo. Intimem-se.
Belém, 14 de setembro de 1990.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1605/90
RECORRENTE- MUNICÍPIO DE BELÉM- SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN)
Advogado: Dra. Carla Fortes Cavalcante Achi
RECORRIDA - MARIA DARLENE DE CARVALHO LISBOA
Advogado: Dr. Nercilio Alves da Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 40/44 está em condições e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Constituição Federal.

II - O recorrente, inconformado com o v. Acórdão nº 1497/90 (fls. 36/38) que, confirmando a sentença da 1ª. instância, lhe foi desfavorável, insiste na alegação da incompetência desta Justiça para a recorrer, após a Lei Municipal nº 7.453, de 05.07.88, passou ao regime estatutário. Alega violação legal e ao art. 7º, III, da Carta em vigor e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. O Órgão Regional apreciou matéria trabalhista, enquanto vigiu um contrato sob o regime da CLT. Qualquer controvérsia advinda deste contrato compete à Justiça do Trabalho. Também sem razão quanto à violação ao art. 7º, III, da Constituição em vigor. Trata-se de dispositivo auto-aplicável.

Quanto à divergência, o acórdão da 5ª. Região, transcrito a fls. 43, como paradigma divergente, não pode ser acatado, pois refere-se à decisão de 1985, portanto, muito anterior ao ordenamento jurídico implantado com a Carta de 88.

III - Diante do exposto, e não configurados os pressupostos para admissibilidade do recurso de revista, nego o suplicante ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 1990.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF 2.615/89
RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogada: Dra. Suely Maria M.de Miranda e outros
RECORRIDOS: ANTONIA DE SOUZA JUCA
UNIÃO FEDERAL
Advogado: Dr. Romualdo Covre

DESPACHO

I - Revista interposta no prazo legal, por procyredora habilitada, e fundamentada no art.896, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão que, reformando a decisão de primeiro grau, determinou a sua reinclusão no lido, para, juntamente com a União Fedg ral, responder solidariamente pelos direitos trabalhistas deferidos à reclamante.

III - Reportando-se ao art.35 da Lei Complementar nº 41/81 e art.235, IX, das Disposições Constitucionais Gerais, o recorrente resalta a responsabilidade exclusiva da União Federal pelos encargos e dívidas contraídas pelo extinto Território, anexando, também, acórdãos desta TRT para configurar o conflito de decisões.

IV - Com a decisão anexada a fls.106/111, considero evidenciada a divergência jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 4 de outubro de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.648/89
RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Procurador:Dr. Benedito Maurício dos Santos
RECORRIDOS: ANTONIO NUHO PEREIRA DE VILHENA e outros
Advogadas: Drs. Ana Célia Pastana e outros

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 996 de Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Egrégio Tribunal, em decisão contida no Acórdão nº 1.221/90, decretou a inconstitucionalidade de do 1º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, confirmando a decisão de Junta de origem, determinou o pagamento do resíduo inflacionário do "Plano Bresser", das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989.

III. Inconformada, alega o recorrente conflito de jurisprudência e violação aos artigos 4º do Decreto-Lei 2.453/86 e art. 4º da Lei 7.888/88.

IV. Sem nenhuma dúvida, com a juntada dos acórdãos trazidos à colação, conseguiu a Superintendência configurar o pressuposto de admissibilidade de revista.

V. Por essa razão, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimem-se.
Belém, 28 de setembro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.513/89
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada: Dra. Iracilia de Oliveira Vaz
RECORRIDOS: OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA e outros
Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza

DESPACHO

I - A Revista de fls.102/104 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e está fundamentada no art.896 da Constituição Federal.

0224

II - Discute-se, nos autos, o pleito de recomposição salarial e respectivas diferenças, decorrentes da aplicação dos chamados "gatilhos salariais" e das "URPs", tendo o E. Tribunal decretado a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, deferindo as diferenças em questão, com a compensação de pagamentos salariais já efetuados.

III - Rebatendo os fundamentos da decisão, a recorrente busca amparo na norma do art. 169 da C.F./88. Contudo, o caráter interpretativo do matéria afasta a admissibilidade de revista, por violação de lei, conforme estabelece o Enunciado nº 221 do TST.

IV - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1990
 [Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.329/89

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RECORRIDOS: DANIEL ALVES FRANÇA e OUTROS

UNIÃO FEDERAL
 Advogado: Dr. Romualdo Covre

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Trata-se de decisão que, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, determinou a reinclusão do recorrente na lide, para, juntamente com a União Federal, responder, solidariamente, pelos direitos trabalhistas deferidos aos reclamantes.

III - Inconformado, o recorrente alega violação do art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 e art. 235, IX, das Disposições Constitucionais Gerais, além do conflito jurisprudencial.

IV - Com a decisão anexada a fls. 227/230, considerando evidenciada a divergência jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1990
 [Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.433/89

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE

RECORRIDOS: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA e OUTROS

UNIÃO FEDERAL
 Advogado: Dr. Romualdo Covre

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896 e alíneas, da CLT.

II - Apontando divergência jurisprudencial e conflito com o art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 e art. 235, IX, das Disposições Constitucionais Gerais, o recorrente impugna-se contra a decisão que, reformando a decisão de primeiro grau, determinou a sua reinclusão na lide, para, juntamente com a União Federal, responder solidariamente pelos direitos trabalhistas deferidos aos reclamantes.

III - Com a decisão anexada a fls. 236/239, considerando evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1990
 [Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 721/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

RECORRIDOS: ANTONIO DA PENHA e OUTROS

Advogado: Dr. Alin Silvío Afonso Garcia

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Trata-se de decisão que, inicialmente, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ad causam da recorrente e de improbidade de ação e foro; decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, deferindo, conseqüentemente, as diferenças salariais pleiteadas na peça inicial.

III - O recorrente, onta violação legal e conflito jurisprudencial, ressaltando, ainda, a declaração de inconstitucionalidade resultou em julgamento extra petita, já que não foi objeto do pedido do reclamante.

IV - Considerando-se o erro transcrito a fls. 120/121, sobre alteração da política econômica, considera configurada a divergência jurisprudencial, admitindo, assim,

a interposição do apelo, no efeito devolutivo, deixando de apreciar as demais matérias, em razão do disposto no Enunciado nº 265 do TST. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1990

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 99/90

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECORRIDOS: MARIA DE BELÉM MIRA DE CARVALHO e OUTROS

UNIÃO FEDERAL
 Advogado: Dr. Romualdo Covre

DESPACHO

I - O Recurso de Revista de fls. 232/236 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Inconformado com a decisão que, reformando a sentença de primeiro grau, determinou a sua reinclusão na lide, para, juntamente com a União Federal, responder solidariamente pelos direitos trabalhistas deferidos aos reclamantes. Aponta ofensa ao art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 e art. 235, IX, das Disposições Constitucionais Gerais, além do conflito jurisprudencial.

III - Com a decisão anexada a fls. 247/250, considerando evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1990

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.139/90

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e OUTROS

Advogado: Dr. Edilão Valério e outros

DESPACHO

I - Os Recursos de Revista interpostos pelas partes estão em ordem e fundamentados no art. 896 e alíneas, da CLT.

II - O v. Acórdão, de fls. 205/208, manteve a sentença de primeiro grau, no tocante ao deferimento de recomposição salarial e respectivas diferenças, decorrentes da aplicação dos chamados "gatilhos salariais" e "URPs", excluindo as parcelas vincendas e honorários advocatícios.

III - Recurso dos reclamantes (fls. 210/215) - Em seu arrazoado, os recorrentes apontam conflito de decisões, transcrevendo e anexando acórdãos do TRT. Contudo, não lhes assiste razão, já que nenhum dos autos conflita com a decisão impugnada.

IV - Recurso do reclamado (fls. 240/242) - Este recorrente rebate os fundamentos da decisão, buscando amparo na norma do art. 169 da C.F./88. Entende tratar-se de matéria interpretativa, que, ao teor do Enunciado nº 221 do TST, não enseja a admissibilidade de revista, por violação de lei.

V - Pelo exposto, denega a interposição dos apelos. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1990

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 127/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

RECORRIDO: ANTONIO VALDIR RODRIGUES MENESES e OUTROS

Advogado: Dr. Alin Silvío Afonso Garcia

DESPACHO

I - O recurso de fls. 85/90 é tempestivo e o autor assinou o pedido de interposição, nos autos e tratam-se de benefícios decorrentes do art. 896 da CLT. A revista fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A discussão nos presentes autos, girou em torno da violação e direito adquirido e do princípio da irredutibilidade salarial, aporciado o pleito de "paralisação do Plano Bunker". O Bitávo Regional decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e manteve parcialmente a sentença de 1ª instância.

III - O recorrente, inconformado, com o v. Acórdão nº 1401/90, que lhe foi desfavorável, alega erro jurisprudencial, a que consegue demonstrar com a transcrição de acórdãos da 12ª Região Trabalhista, desnecessária para o efeito.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1990.

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 707/90

RECORRENTE: FUND. FEDERADO DE CURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FUNDAÇÃO FEDERAL DE ANATEUÁ - FFA

RECORRIDO: IDA SILENA BOMFIM SIBRIGUANO

Advogado: Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso

DESPACHO

I - O recurso extraordinário de fls. 81 a 85 é tempestivo e foi firmado por procurador habilitado.

II - A recorrida impugna o apelo, alegando que lhe falta condições essenciais de validade (fls. 88 a 89).

III - Com efeito, dirigido ao Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, não indica os dispositivos legais em que se baseia, assim como deixa de suscitar o teor constitucional, requisitos fundamentais para o seu cabimento, de acordo com o disposto no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, e art. 541 do CPC.

IV - Por outro lado, não é caso de aplicação do princípio da fungibilidade. O apelo não foi apresentado no prazo estabelecido para o extraordinário trabalhista, que, aliás, seria da mesma forma inadequado, pois interposto contra decisão do Regional em arrolamento de instrumento (Enunciado nº 218 do C. TST).

V - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1990

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 540/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADOS DE ROUAGEM-DNER

RECORRIDOS: ANORE CARLOS MONTEIRO DOS REIS e OUTROS

Advogado: Dr. Alin Silvío Afonso Garcia

DESPACHO

I - O recurso de fls. 677/0 está em condições e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão dos presentes autos diz respeito ao referido Inflacionário, decorrente de aplicação da URV, que substituiu os chamados gatilhos salariais. O Regional, fundamentado no teor do direito adquirido, manteve parcialmente a decisão de primeira instância.

III - O recorrente, inconformado com a decisão que lhe foi desfavorável, alega divergência, o que consegue demonstrar com a transcrição do Acórdão nº 2265/89, do TRT da 12ª Região.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 06 de setembro de 1990.

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 724/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

RECORRIDOS: BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA e OUTROS

Advogado: Dr. Alin Silvío Afonso Garcia

DESPACHO

I - O apelo de fls. 79/83 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese dos presentes autos refere-se à discussão sobre a política salarial dos chamados gatilhos e URV. O Bitávo Regional, fundamentado no teor do direito adquirido, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e confirmou, parcialmente, a decisão do MM. Junta 1ª Instância.

III - O recorrente, inconformado com o v. Acórdão nº 1474/90, alega divergência, o que consegue demonstrar através do Acórdão nº 2265/89, da 12ª Região Trabalhista, desnecessária para o efeito.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1990.

[Assinatura]
 JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.